

02
10

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À**Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL**

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir, no termo do Decreto n.º 18.096/2022 e na Lei 14.133/2021:

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato: 2765/2024**Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lotel), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A prestação dos serviços terceirizados, iniciada em 24 de janeiro de 2025, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), continua apresentando falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, mesmo após notificação formal emitida pela BHTRANS. Entre as irregularidades, destaca-se a ausência de comprovação da contratação de plano de saúde para os empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO.

A oferta de plano de saúde aos empregados terceirizados é uma medida fundamental para consolidar a relação entre a BHTRANS e os profissionais que atuam por meio do contrato. Trata-se de uma iniciativa que transcende o aspecto financeiro, refletindo diretamente na saúde, na motivação e na produtividade desses trabalhadores. O acesso facilitado a serviços médicos contribui para a prevenção de doenças, reduz afastamentos e garante maior continuidade e eficiência na execução dos serviços. Além disso, empregados que se sentem valorizados tendem a demonstrar maior engajamento, o que impacta positivamente nos resultados da BHTRANS. O plano de saúde, por sua relevância, é amplamente reconhecido como um dos benefícios mais valorizados no mercado, sendo um diferencial competitivo na atração e retenção de profissionais qualificados.

Grave
[Assinatura]

Importa ressaltar que a disponibilização do plano de saúde está prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) dos sindicatos mencionados, e há previsão contratual para o reembolso dessa despesa. A ausência desse benefício compromete direitos essenciais dos trabalhadores, os expõe a riscos significativos e pode implicar responsabilidade solidária da Administração Pública em caso de omissão na fiscalização. A falta de cobertura médica restringe o acesso a cuidados básicos, afetando diretamente o bem-estar dos profissionais e a continuidade regular dos serviços contratados. O descumprimento dessas obrigações configura violação à legislação trabalhista brasileira, especialmente aos seguintes dispositivos:

- Art. 444 c/c 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que atribui força normativa obrigatória às convenções coletivas;
- Art. 9º da CLT, que invalida atos praticados com o objetivo de fraudar a legislação trabalhista;
- Art. 468 da CLT, que veda alterações prejudiciais ao empregado nas condições pactuadas.

Além dos impactos diretos sobre a saúde dos trabalhadores, tais descumprimentos podem gerar passivos trabalhistas relevantes e comprometer a imagem institucional da Administração. Também constituem fundamento para aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Diante da gravidade da situação e da ausência de regularização após advertência formal, a BHTRANS decide aplicar multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. Reforçamos que, persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas novas sanções contratuais, incluindo suspensão e eventual rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial ou total.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que originou o Contrato nº 2765/2024, a seguir estão listadas as cláusulas contratuais descumpridas:

19.6. Prestar as informações solicitadas pela BHTRANS dentro do prazo designado.

19.27. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

	Advertência		
X	Multa	Valor total da multa*:	R\$ 3.678,00
	Suspensão temporária		

MEMÓRIA DE CALCULO - MULTA

- Janeiro: Temos contratados 1 (um) Analista de Administração e 3 (três) Analistas Técnico Civil;
- Fevereiro: Temos contratados 3 (três) Analista de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- Março: Temos contratados 3 (três) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- Abril: Temos contratados 4 (quatro) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- Maio: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- Junho: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- Julho: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 2 (dois) Engenheiros Orçamentista;
- Agosto: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 2 (dois) Engenheiros Orçamentista;
- Setembro: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 2 (dois) Engenheiros Orçamentista;

Mês	Qt. Empregados	valor por empregado	valor total mensal	Nº Dias de atraso	Início	Final	multa
Jan	4	300,00	1.200,00	7	24/01/2025	31/01/2025	42,000
Fev	9	300,00	2.700,00	27	01/02/2025	28/02/2025	364,500
Mar	9	300,00	2.700,00	30	01/03/2025	31/03/2025	405,000
Abr	10	300,00	3.000,00	29	01/04/2025	30/04/2025	435,000
Mai	11	300,00	3.300,00	30	01/05/2025	31/05/2025	495,000
Jun	11	300,00	3.300,00	29	01/06/2025	30/06/2025	478,500
Jul	12	300,00	3.600,00	30	01/07/2025	31/07/2025	540,000
Ago	12	300,00	3.600,00	30	01/08/2025	31/08/2025	540,000
Set	12	300,00	3.600,00	21	01/09/2025	22/09/2025	378,000
			27.000,00				3.678,000

V – BASE LEGAL

Base legal contratual para o cálculo da multa foi baseado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, definidas no Contrato nº 2765/2024, conforme segue:

05
AB

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

d) Multa:

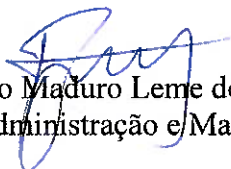
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

Data: 22/09/2025.

Fiscal do Contrato:

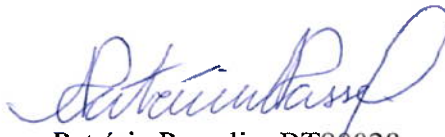


Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEA/PI/ BHTRANS



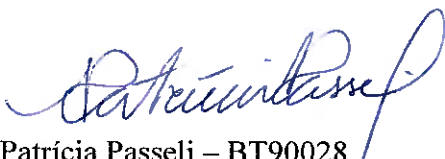
Bruno Maduro Leme de Sousa - BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

Gestor do Contrato:



Patrícia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:



Patrícia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

PLANO DE SAÚDE - SINAENCO E SENGE

3 mensagens

17 de julho de 2025 às 09:29

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>

Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

Prezados Lucas e Rogério, bom dia.

Solicito a atualização com urgência sobre a contratação do plano de saúde para os empregados representados pelo Sinaenco e Senge.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



prefeitura.pbh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Esta mensagem é monitorada. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de acessar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, sob esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatário. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Em ter., 15 de jul. de 2025 às 10:31, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia,

Solicitamos uma atualização sobre o andamento da negociação referente ao fornecimento do plano de saúde destinado aos colaboradores enquadrados nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) do Sinaenco e do Senge.

Ficamos no aguardo de um posicionamento.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



prefeitura.pbh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Esta mensagem é monitorada. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de acessar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, sob esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatário. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Em sex., 4 de jul. de 2025 às 16:43, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Kelly,

Compreendemos que o PAF é para o SINDEAC. Sobre os planos, as tratativas estão em fase final.
Pode nos enviar a medição ainda hoje para emissão da nota fiscal ref. 05-2025?

Em sex., 4 de jul. de 2025 às 16:35, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Será considerado o PAF somente na folha de JUNHO/2025 conforme documentação enviada.

Informo também que o PAF é um benefício dos empregados representados pelo SINDEAC, não sendo portanto, extensivo aos empregados da base do SINAENCO, SENGE e RODOVIÁRIOS. Diante disso, não faremos o reembolso dos valores pagos relativos ao PAF do cargo: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO.

Para os cargos, ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO, ANALISTA TÉCNICO CIVIL, ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E MOTORISTA DE CAMINHÃO, o Grupo RL deve providenciar um plano de saúde e/ou odontológico conforme definido em cada CCT e nas planilhas do contrato.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



prefeitura.pbh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Esta mensagem é monitorada. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de acessar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, sob esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatário. Decreto Municipal nº 15.423/13.

066
P
Em ter., 24 de jun. de 2025 às 15:21, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo o comprovante de pagamento referente ao boleto de adesão ao PAF (Plano de Assistência Familiar), referente ao mês de maio, dos colaboradores alocados na BHTrans.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Maria Clara
Grupo RL Soluções



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

17 de julho de 2025 às 15:23

Sua mensagem Para: Odirley Rocha dos Santos Assunto: PLANO DE SAÚDE - SINAENCO E SENGE Enviada em: 17/07/2025, 09:29:30 BRT foi lida em 17/07/2025, 15:23:48 BRT

<<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>>

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>

24 de julho de 2025 às 08:45

Prezados Rogério e Lucas,

Ainda não tivemos resposta a respeito dos planos de saúde para os empregados do Sinaenco e Senge.

Aguardo a resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ASSESSORIA JURÍDICA**ANÁLISE JURÍDICA**

Notificação n.º: 13/121-2025

Processo Administrativo n.º: 01-018.620/24-63

Contrato n.º: 2765/24

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica – AJU consulta formal acerca da possibilidade de aplicação de sanção administrativa de multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., em razão de descumprimento contratual, conforme registrado pelo fiscal e gestor do Contrato n.º 2765/2024.

Segundo informações constantes da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 22/09/2025, a contratada deixou de comprovar a contratação do plano de saúde para os empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO — obrigação esta prevista nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, com previsão contratual de reembolso pela BHTRANS.

Importante destacar que:

- A obrigação de fornecimento do benefício decorre diretamente da relação trabalhista mantida pela contratada com seus empregados, nos termos da CCT aplicável, e integra o rol de encargos assumidos por força do contrato administrativo firmado com a BHTRANS;
- A empresa já havia sido formalmente advertida, permanecendo inadimplente mesmo após o prazo para regularização;
- A inobservância desta obrigação implica riscos de responsabilização solidária da Administração e compromete a execução contratual, afetando direitos trabalhistas básicos e a qualidade da prestação dos serviços.

A área técnica, diante do não atendimento, encaminhou a solicitação de instauração de processo para aplicação de sanção administrativa, culminando na expedição da Notificação n.º 13/121-2025, que propõe aplicação de multa contratual com base nas cláusulas do contrato e na legislação pertinente.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. Previsão contratual e obrigações da contratada**

A Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual prevê:

070
A7



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

“Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções [...] incluindo multa.”

Mais especificamente:

“d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente.”

Já o Termo de Referência, no item 19.27, estabelece que a contratada é responsável:

“... por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra [...] bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora”

A ausência de contratação do plano de saúde, benefício previsto em Convenções Coletivas, constitui inexecução parcial do contrato, uma vez que configura inadimplemento de obrigação acessória, vinculada à execução do objeto principal.

2. Fundamentação legal aplicável

O art. 83, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) dispõe:

*“Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”*

O Decreto Municipal nº 18.096/2022, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas pela BHTRANS, prevê, em seu art. 3º, que constitui infração administrativa, dentre outras, “dar causa à inexecução parcial do contrato”. Já o art. 4º estabelece que tais infrações sujeitam o infrator à aplicação de multa, podendo esta assumir natureza moratória ou compensatória.

Também se aplica, de forma subsidiária, a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que no art. 155, I, e art. 162, dispõe sobre a responsabilidade do contratado por inexecução parcial e sobre a possibilidade de aplicação de multa de mora ou compensatória.

3. Natureza jurídica da infração e da sanção administrativa

A infração administrativa caracteriza-se como conduta ou omissão que viola normas contratuais, regulamentares ou legais, independentemente da comprovação de prejuízo

material. No caso em tela, o descumprimento de obrigação trabalhista prevista contratualmente configura inexecução parcial do contrato.

A aplicação de sanções administrativas possui natureza vinculada ao interesse público, cabendo à Administração não apenas a faculdade, mas o poder-dever de apurar e, se for o caso, sancionar condutas infracionais.

A jurisprudência do TCU corrobora:

“A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.” (TCU, Acórdão nº 2077/2017 – Plenário).

Do ponto de vista doutrinário, Ronny Charles Lopes de Torres esclarece:

“A aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal.” (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 3ª Ed., Juspodivm, p. 829).

Marçal Justen Filho, ao comentar sobre multas contratuais, reforça:

“A demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta, como sanção a ser primeiramente cogitada, a aplicação de multa. Mas essa solução dependerá da previsão editalícia para tanto, sob pena de ser inviável sua exigência. O instrumento contratual deverá especificar as condições de aplicação da multa. Não se admite discricionariedade na aplicação de penalidade.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 14ª ed., p. 880).

4. Regularidade do procedimento administrativo

A Notificação nº 13/121-2025 contém todos os elementos formais exigidos para a validade do ato sancionatório:

- Identificação do processo e da contratada;
- Descrição do fato gerador da sanção (descumprimento da obrigação trabalhista);
- Embasamento contratual e legal;
- Memória de cálculo da multa conforme cláusula contratual;
- Indicação de prazo para defesa (15 dias úteis), em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Além do mais, foi instruído com a solicitação de aplicação de sanção administrativa e correios eletrônicos onde a contratada é cobrada pela contratante a respeito do tema em questão.

08V
A



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte**

Dessa forma, a tramitação do processo administrativo respeita os princípios da legalidade, publicidade, transparência, motivação, contraditório e ampla defesa, conferindo plena validade jurídica à aplicação da penalidade.

5. Dosimetria e proporcionalidade

A fixação do valor da multa observará a cláusula contratual específica que prevê multa moratória de 0,5% ao dia de atraso injustificado, limitada a 30% do valor contratual.

A proporcionalidade da penalidade deve considerar:

- Gravidade da infração (descumprimento de obrigação trabalhista essencial);
- Persistência do descumprimento após advertência formal;
- Impacto na execução do contrato;
- Ausência de justificativa plausível apresentada pela contratada.

A penalidade de multa, no caso, é adequada e proporcional, constituindo instrumento para assegurar a efetividade contratual sem que se configure, por ora, necessidade de sanções mais gravosas como suspensão ou declaração de inidoneidade.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- a materialidade e autoria da infração contratual constatada pela fiscalização;
- a previsão expressa de multa no instrumento contratual e no Termo de Referência;
- a previsão legal no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022;
- a observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

Verifica-se os pressupostos para a instauração do processo da sanção administrativa de multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 2765/2024.

Ressalta-se que a presente manifestação restringe-se ao exame jurídico da matéria, não abrangendo o mérito técnico nem a dosimetria da penalidade, cuja definição caberá à autoridade administrativa competente, à luz dos elementos constantes no processo administrativo.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS



NOTIFICAÇÃO

Número
13/121-2025

Multa

Data
01/10/2025

Página
1 de 5

Processo Administrativo... 01-018.620/24-63
Contrato..... 2765/24
Contratada/Notificada..... **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**
Endereço..... SHN Quadra 01, Área Especial A, Bloco D, Sala 802, Edifício Fusion
Work & Live – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70701-010
CNPJ..... 37.763.946/0001-10
Representante Legal..... Lucas Nunes Trindade
Objeto do Contrato..... Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão
de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos
equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 22/09/2025:

A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com início em 24 de janeiro de 2025, continua apresentando falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, mesmo após notificação formal emitida pela BHTRANS. Entre as irregularidades, destaca-se a ausência de comprovação da contratação de plano de saúde para os empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO.

A oferta de plano de saúde aos empregados terceirizados é uma medida fundamental para consolidar a relação entre a BHTRANS e os profissionais que atuam por meio do contrato. Trata-se de uma iniciativa que transcende o aspecto financeiro, refletindo diretamente na saúde, na motivação e na produtividade desses trabalhadores. O acesso facilitado a serviços médicos contribui para a prevenção de doenças, reduz afastamentos e garante maior continuidade e eficiência na execução dos serviços. Além disso, empregados que se sentem valorizados tendem a demonstrar maior engajamento, o que impacta positivamente nos resultados da BHTRANS. O plano de saúde, por sua relevância, é amplamente reconhecido como um dos benefícios mais valorizados no mercado, sendo um diferencial competitivo na atração e retenção de profissionais qualificados.

Importa ressaltar que a disponibilização do plano de saúde está prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) dos sindicatos mencionados, e há previsão contratual para o reembolso dessa despesa. A ausência desse benefício compromete direitos essenciais dos

09U
B7**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO

Número
13/121-2025

Multa

Data
01/10/2025Página
2 de 5

trabalhadores, os expõe a riscos significativos e pode implicar responsabilidade solidária da Administração Pública em caso de omissão na fiscalização. A falta de cobertura médica restringe o acesso a cuidados básicos, afetando diretamente o bem-estar dos profissionais e a continuidade regular dos serviços contratados. O descumprimento dessas obrigações configura violação à legislação trabalhista brasileira, especialmente aos seguintes dispositivos:

- Art. 444 c/c 611 – A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que atribui força normativa obrigatória às convenções coletivas;
- Art. 9º da CLT, que invalida atos praticados com o objetivo de fraudar a legislação trabalhista;
- Art. 468 da CLT, que veda alterações prejudiciais ao empregado nas condições pactuadas.

Além dos impactos diretos sobre a saúde dos trabalhadores, tais descumprimentos podem gerar passivos trabalhistas relevantes e comprometer a imagem institucional da Administração. Também constituem fundamento para aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Diante da gravidade da situação e da ausência de regularização após advertência formal, a BHTRANS decide aplicar multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. Reforçamos que, persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas novas sanções contratuais, incluindo suspensão e eventual rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial ou total.

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL

Anexo I – Termo de Referência:

19.6. Prestar as informações solicitadas pela BHTRANS dentro do prazo designado.

[...]

19.27. Responsabilizar-se, integralmente por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora e apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

NOTIFICAÇÃONúmero
13/121-2025

Multa

Data
01/10/2025Página
3 de 5**Contrato original:****"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

[...]

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. "

III – EMBASAMENTO LEGAL**Lei Federal nº 13.303/16**

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – NOTIFICAÇÃO

*A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 03 de setembro de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 3.678,00 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais), referente à ocorrência conforme memória de cálculo a seguir:*

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

Para o cálculo da multa, considerou a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, definidas no Contrato nº 2765/2024, conforme segue:

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

500
B



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO

Número
13/121-2025

Multa

Data
01/10/2025

Página
4 de 5

d) Multa:

(I) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;*

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

- * Janeiro: Temos contratados 1 (um) Analista de Administração e 3 (três) Analistas Técnico Civil;
- * Fevereiro: Temos contratados 3 (três) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- * Março: Temos contratados 3 (três) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- * Abril: Temos contratados 4 (quatro) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- * Maio: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- * Junho: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista;
- * Julho: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 2 (dois) Engenheiros Orçamentista;
- * Agosto: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 2 (dois) Engenheiros Orçamentista;
- * setembro: Temos contratados 5 (cinco) Analistas de Administração e 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 2 (dois) Engenheiros Orçamentista.

Mês	Qt. Empregados	valor por empregado	valor total mensal	Nº Dias de atraso	Início	Final	multa
Jan	4	300,00	1.200,00	7	24/01/2025	31/01/2025	42,000
Fev	9	300,00	2.700,00	27	01/02/2025	28/02/2025	364,500
Mar	9	300,00	2.700,00	30	01/03/2025	31/03/2025	405,000
Abr	10	300,00	3.000,00	29	01/04/2025	30/04/2025	435,000
Mai	11	300,00	3.300,00	30	01/05/2025	31/05/2025	495,000
Jun	11	300,00	3.300,00	29	01/06/2025	30/06/2025	478,500
Jul	12	300,00	3.600,00	30	01/07/2025	31/07/2025	540,000
Ago	12	300,00	3.600,00	30	01/08/2025	31/08/2025	540,000
Set	12	300,00	3.600,00	21	01/09/2025	22/09/2025	378,000
				27.000,00			3.678,000



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

NOTIFICAÇÃO

Número
13/121-2025

Multa

Data
01/10/2025

Página
5 de 5

Após aplicação da penalidade, a mesma será inscrita no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Patrícia Passeli

Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Rogério Martins Sampaio - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 12/10**Notificação 13/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda**

7 mensagens

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

20 de outubro de 2025 às 11:05

Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, nayara@firmescaixetaadvogados.com

Prezados, bom dia.

Segue em anexo a notificação nº 13/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail, para apresentação de defesa em relação ao fato fundamentado aduzido na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste email.**Atenciosamente,**

Marcelle Cristina Correa | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | www.pbh.gov.br/bhtrans

**Notificação nº 13-121-2025.pdf**
242K**GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO** <rl.servicos.bsb@gmail.com>

20 de outubro de 2025 às 11:09

Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Cc: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, nayara@firmescaixetaadvogados.com

Prezados, estamos cientes e o setor jurídico enviará resposta em tempo hábil.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



trabalho energia coração



@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

20 de outubro de 2025 às 11:48

Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Cc: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, nayara@firmescaixetaadvogados.com

Obrigada!

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

32v
10
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Para: marcelle@pbh.gov.br

20 de outubro de 2025 às 11:49

Sua mensagem Para: Kelly Barbosa Assunto: Notificação 13/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda Enviada em: 20/10/2025, 11:05:16 BRT foi lida em 20/10/2025, 11:49:49 BRT

--
<<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>>

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, kelly.barbosa@pbh.gov.br, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

10 de novembro de 2025 às 17:45

Defesa Prévia - Notificação nº 13/121-2025

Prezados, segue em anexo a Defesa Prévia e os documentos anexos, referentes à Notificação nº 13/121-2025.

Por gentileza peço que confirmem o recebimento. **Ademais, até o presente momento, não foi confirmado o recebimento da Defesa Prévia referente à Notificação nº 12/121-2025, razão pela qual, solicitamos novamente, que seja confirmado o recebimento.**

Atenciosamente,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



trabalho energia coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

4 anexos



Defesa prévia 13 Final.pdf
586K



Doc. 03 SINAENCO_CCT.pdf
4219K



Doc. 02 SENGE_CCT.pdf
5245K



Doc. 01 CONTRATO HAP VIDA BH TRANS.pdf
6667K

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>
Para: BRUNO MADURO LEME DE SOUSA <brunom@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

11 de novembro de 2025 às 07:46

Prezado Bruno, bom dia.

Segue defesa do Grupo RL, referente a Notificação 013-121/2025. Destaco que a mesma foi recebida na data de ontem, porém o prazo para resposta findou na sexta feira (07/11/2025)

JB
A7

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



Defesa prévia 13 Final.pdf
586K



Doc. 03 SINAENCO_CCT.pdf
4219K



Doc. 02 SENGE_CCT.pdf
5245K



Doc. 01 CONTRATO HAP VIDA BH TRANS.pdf
6667K

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

11 de novembro de 2025 às 07:47

Prezado Matheus, bom dia!

Confirmo o recebimento das notificações 012 e 013-121/2025.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**

NOTIFICAÇÃO Nº: 13/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SHN QD. 01, A BLOCO D, SALA 802, Edifício Fusion, Asa Norte/DF, CEP: 70701-010, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar a presente:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 13/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

546
AD

I.

DA SÍNTESE FÁTICA

A Requerente sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **20 de outubro de 2025**, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a **Notificação nº 13/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão de atraso dos salários dos funcionários, conforme descrito a seguir.

“A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecida no Termo de Referência — Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com início em 24 de janeiro de 2025, continua apresentando falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, mesmo após notificação formal emitida pela BHTRANS. Entre as irregularidades, destaca-se a ausência de comprovação da contratação de plano de saúde para os empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO.

A oferta de plano de saúde aos empregados terceirizados é uma medida fundamental para consolidar a relação entre a BHTRANS e os profissionais que atuam por meio do contrato. Trata-se de uma iniciativa que transcende o aspecto financeiro, refletindo diretamente na saúde, na motivação e na produtividade desses trabalhadores. O acesso facilitado a serviços médicos contribui

para a prevenção de doenças, reduz afastamentos e garante maior continuidade e eficiência na execução dos serviços. Além disso, empregados que se sentem valorizados tendem a demonstrar maior engajamento, o que impacta positivamente nos resultados da BHTRANS. O plano de saúde, por sua relevância, é amplamente reconhecido como um dos benefícios mais valorizados no mercado, sendo um diferencial competitivo na atração e retenção de profissionais qualificados.

Importa ressaltar que a disponibilização do plano de saúde está prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) dos sindicatos mencionados, e há previsão contratual para o reembolso dessa despesa. A ausência desse benefício compromete direitos essenciais dos trabalhadores, os expõe a riscos significativos e pode implicar responsabilidade solidária da Administração Pública em caso de omissão na fiscalização. A falta de cobertura médica restringe o acesso a cuidados básicos, afetando diretamente o bem-estar dos profissionais e a continuidade regular dos serviços contratados. O descumprimento dessas obrigações configura violação à legislação trabalhista brasileira, especialmente aos seguintes dispositivos:

- *Art. 444 c/c 611 — A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que atribui força normativa obrigatória as convenções coletivas;*
- *Art. 9º da CLT, que invalida atos praticados com o objetivo de fraudar a legislação trabalhista;*
- *Art. 468 da CLT, que veda alterações prejudiciais ao empregado nas condições pactuadas.*

Além dos impactos diretos sobre a saúde dos trabalhadores, tais descumprimentos podem gerar passivos trabalhistas relevantes e comprometer a imagem institucional da Administração.

JSV
AB

Também constituem fundamento para aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Diante da gravidade da situação e da ausência de regularização após advertência formal, a BHTRANS decide aplicar multa @ empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. Reforçamos que, persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas novas sanções contratuais, incluindo suspensão e eventual rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial ou total."

Com base nessas alegações, a empresa CONTRATANTE notificou e empresa CONTRATADA da intenção de aplicação da **penalidade de multa no valor de R\$ 3.678,00 (três mil seiscentos e setenta e oito reais)**.

Contudo, conforme será demonstrado, a notificação deve **ser julgada totalmente improcedente**, tendo em vista a **nulidade da Notificação por não observância da Lei**, bem como em razão do cumprimento integral das ocorrências alegadas na Notificação.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 13/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **20/10/2025**, com **confirmação do recebimento no mesmo dia**, conforme recebimento de e-mail:

Notificação 13/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda External

◆ Resumir este e-mail



Marcelle Cristina Correa

seg., 20 de out., 11:06 ☆

Prezados, bom dia. Segue em anexo a notificação nº 13/121-2025, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identifica ..



GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

seg., 20 de out., 11:09 ☆ ↩ ⋮

para Marcelle, mimi, Kelly, mayara ▼

Prezados, estamos cientes e o setor jurídico enviará resposta em tempo hábil.

36
157

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 27 e 45, I, todos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de **15 dias úteis** para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

“Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:

I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;”

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **11/11/2025** (considerando o feriado nacional do Dia do Servidor Público comemorado em 27/11/2025 – conforme Decreto Municipal nº 18.933/2025), razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (10/11/2025)** é **tempestiva**.

III.

DAS PRELIMINARES

A.

DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO.

VIOLAÇÃO À LEI MUNICIPAL (DECRETO Nº 18.096/2022).

**NECESSIDADE DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO E
SEPARADO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA**

Os procedimentos para aplicação de sanções administrativas no âmbito do Município de Belo Horizonte são regulamentados pelo **Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, o qual, contudo, vem sendo **diretamente violado** pela presente notificação.

Como é de praxe no âmbito da **BHTRANS**, as notificações para aplicação de sanções administrativas tramitam **dentro do próprio processo licitatório**, de maneira contínua e cronológica. Ou seja, as notificações não são processadas e julgadas de forma separada dos autos do **Pregão Eletrônico**.

166
AD

Tal prática pode ser facilmente confirmada mediante a verificação das **pastas do Pregão Eletrônico nº 11/2024 – CT 2765**, disponíveis no **Portal da Transparência da Prefeitura de Belo Horizonte**,¹ nas quais se observa que as notificações anteriores enviadas à empresa notificada encontram-se inseridas no conteúdo do próprio processo licitatório.

Ocorre que o **parágrafo único do art. 42 do Decreto Municipal nº 18.096/2022** determina expressamente que, **para aplicação da sanção de multa é obrigatória a instauração de procedimento administrativo próprio**, requisito legal que **não foi observado** no presente caso:

“Art. 42. A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

Parágrafo único. Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.”

No caso em tela, o teor da própria **Notificação nº 12/121-2025** revela, de forma inequívoca, que versa sobre a **aplicação da sanção de multa**.

IV – NOTIFICAÇÃO

*A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 03 de setembro de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 3.678,00 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais), referente à ocorrência conforme memória de cálculo a seguir.*

Dessa forma, verifica-se que a presente notificação **violou as disposições do Decreto Municipal**, apresentando **vício procedimental** que compromete sua legalidade, uma vez que **deveria ter sido instaurado**

¹ <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>

procedimento administrativo autônomo para a aplicação da penalidade pretendida.

Cumpre lembrar que toda a Administração Pública, em qualquer instância ou esfera de Poder, **tem o dever de observar a lei ao praticar seus atos**, respeitando o **Devido Processo Legal**, conforme dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

Art. 5º: (...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens **sem o devido processo legal;**”

Ademais, o próprio **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022**, determina expressamente a observância do princípio da legalidade:

“**Art. 2º O processo administrativo sancionador obedecerá**, dentre outros, aos princípios da transparência, **legalidade**, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.”

Diante do exposto, considerando a **ausência de instauração de processo administrativo próprio e separado** para imposição da penalidade de multa, deve ser **reconhecida a nulidade da notificação**, por vício de legalidade, sob pena de violação ao **Devido Processo Legal**.

Importante destacar que, **diante da inobservância da lei pela Administração Pública, o ato administrativo torna-se passível de controle de legalidade pelo Poder Judiciário**, o qual detém competência para aferir a

170
183

conformidade do ato com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios da Legalidade e Devido Processo Legal.

IV.

DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

A.

DA CONTRATAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE JÁ IMPLEMENTADA

Na remota hipótese de superação da preliminar anteriormente suscitada, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

Em que pese o zelo da Administração na fiscalização contratual, a imputação constante da notificação **não corresponde à realidade fática**, pois a **contratada já regularizou integralmente a obrigação**, mediante **contratação de plano de saúde empresarial e adesão efetiva de parte dos empregados elegíveis**, conforme documento anexo ora apresentados.

A empresa **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.** celebrou **contrato de prestação de serviços de assistência médica coletiva** com a operadora “HAPVIDA” (Doc 01) e em respeito às disposições constantes do Termo de Referência (item 19.27) e às cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis (Docs. 02 e 03).

Conforme as Convenções Coletivas de Trabalho entabuladas anexadas (Docs. 02 e 03), para os cargos de Analista de Administração, Analistas Técnicos Civil, Engenheiro Orçamentista é devido o plano de saúde.

Da adesão dos colaboradores:

Dos **nove colaboradores** vinculados ao contrato administrativo e abrangidos pela obrigação convencional: 3 (três) Analistas de Administração, 5 (cinco) Analistas Técnico Civil e 1 (um) Engenheiro Orçamentista, **cinco optaram pela adesão ao plano de saúde**, o que se comprova por meio dos **termos de adesão assinados**, que consta no próprio contrato ora apresentado (Doc. 01).

Dessa forma, os colaboradores que aderiram ao plano, foram:

- NAYARA FRANCINE TEIXEIRA – CPF: 116.755.816-22;
- NAJLA STEPHANIE TAVARES FERNANDES DE ALMEIDA – CPF: 125.025.786-71;
- MARIA LUISA CARIA DE REZENDE – CPF: 044.935.926-30;
- LUCAS CARDOSO FERREIRA – CPF: 111.903.136-26;
- JOAO STEPHANO DE BASTOS PIMENTA – CPF: 138.454.346-51.

Ressalte-se que a **adesão ao plano é direito, e não imposição**, cabendo exclusivamente ao empregado decidir pela inclusão. A empresa, em estrito cumprimento às normas trabalhistas e convencionais, **ofertou o benefício a todos os empregados elegíveis**, registrando formalmente a opção individual daqueles que **decidiram não aderir**, o que afasta qualquer alegação de descumprimento.

Dessa forma, **verifica-se que a aplicação de sanção administrativa à empresa Notificada é manifestamente descabida e desproporcional**, devendo ser **integralmente afastada**, uma vez que houve o **cumprimento integral das obrigações contratuais** que originaram a Notificação.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer-se que a **memória de cálculo seja revista e ajustada**, sob pena de se incorrer em **excesso de penalidade e violação ao princípio da proporcionalidade**.

Com efeito, a **base de cálculo utilizada considerou a integralidade dos nove colaboradores que tinham direito ao plano de saúde**, quando, na realidade, **apenas cinco efetivamente aderiram ao benefício**. Ademais, a **obrigação contratual encontra-se integralmente satisfeita pela empresa**

181
AD

Notificada, motivo pelo qual o seu adimplemento deve ser devidamente reconhecido e considerado pelo órgão sancionador.

V.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

- a) **O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa**, com a juntada de todos os documentos anexos, para que sejam devidamente considerados na análise administrativa.
- b) **Preliminarmente**, com fundamento nos arts. 2º, 41, 42 e 43 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal e arts. 2º, caput e parágrafo único, inciso I, e 50, ambos da Lei nº 9.784/1999 **seja reconhecida a nulidade da Notificação nº 12/121-2025, em razão:**
 - I. **da ausência de instauração de processo administrativo próprio** para aplicação da penalidade de multa, em violação ao devido processo legal, com o **cancelamento da penalidade, sob pena de incorrer em Controle Judicial.**
- c) **Subsidiariamente**, caso não seja acolhida a preliminar de nulidade, requer-se o **afastamento da penalidade aplicada**, uma vez que restou **amplamente comprovado** nos autos o **cumprimento integral das obrigações contratuais** e a **contratação de plano de saúde**, conforme demonstrado pelos documentos anexados. Assim, impõe-se o **reconhecimento da inexistência de justa causa material para sanção**, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e finalidade pública;

J9
AD

- d) Ainda que não seja esse o entendimento dessa Diretoria, requer-se, **em caráter subsidiário e excepcional**, que eventuais providências sejam **convertidas à advertência escrita**, sem registro de multa ou penalidade restritiva, considerando a **boa-fé comprovada**, a **regularização total das pendências** e o **caráter educativo e não punitivo do poder sancionador administrativo**.
- e) **A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;
- f) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails:
nayara@firmescaixetaadvogados.com
matheus@firmescaixetaadvogados.com

Nesses termos,
Aguarda-se deferimento.

NAYARA FIRMES
CAIXETA:0973900
6604

Assinado de forma digital por
NAYARA FIRMES
CAIXETA:09739006604
Dados: 2025.11.10 17:36:27
-03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Brasília, 10 de novembro de 2025.

MATHEUS BERTRAND
REIS:14534639686

Assinado de forma digital por
MATHEUS BERTRAND
REIS:14534639686
Dados: 2025.11.10 17:35:24 -03'00'

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002955/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044935/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.217363/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDACATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEIMG, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO PEREIRA DE JESUS;

E

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes ficam em a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL LIBERAL DOS TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO NA CNPL, com abrangência territorial em MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais a partir de 1º de maio de 2024:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Nível Univo rsitário	R\$ 3.285,15
Auxiliar de Atividades Administrativas e Técnicas com Formação Técnica até 1 ano e meio	R\$ 2.487,75
Auxiliar de Atividades Administrativas e Técnicas com Formação Técnica superior a 1 ano e meio	R\$ 2.840,75
Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas sem formação técnica	R\$ 1.599,00
Topógrafo	R\$ 2.840,75
Laboratorista	R\$ 2.487,75
Mensageiro, Contínuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados	R\$ 1.412,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresas requererem dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos ou no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica desde já ratificado perante a presente Convenção que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenientes a concessão de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) de reajuste salarial retroativo a 1º de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro - As antecipações espontâneas, legais ou compulsórias, inclusive aumentos (além do índice pactuado na convenção coletiva) concedidos pelo empregador no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 não se incluem na base do cálculo do reajuste salarial. Autoriza-se a dedução dos percentuais das antecipações salariais espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador no mencionado período.

Parágrafo Segundo - Fica, no entanto, proibida a compensação de aumentos de salário quando estes forem resultantes de término de aprendizagem, Implemento de idade, promoção, aumento real, equiparação salarial e enquadramento de planos de cargos e salários.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais referentes aos reajustes salariais dos meses compreendidos entre maio de 2024 e junho de 2024 deverão ser quitadas na folha subsequente ao mês da assinatura desta CCT, salvo funcionários desligados, cujos acertos poderão ser feitos até setembro de 2024.

PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 3,23% RETROATIVO A MAIO DE 2023

Tabela de Proporcionalidade		
MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
maio-23	3,23%	1,0323
junho-23	2,95%	1,0295
julho-23	2,69%	1,0269
agosto-23	2,41%	1,0241
setembro-23	2,15%	1,0215
outubro-23	1,88%	1,0188
novembro-23	1,61%	1,0161
dezembro-23	1,34%	1,0134
janeiro-24	1,07%	1,0107
fevereiro-24	0,80%	1,0080
março-24	0,53%	1,0053
abril-24	0,26%	1,0021

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro– Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo– Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separaram a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

200
AB

- I. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de morte do empregado;
- II. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez total ou parcial por acidente (IPA) do empregado;
- III. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP;
- IV. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP;
- Parágrafo Primeiro** – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive traslado, limitada a cobertura a R\$ 4.239,85 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos);
- Parágrafo Segundo** – Fica convenido que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder, aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando;
- Parágrafo Terceiro** – Ficam desobrigadas deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista nesta cláusula;
- Parágrafo Quarto** - O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula;
- Parágrafo Quinto** – os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigíveis a partir da assinatura desta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

- As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo oitogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa;
- Parágrafo Primeiro** - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho;
- Parágrafo Segundo**- Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as referências do IRRF por força da legislação vigente;
- Parágrafo Terceiro**– No caso de empregado afastado beneficiário de aposentadoria paga pela Previdência Social, as empresas procederão a complementação salarial mediante desconto do valor do benefício previdenciário já recebido pelo empregado;
- Parágrafo Quarto**– Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

- As empresas poderão praticar, a requerimento escrito e prévio do empregado, a substituição do vale transporte a que se refere a Lei 7418/1985 pelo vale combustível ou instrumento equivalente, pago mediante cartão de benefícios ou reembolso, exclusivamente para transporte do empregado no deslocamento residência – trabalho – residência. A parcela não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. Também não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do trabalhador;
- Parágrafo primeiro** – O empregador descontará do empregado o percentual de até 6% na folha de pagamento sobre o salário básico para cobrir o custo com os gastos do deslocamento do trabalhador abrangidos pelo vale-combustível. Caso o benefício de vale-combustível representar valor maior que 6% do salário bruto do empregado, a empresa arcará com o custo equivalente a parcela que exceder 6% (seis por cento) do seu salário;
- Parágrafo segundo** – Nos termos do art. 457, parág. 2º, e 458, parág. 2º, III, ambos da CLT, acordam as partes que a parcela paga a título de vale combustível que seja superior ao valor nominal do benefício de vale transporte terá idêntica natureza indenizatória, desde que não haja desvirtuamento do benefício e participe o empregado no custo do benefício (até o limite legal).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto;

Parágrafo Primeiro- As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto;

Parágrafo Segundo – No contra cheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), auxílio refeição ou vale alimentação no valor fixo mensal mínimo de R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, a partir de 1º de maio de 2024 e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício;

Parágrafo Primeiro - O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualquer quantidade e quantidade compatíveis;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 20% do custo do plano de saúde do titular;

Parágrafo Primeiro- Para os trabalhadores que recebem remuneração de até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), as empresas arcarão com pelo menos 30% do custo do plano de saúde do titular;

Parágrafo Segundo- Fica convenido que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais;

Parágrafo Terceiro- O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula;

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente os gastos de suas colaboradoras com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTE. Após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses, as empresas concederão uma ajuda creche, por filho que atenda a esta condição, no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas;

Parágrafo Primeiro - As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento, se tiverem filho com idade inferior a 24 meses, também farão jus a benefício equivalente e proporcional ao tempo restante até a criança completar 24 meses de idade;

Parágrafo Segundo - Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotaram ou tiveram a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção;

Parágrafo Terceiro - Fica convenido que o reembolso creche seja integral ou mediante comprovação das despesas, fornecido aos empregados nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa 30 dias de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo Primeiro- O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do tinitido que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

Parágrafo Segundo- No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, observada o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Parágrafo Único- As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenientes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DO EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período igual ao dobro do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença não profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77, RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único: No caso de as empresas indicarem para estudos técnicos de Segurança do Trabalho, as empresas ficam desobrigadas deste recolhimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

As empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Primeiro- Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo- Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observando o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

152
B

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

Fica autorizada a adição pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão optar por dispensar o controle de jornada nos dias de trabalho remoto, desde que acordado previamente com o empregado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro- A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32ª (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo- As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro- Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Parágrafo Quarto- Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica permitido a adoção de banco de horas as empresas que possuem interesse em adotar essa prática, no qual permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

Parágrafo Segundo - O excedente às 32h00 no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo Quarto - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima não se aplicam as empresas que já adotam banco de horas específicos, formalizados mediante acordo individual de trabalho, nos termos do Art.59, §5º e §6º da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48 h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS

As empresas de engenharia consultiva considerarão como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos médicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As empresas com firmarão aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresso pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único- Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos; e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede e feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR) .

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos empregados observado o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro- As empresas comunicarão aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo- O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de Janeiro.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo Único- A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para

apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (hum) ano e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remunerada de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Os dirigentes sindicais eleitos, ou seus suplentes em exercício, terão estabilidade do mandato durante a vigência da presente CCT, podendo haver a critério da empresa a liberação integral em favor da entidade sindical sem qualquer ônus para a respectiva entidade, preservando todos os direitos e vantagens do cargo na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL

As empresas de engenharia consultiva, numa demonstração de boa-fé negociada e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberarão seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos, observando-se o seguinte:

- I - A Assembleia da entidade sindical deverá ser corretamente convocada e publicada conforme determinação estatutária;
- II - Será providenciado comunicado ao Sinaenco, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização da assembleia, cabendo ao Sinaenco e às entidades sindicais profissionais a divulgação da AGE aos empregados;
- III - As assembleias deverão ser realizadas pelos Sindicatos sempre após às 18:00h.
- IV- Como incentivo à participação nas Assembleias regularmente convocadas, as empresas concederão abono na saída antecipada dos profissionais às 17:30h para participação na referida Assembleia Geral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

As empresas terão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida em Assembleia Geral Unificada, no valor de 1% (um por cento) dos salários registrados da carteira profissional ou no contrato individual de trabalho de todos os empregados das categorias profissionais do sindicato laboral que assinou esta CCT, repassando o valor arrecadado ao sindicato na seguinte conta:

- Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - Conta nº 0208093-1 Agência: 482

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestar sua discordância, devendo para tanto, enviarem carta manuscrita ao sindicato trabalhista, em envelope individual, com aviso de recebimento—AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa - a seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, no prazo máximo até o dia 5 de julho de

Parágrafo Segundo - Condição o prazo para que seja exercido o direito de oposição, o sindicato laboral informará às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os colaboradores que se opuseram ao desconto da contribuição *negocial*, de modo a evitar que o referido Desconto se concretize.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão informar ao sindicato laboral o nome de todos os profissionais que experimentaram o desconto da contribuição *negocial*.

Parágrafo Quarto - O sindicato laboral assume a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição *negocial* prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT DE EMPREGADOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES DOS SINDICATOS

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho e que se encontrem devidamente associados e sejam contribuintes do respectivo Sindicato da categoria serão realizadas no sindicato da respectiva categoria, sem qualquer ônus ou custo para a empresa ou para o referido profissional, mediante solicitação deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do Art. 507-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas no sindicato dos empregados da respectiva categoria.

Parágrafo Único - As entidades sindicais, em parceria com o Sinaenco, elaborarão conjuntamente regulamento que fixará as normas e o valor a ser cobrado das partes que buscarem o termo de quitação, visando ao estabelecimento de critérios e custeio da sua estrutura durante a vigência da presente Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES MAIS BENEFÍICAS

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e conferidas por meio desta Convenção Coletiva, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2025

O Sinaenco se compromete a iniciar as negociações para renovação da CCT 2025/2026 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

Parágrafo único - As entidades sindicais representativas dos trabalhadores das empresas de engenharia e arquitetura consultiva se comprometem a enviar a pauta de reivindicações com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

22
157

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

}

ELIELSON PERCOPE SEABRA
DIRETOR
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

MAURICIO PEREIRA DE JESUS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SAEMG - APROVACAO

Anexo {PDF}

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

221
B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003838/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052200/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.222246/2024-51
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2024

Confirma a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIELSON PERCOPE SEABRA;

E

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGEM - MG, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO DE CAMPOS VALADARES;

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO JOSE MENDES;

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NÍVEL MÉDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA;

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.173.451/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) ENGENHEIROS, DESENHISTAS, TÉCNICOS INDUSTRIAIS e TÉCNICOS AGRÍCOLAS, com abrangência territorial em MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2024:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R\$ 10.312,00
Arquiteto	R\$ 10.312,00
Geógrafos	R\$ 10.312,00
Nível Universitário	R\$ 3.285,15
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica até 1 ano e meio	R\$ 2.487,75

Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica - superior a 1 ano e meio	R\$ 2.840,75
Geólogo Nível Técnico	R\$ 2.840,75
Desenhista e Projetista sem curso técnico, Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R\$ 1.599,00
Ajudante de Laboratório	R\$ 1.412,00
Ajudante de Topógrafo	R\$ 1.412,00
Mensageiro, Contínuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados de nível elementar e Serviços Gerais	R\$ 1.412,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresas requererem dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, ou no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica desde já ratificado perante a presente Convenção que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

Parágrafo Terceiro: Visando estimular o primeiro emprego, as empresas poderão assinar diretamente com os respectivos sindicatos, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b, c e d deste parágrafo, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

a) As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, arquiteto ou geólogo, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula, para a jornada diária de 8 (oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

b) Os engenheiros, arquitetos ou geólogos contratados na forma do Parágrafo Terceiro e item "a" que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

c) As empresas deverão arcar com o pagamento de uma taxa conforme tabela abaixo descrita, quando da celebração de cada acordo individual de trabalho específico de primeiro emprego a título de custeio dos serviços de revisão e validação desta contratação específica pelo respectivo Sindicato. Poderá ser abatido da referida taxa o valor já pago pelo empregado caso já seja associado ou tenha contribuído de algum modo com a entidade sindical.

Número de empregados	Valor a ser pago
Até 100 empregados	R\$ 500,00
De 100 a 500 empregados	R\$ 750,00
Acima de 500 empregados	R\$ 1.000,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenientes a concessão de **3,23%** (três virgula vinte e três por cento) de reajuste salarial retroativo a 1º de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro - As antecipações espontâneas, legais ou compulsórias, inclusive aumentos (além do índice pactuado na convenção coletiva) concedidos pelo empregador no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 não se incluem na base de cálculo do reajuste salarial. Autoriza-se a dedução dos percentuais das antecipações salariais espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador no mencionado período.

Parágrafo Segundo - Fica, no entanto, proibida a compensação de aumentos de salário quando estes forem resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, aumento real, equiparação salarial e enquadramento de planos de cargos e salários.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais referentes aos reajustes salariais dos meses compreendidos entre maio de 2024 e junho de 2024 deverão ser quitadas na folha subsequente ao mês da assinatura desta

23/10

23v
B

Parágrafo Primeiro- As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – No contra cheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial mínimo de R\$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, a partir de 1º de maio de 2024 e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 20% do custeio do plano de saúde do titular.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que recebem remuneração de até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente os gastos de suas colaboradoras com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTE. Após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses, as empresas concederão uma ajuda creche, por filho que atenda a esta condição, no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro – As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento, se tiverem filho com idade inferior a 24 meses, também farão jus a benefício equivalente e proporcional ao tempo restante até a criança completar 24 meses de idade.

Parágrafo Segundo – Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção.

CCT, salvo funcionários desligados, cujos acertos poderão ser feitos até setembro de 2024.

PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 3,23% RETROATIVO A MAIO DE 2024

Tabela de Proporcionalidade		
MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
Maio - 23	3,23%	1,0323
Junho - 23	2,95%	1,0295
Julho - 23	2,69%	1,0269
Agosto - 23	2,41%	1,0241
Setembro - 23	2,15%	1,0215
Outubro - 23	1,88%	1,0188
Novembro - 23	1,61%	1,0161
Dezembro - 23	1,34%	1,0134
Janeiro - 24	1,07%	1,0107
Fevereiro - 24	0,80%	1,0080
Março - 24	0,53%	1,0053
Abril - 24	0,26%	1,0026

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil após subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Quarto– Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

As empresas poderão praticar, a requerimento escrito e prévio do empregado, a substituição do vale transporte a que se refere a Lei 7418/1985 pelo vale combustível ou instrumento equivalente, pago mediante cartão de benefícios ou reembolso, exclusivamente para transporte do empregado no deslocamento residência – trabalho - residência. A parcela não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. Também não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo primeiro – O empregador descontará do empregado o percentual de até 6%, na folha de pagamento sobre o salário básico para cobrir o custo com os gastos do deslocamento do trabalhador abrangidos pelo vale-combustível. Caso o benefício de vale-combustível representar valor maior que 6% do salário bruto do empregado, a empresa arcará com o custo equivalente a parcela que exceder 6% (seis por cento) do seu salário.

Parágrafo segundo – Nos termos do art. 457, parágrafo. 2º, e 458, parágrafo. 2º, III, ambos da CLT, acordam as partes que a parcela paga a título de vale combustível que seja superior ao valor nominal do benefício de vale transporte terá idêntica natureza indenizatória, desde que não haja desvirtuamento do benefício e participe o empregado no custo do benefício (até o limite legal).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (número de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo Terceiro – Fica convenido que o reembolso creche seja integral ou mediante comprovação das despesas, fornecido aos empregados nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de morte do empregado;

I. I. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez total ou parcial por acidente (IPA) do empregado.

II. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IPFD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

V. R\$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive traslado, limitada a R\$ 4.239,85 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo – Fica convenido que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

Parágrafo Terceiro – Ficam desobrigadas deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigíveis a partir da assinatura desta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo Primeiro - O valor pago em decorrência do previsto no caput revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará computo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo- Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro– No caso de empregado afastado beneficiário de aposentadoria paga pela Previdência Social, as empresas procederão a complementação salarial mediante desconto do valor do benefício previdenciário já recebido pelo empregado.

22/11/13

Parágrafo Primeiro – O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do trintídio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

Parágrafo Segundo – No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Parágrafo Único – As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenientes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DO EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período igual ao dobro do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença não profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77, RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único: No caso de as empresas indicarem para estudos técnicos de Segurança do Trabalho, as empresas ficam desobrigadas deste recolhimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

As empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Primeiro- Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo- Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32ª (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Parágrafo Quarto – Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica permitido a adoção de banco de horas as empresas que possuem interesse em adotar essa prática, no qual permite acumular saldo de horas positivas

e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularem durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

Parágrafo Segundo - O excedente às 32h00 no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo Quarto- Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima não se aplicam as empresas que já adotam banco de horas específicos, formalizados mediante acordo individual de trabalho, nos termos do Art.59, §5º e §6º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

Fica autorizada a adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão optar por dispensar o controle de jornada nos dias de trabalho remoto, desde que acordado previamente com o empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS

As empresas de engenharia consultiva considerarão como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos médicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As empresas confirmarão aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresso pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR).

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos empregados observando o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – As empresas comunicarão aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA A - QUADRO DE AVISOS

25
83

250
AB

IV - Como incentivo à participação nas Assembleias regularmente convocadas, as empresas concederão abono na saída antecipada dos profissionais às 17:30h para participação na referida Assembleia Geral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente à assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em única parcela no mês de Agosto de 2023 por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância aos sindicatos respectivos em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, mediante depósito nas contas-correntes inframencionadas, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A- Barcoob (756) – Ag. 3299,

Sindicato dos Desenhistas Tec. Art. Indust. Cop. Proj. Tec. E Aux. Do Estado De Minas Gerais - Banco 104 – Caixa Econômica Federal - Agência 2381 – Op: 003 – 00353-3

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 2407-2, Caixa Econômica Federal - Ag. 0935.

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – Conta nº. 2709-8 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviar ao sindicato trabalhista a que estão enquadrados carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, no prazo entre os dias 01 a 15 de Agosto de 2023.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos laborais convenientes deverão informar aos profissionais a eles enquadrados, até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, para amplo conhecimento dos interessados do teor da CCT e sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais representados pelos sindicatos laborais também poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através dos respectivos sites. No entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Quarto - Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, os sindicatos laborais informarão as empresas da base do Sinaenco o nome de todos os colaboradores que se opuseram ao desconto da contribuição negocial, de modo a evitar que o referido Desconto se concretize.

Parágrafo Quinto - As empresas deverão informar aos sindicatos laborais o nome de todos os profissionais que experimentaram o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Sexto - Os sindicatos laborais assumem a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - EMPREGADOS ASSOCIADOS/CONTRIBUENTES DE SINDICATO

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (hum) ano e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remunerada de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Os dirigentes sindicais eleitos, ou seus suplentes em exercício, terão estabilidade do mandato durante a vigência da presente CCT, podendo haver a critério da empresa a liberação integral em favor da entidade sindical sem qualquer ônus para a respectiva entidade, preservando todos os direitos e vantagens do cargo na empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL

As empresas de engenharia consultiva, numa demonstração de boa-fé negocial e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberarão seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos, observando-se o seguinte:

- I - A Assembleia da entidade sindical deverá ser corretamente convocada e publicada conforme determinação estatutária;
- II - Será providenciado comunicado ao Sinaenco, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização da assembleia, cabendo ao Sinaenco e às entidades sindicais profissionais a divulgação da AGE aos empregados;
- III - As assembleias deverão ser realizadas pelos Sindicatos sempre após às 18:00.

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho e que se encontrem devidamente associados e sejam contribuintes do respectivo Sindicato da categoria serão realizadas no sindicato da respectiva categoria, sem qualquer ônus ou custo para a empresa ou para o referido profissional, mediante solicitação deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do Art. 507-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas no sindicato dos empregados da respectiva categoria.

Parágrafo Único – As entidades sindicais, em parceria com o Sinaenco, elaborarão conjuntamente regulamento que fixará as normas e o valor a ser cobrado das partes que buscarem o termo de quitação, visando ao estabelecimento de critérios e custos da sua estrutura durante a vigência da presente Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e conferidas por meio desta Convenção Coletiva, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2025

O Sinaenco se compromete a iniciar as negociações para renovação da CCT 2025/2026 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

Parágrafo único – As entidades sindicais representativas dos trabalhadores das empresas de engenharia e arquitetura consultiva se comprometem a enviar a pauta de reivindicações com pelo menos 45 dias antes do vencimento da data-base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

ELIELSON PERCOPE SEABRA
DIRETOR

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

MURILO DE CAMPOS VALADARES
PRESIDENTE
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENG - MG

EVANDRO JOSE MENDES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER

NILSON DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA SENG 24 25

Anexo.(PDF)

ANEXO II - ATA SINDES 24 25

Anexo.(PDF)

ANEXO III - ATA SINTAMIG 24 25

Anexo.(PDF)

ANEXO IV - ATA SINTEC 24 25

Anexo.(PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

26
A3

PROPOSTA DE ADESÃO A PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CONTRATAÇÃO SUPER SIMPLES
COLETIVO EMPRESARIAL
DE 02 A 29 VIDAS



PROPOSTA CONTRATUAL

PLANO COLETIVO

Nº DA PROPOSTA

883560

PARA O UNIVERSO DE 02 (DOIS) A 29 (VINTE E NOVE)

NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE S.A.

Ex: Hapvida (Gratuito - Im)

Ex: Hapvida (Gratuito - Im)

01 - Dados da Empresa Contratante		Contrato		Tabela	
CNPJ	37763946000110	Razão Social	GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA		
Nome Fantasia	GRUPO RL SOLUCOES E APOIO	Ramo de Atividade	2062		
02 - Dados Complementares					
Endereço	ST SIA TRECHO 4 LT 410, S/N				
Complemento		Bairro	SIA	CEP	71200-042
Cidade	BRASILIA	UF	DF	Telefone	
03 - Se outro Endereço para Cobertura					
Endereço					
Complemento		Bairro		CEP	
Cidade		UF		Telefone	
04 - Dados do Responsável					
Nome do Responsável	LUCAS NUNES TRINDADE				
CPF	024.531.871-20	Cargo			
Telefone	(61)99225-6215	E-mail	lucassnunesfrindade@gmail.com		
05 - Parte da Empresa Conforme o Número de Beneficiários					
Porte I de 02 a 15 usuários (X) Porte II de 16 a 29 usuários ()					
06 - Endereço Virtual de Atendimento					
Adesão	01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25
Vencimento	05	10	15	20	25
07 - Cálculo do Custo Total do Contrato					
Integral (X) Observações:					
08 - Prêmios					
Saúde					
Nome do plano	Reg. ANS	Seg.	Copart.	Acomod.	Abraç.
ADAPT 300 CE CP ENF	489914218	A+H+O	SIM	Enf.	E
Total Final:					
5 1.449,1					

2x
15

Nome do vendedor:	PAULA OLIVEIRA MALTA TOUSSAINT	Código:	2477858
Nome da representação:	MALTA TOUSSAINT CORRETORA DE SEGUROS LTDA (corretora)	Código:	4866
			Rúbrica:

- a) de acordo com a segmentação assistencial e com os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS, para a(s) segmentação(ões) que compõe(m) cada produto contratado;
- b) de acordo com a abrangência geográfica/área de atuação de cada produto, que delimitam o(s) Estado(s) e/ou Município(s) onde será garantido o atendimento;
- c) de acordo com as demais características individuais de cada produto contratado, incluindo o padrão de acomodação (caso existente no produto), o público-alvo (ativos/inativos), a previsão ou não de mecanismos de regulação financeira, entre outras;

Reservados os parâmetros e limites acima expostos, os **Beneficiários** terão direito à assistência médica das afecções à saúde em todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vigente à época da solicitação de cobertura do evento.

As características e condições específicas de cada produto contratado, encontram-se nas **Condições do(s) Produto(s)**, relativos a cada um dos planos/produtos que fazem parte indissociável deste **INSTRUMENTO**, juntamente com os respectivos Guias de Leitura Contratual - GLC, entregues em mídia eletrônica por ocasião de sua contratação, pelo qual a **CONTRATANTE** ora declara o seu recebimento.

4. BENEFICIÁRIOS

São considerados **Beneficiários** das coberturas dos Planos de Assistência à Saúde, objeto deste **INSTRUMENTO** e das **Condições do(s) Produto(s)**, que regulam cada produto contratado: o(s) **Beneficiário(s) Titular(es)** e/ou o(s) **Beneficiário(s) Dependente(s)**, de acordo com o definido abaixo.

4.1. **Beneficiários Ativos.** Os **Beneficiários Ativos**, abaixo qualificados, serão inscritos nos planos exclusivos para **Ativos** de acordo com os planos contratados.

4.1.1. **Beneficiário Ativos Titulares.** São aqueles vinculados à **CONTRATANTE** por relação empregatícia ou estatutária, sócios e administradores, agentes políticos, trabalhadores temporários, estagiários e menores aprendizes, devidamente inscritos nos planos do presente **INSTRUMENTO**.

4.1.2. **Beneficiários Dependentes de Ativos.** São aqueles incluídos pela **CONTRATANTE**, desde que o **Beneficiário Ativo Titular** esteja regularmente inscrito em um dos planos contratados e mantenham com este um dos seguintes vínculos familiares:

- a) O cônjuge ou companheiro(a), desde que comprove esta condição legalmente;
- b) Os(as) filhos(as) do **Titular**, até 53 (cinquenta e três) anos de idade completos;
- c) O(A) enteado(a) do **Titular**, até 53 (cinquenta e três) anos de idade completos;
- d) Filhos inválidos de qualquer idade, mediante comprovação médica e legal da invalidez e dependência econômico-financeira;
- e) Os (As) netos(as) do **Titular**, até 53 (cinquenta e três) anos de idade completos.

4.2. **Beneficiários Inativos.** Os **Beneficiários Inativos**, abaixo qualificados, poderão ser, a critério da **CONTRATADA**, inscritos nos planos exclusivos para **Inativos** ou permanecerão nos mesmos planos de **Ativos**, nos casos dos produtos constantes na contratação do Plano de Saúde, ou permanecerão nos mesmos produtos nos casos dos produtos constantes na contratação do Plano Odontológico, por ocasião dos direitos previstos nos arts. 30 ou 31, da Lei nº 9.656/98.

4.2.1. Nos planos de assistência à Saúde, ao passarem da categoria de **Ativos** para **Inativos**, os **Beneficiários Titulares** e seus respectivos dependentes, serão transferidos para os planos equivalentes disponíveis exclusivamente para **Inativos**.

4.2.2. Nos planos de assistência Odontológica, ao passarem da categoria de **Ativos** para **Inativos**, os **Beneficiários Titulares** e seus respectivos dependentes, permanecerão no mesmo produto, com aplicação dos benefícios do art. 30 ou 31 da Lei nº 9.656/98.

4.2.3. **Beneficiários Inativos Titulares.** São os Aposentados ou Demitidos ou Exonerados sem justa causa, que tenham sido vinculados à **CONTRATANTE** anteriormente e somente para fins do exercício do direito previsto nos arts. 30 e 31, da Lei nº 9.656/98 e na regulamentação vigente, bem como os **Beneficiários Ativos Titulares** da **CONTRATANTE** que vierem a se aposentar ou ser demitidos ou exonerados sem justa causa, que se enquadrem na legislação retrocitada, pelos prazos previstos.

4.2.4. **Beneficiários Dependentes de Inativos.** São os indivíduos que já se encontravam regularmente inscritos no plano oferecido pela **CONTRATANTE** e enquadrados na elegibilidade descrita no item 4.1.2 acima, quando da vigência do contrato de trabalho do **Beneficiário Titular Inativo** com a **CONTRATANTE**, ressalvada, exclusivamente, a possibilidade de inclusão de novo cônjuge ou filhos do ex-empregado nascidos ou adotados após a aposentadoria ou demissão/exoneração sem justa causa, devendo se enquadrar nas seguintes opções:

- a) O cônjuge ou companheiro(a), desde que comprove esta condição legalmente;
- b) Os(as) filhos(as) do **Titular**, até 53 (cinquenta e três) anos de idade completos;
- c) O(A) enteado(a) do **Titular**, até 53 (cinquenta e três) anos de idade completos;
- d) Filhos inválidos de qualquer idade, mediante comprovação médica e legal da invalidez e dependência econômico-financeira;
- e) Os (As) netos(as) do **Titular**, até 53 (cinquenta e três) anos de idade completos.

4.3. Documentação Comprobatória

4.3.1. De acordo com o previsto na legislação, a **CONTRATANTE** deverá comprovar documentalmente, junto à **CONTRATADA**, a elegibilidade dos **Beneficiários** que cadastrar nos planos deste **INSTRUMENTO** por meio do envio dos documentos abaixo elencados, sob pena dos **Beneficiários** não serem efetivados nos respectivos planos.

- a) Cônjuge ou companheiro(a) – certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
- b) Filhos naturais ou adotivos e netos – certidão de nascimento ou documento de identidade onde conste o nome e de ambos os genitores e os documentos de identidade de todos os ascendentes até que se comprove inequivocamente a relação de parentesco enunciada com o **Titular**, necessários para tanto;
- c) Enteados – certidão de nascimento ou documento de identidade associada à certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
- d) Filhos inválidos – os mesmos documentos exigíveis aos filhos mais o laudo pericial médico constatando a condição de invalidez e a declaração de dependência econômico-financeira nos termos da Receita Federal.

4.3.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de exigir no ato da assinatura deste **INSTRUMENTO** ou a qualquer tempo, da **CONTRATANTE**, ou mesmo diretamente dos **Beneficiários**, a comprovação da relação funcional ou de dependência, aqui especificada, mediante apresentação dos documentos oficialmente instituídos.

4.3.3. Fica a **CONTRATANTE**, caso constituída como **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, nos termos da regulamentação vigorante perante a ANS, obrigada a, anualmente, em até 60 (sessenta) dias da data de aniversário do **CONTRATO**, comparecer perante a **CONTRATADA** a sua regularidade junto à Receita Federal e à Junta

(primeiro) dia do mês subsequente. Os mesmos prazos deverão ser obedecidos nas solicitações de alterações cadastrais dos Beneficiários.

As exclusões dos Beneficiários Titulares e Beneficiários Dependentes serão promovidas pelo CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante login e senha próprios:

- a) Se o vencimento do valor mensal do CONTRATO for 05 (cinco) - até o dia 10 (dez) do mês respectivo, apresentando toda a documentação necessária para as exclusões, que ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente. Os mesmos prazos deverão ser obedecidos nas solicitações de alterações cadastrais dos Beneficiários;
- b) Se o vencimento do valor mensal do CONTRATO for qualquer outra data - até o dia 15 (quinze) do mês respectivo, apresentando toda a documentação necessária para as exclusões, que ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente. Os mesmos prazos deverão ser obedecidos nas solicitações de alterações cadastrais dos Beneficiários.

O Beneficiário Titular poderá solicitar sua exclusão ou a exclusão de seu(s) dependente(s) à CONTRATANTE, a qualquer tempo, devendo observar o que determina o item 4.8 deste INSTRUMENTO.

4.4.2.2. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, da inclusão ou exclusão de Beneficiários, a fatura se baseará nos dados disponíveis, sendo as eventuais retificações implementadas na fatura subsequente.

4.4.2.3. As despesas decorrentes do atendimento de Beneficiário Titular e de seus Dependentes, que deixou de pertencer aos quadros da CONTRATANTE, cuja exclusão não tenha sido imediatamente comunicada à CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE, ao solicitar a exclusão de Beneficiário(s) do plano privado de assistência à saúde, deverá informar à CONTRATADA:

- a) se o Beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) se o Beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- c) por quanto tempo o Beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde; e
- d) se o ex-empregado optou pela sua manutenção como Beneficiário ou se renunciou o seu direito de continuar na condição de Beneficiário.

4.6. Nos termos da regulamentação vigente da ANS, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE, sempre que esta última solicitar a exclusão de Beneficiário, que lhe seja informado a razão da exclusão, e sendo por demissão/exoneração, sem justa ou aposentadoria, e só acatará mediante a comprovação de que ele foi comunicado da opção de manutenção da condição de Beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, bem como das informações previstas no item anterior.

4.7. Uma vez disponibilizadas as ferramentas suficientes para as movimentações cadastrais de qualquer natureza sejam elas: acesso ao site mediante usuário e senha privativos, layouts e integrações tecnológicas ou outra qualquer que venha a ser estabelecida e pactuada entre as partes, a CONTRATANTE passa a assumir total responsabilidade sobre as movimentações cadastrais dos seus beneficiários que vier a promover. A CONTRATADA limitará-se-á, tão somente, a executá-las conforme tenham sido solicitadas e dentro dos prazos pactuados.

4.8. Perda da qualidade de Beneficiário

4.8.1. Nos planos coletivos empresariais caberá à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de Beneficiários, ou outra forma que venha a ser prevista na legislação de saúde, compreendida pela Lei nº 9.656/98 (legislação complementar).

Comercial do respectivo Estado/Órgão Competente, bem como o vínculo empregatício dos seus empregados e de parentesco entre estes e seus dependentes, por meio da seguinte documentação:

- a) Requerimento de Empregado ou Contrato Social registrado na Junta Comercial do respectivo Estado da Federação ou Órgão competente, que esteja em situação ATIVA;
- b) Comprovante de inscrição emitido junto ao site da Receita Federal que comprove a regularidade cadastral, em situação ATIVA;
- c) Comprovantes de vínculo empregatício de seus empregados (e-Social, cópia da Ficha de Registro do Empregado ou cópia da CTPS) e de vínculo de parentesco entre titulares e dependentes, quando a CONTRATANTE tiver funcionários a serem incluídos no CONTRATO (Certidão de Casamento/Declaração de União Estável e Certidão de Nascimento).

4.4. Regras e Prazos para o cadastramento dos Beneficiários

4.4.1. Cadastramento da massa inicial. O cadastramento da massa inicial será feito por meio de arquivo eletrônico em layout e formato a serem negociados entre as partes, respeitando os requisitos mínimos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS em relação às informações mínimas necessárias para o cadastramento das vidas junto à CONTRATADA.

4.4.1.1. O respectivo arquivo deverá ser gerado pela CONTRATANTE e uma vez recepcionado pela CONTRATADA será submetido às críticas quanto à integridade dos dados enviados.

4.4.1.2. Os dados críticos, com os respectivos apontamentos das críticas encontradas, serão devolvidos para que a CONTRATANTE possa proceder ao ajuste das informações requeridas.

4.4.1.3. Alternativamente, o cadastramento da massa inicial poderá ser feito pela CONTRATANTE diretamente no site da CONTRATADA, na área restrita da CONTRATANTE, mediante o uso de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA para esta finalidade. Nesta funcionalidade, as críticas aos dados incluídos serão processadas em tempo real, de forma que dados incorretos não serão aceitos e os Beneficiários não serão incluídos, eximindo-se a CONTRATADA da responsabilidade de oferecer qualquer atendimento aos Beneficiários.

4.4.1.4. O prazo para a inclusão da massa inicial com a isenção dos períodos de carência foi negociado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e fica fixado em 30 (trinta) dias, contados da data de vigência deste INSTRUMENTO.

4.4.2. Movimentação cadastral. A movimentação cadastral, que compreende as inclusões, exclusões e alterações, será feita pela CONTRATANTE diretamente no site da CONTRATADA, na área restrita da CONTRATANTE, mediante o uso de nome de usuário e senha de acesso fornecidos pela CONTRATADA, exclusivamente, para esta finalidade.

4.4.2.1. Prazos de movimentação cadastral

As inclusões de novos Beneficiários, serão promovidas pela CONTRATANTE por meio do website da CONTRATADA, mediante login e senha próprios:

- a) Se o vencimento do valor mensal do CONTRATO for 05 (cinco) - até o dia 10 (dez) do mês respectivo, apresentando toda a documentação necessária para as inclusões, que ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente. Os mesmos prazos deverão ser obedecidos nas solicitações de alterações cadastrais dos Beneficiários;
- b) Se o vencimento do valor mensal do CONTRATO for qualquer outra data - até o dia 15 (quinze) do mês respectivo, apresentando toda a documentação necessária para as inclusões, que ocorrerão a partir do 1º

O direito às coberturas existirá, uma vez cumpridos os períodos de carência, ou Cobertura Parcial Temporária - CPT, à que os beneficiários estejam sujeitos, bem como respeitadas as exclusões de cobertura previstas nos contratos individualizados de cada plano e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS.

Nas **Condições do(s) Produto(s)**, que individualiza cada plano contratado, que fazem parte da documentação anexa ao presente **INSTRUMENTO**, estão detalhados os procedimentos cobertos, suas exclusões, bem como suas demais particularidades.

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e revisado com a frequência definida por este órgão regulador, traz a relação de todos os procedimentos com cobertura garantida pelos planos contratados, com indicação inclusive das diferentes segmentações (ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica) a que cada procedimento pertence, não deixando assim margem para qualquer dúvida. O Rol de Procedimentos em saúde vigente à época da solicitação do evento pode ser encontrado no site da ANS.

O atendimento, dentro da segmentação de cada plano, da área de abrangência e da área de atuação estabelecidas, está assegurado independentemente do local de origem do evento. Ou seja, desde que o **Beneficiário** solicite a realização do procedimento nos municípios onde tem efetivamente assistência.

As coberturas previstas para os produtos elencados serão garantidas exclusivamente por meio da rede informada pela **CONTRATADA** no Manual de Orientação do Beneficiário e no seu site. Excetuando-se os planos registrados com livre escolha de prestadores na ANS, os **Beneficiários** cadastrados nos planos contratados no presente **INSTRUMENTO**, não terão direito à livre escolha de profissional ou mesmo de prestador pertencente à rede assistencial de outros planos da **CONTRATADA**, que não daquele ao qual estiver devidamente cadastrado.

5.1. Cobertura nos casos de urgência e emergência – produtos de assistência médica

Observadas as segmentações assistenciais previstas nos produtos contratados conforme as suas **Condições do(s) Produto(s)**, é obrigatória por parte da **CONTRATADA** a cobertura dos atendimentos de urgência e emergência, assim considerados:

I - urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

II - emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

5.1.1. Acidentes pessoais

A **CONTRATADA** garantirá os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 horas de vigência do **CONTRATO**.

5.1.2. Processo gestacional

A **CONTRATADA** garantirá os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, limitados às primeiras 12 (doze) horas, nos planos sem cobertura obstétrica e nos planos com cobertura obstétrica cujos prazos de carência ainda não tenham sido cumpridos pelo **Beneficiário**.

5.1.3. Beneficiário em carência

29
B3

4.8.2. Os **Beneficiários** poderão solicitar à **CONTRATANTE** que providencie, junto à **CONTRATADA**, a sua exclusão, dentro do prazo legal.

4.8.3. A exclusão do **Beneficiário Titular**, pela **CONTRATANTE**, seja por decisão desta ou por solicitação do **Beneficiário Titular**, importa na exclusão compulsória de todos os dependentes a ele vinculados.

4.8.4. A **CONTRATADA** poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos **Beneficiários**, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) fraude;
- b) por perda dos vínculos do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de parentesco, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/1998;
- c) quando os **Beneficiários Dependentes** atingirem a idade máxima estabelecida no **CONTRATO** ou se constatar a desqualificação dos vínculos previamente elencados nos itens 4.1.2 e 4.2.2.
- d) a exclusão do **Beneficiário Titular**, pela **CONTRATADA**, importa na exclusão compulsória de todos os dependentes a ele vinculados.

4.8.4.1. Se a **CONTRATANTE** for constituída como **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, nos termos da regulamentação vigente da ANS, ou no caso de **Beneficiário** que efetuar pagamento das mensalidades diretamente à **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá promover notificação prévia, observando-se os meios de notificação previstos no item 15.4, para rescisão unilateral ou exclusão do **Beneficiário** do **CONTRATO** por motivo de fraude ou inatendimento.

4.9. Número mínimo de participantes

4.9.1. A **CONTRATANTE** se compromete a manter, em virtude das condições garantidas pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o número mínimo de 02 (dois) **Beneficiários**, sob pena de rescisão imediata do **CONTRATO**.

4.10. Participação da CONTRATANTE no custeio das contraprestações pecuniárias

4.10.1. A forma de custeio do plano pela **CONTRATANTE** é INTEGRAL, não gerando para os **Beneficiários** **Ativos** inscritos nos produtos contratados por ocasião do presente **INSTRUMENTO**, os direitos previstos nos arts. 30 e 31, da Lei No. 9.656/98 e RN No. 488/2022, quando vierem a ser demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados.

4.10.2. No caso de custeio integral pela **CONTRATANTE**, não será considerada contribuição, os valores relacionados aos dependentes e à coparticipação do **Beneficiário** na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.

5. COBERTURAS

O presente **INSTRUMENTO** garante aos **Beneficiários** da **CONTRATANTE** as coberturas previstas na Lei nº 9.656/98 e sua legislação complementar de acordo com a segmentação, abrangência geográfica, acomodação e rede assistencial específicos do plano em que forem devidamente cadastrados, observadas as respectivas **Condições do(s) Produto(s)**, parte integrante e indissolúvel do Contrato de Assistência à Saúde, devidamente relacionadas às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Nos casos em que os prazos de carência ainda não tenham sido cumpridos pelo **Beneficiário**, os atendimentos de emergência terão cobertura limitada às primeiras 12 (doze) horas ou até que haja necessidade de internação.

5.1.4. Beneficiário em cobertura parcial temporária

Nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária - CPT e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência para as referidas patologias, será limitada às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.

5.1.5. Necessidade de continuidade do atendimento de urgência e emergência

Caso seja necessária, para a continuidade do atendimento de urgência e emergência, a realização de procedimento exclusivo de coberturas (cobertura hospitalar, obstétrica ou para procedimentos de alta complexidade) às quais o **Beneficiário** não tenha direito, quer por não constarem da segmentação do plano no qual se encontra cadastrado ou, quer em virtude de estar cumprindo prazo de carência ou cobertura parcial temporária, e ainda que a solicitação seja feita para que a continuidade do atendimento se dê na mesma unidade prestadora de serviços e mesmo que em tempo inferior a 12 (doze) horas, a cobertura cessará, passando a responsabilidade financeira ao **Beneficiário**, a partir de sua internação, não cabendo mais nenhum ônus à **CONTRATADA**.

5.1.6. Remoção nos casos de urgência e emergência

5.1.6.1. Beneficiário com direito a continuidade do atendimento

É assegurada ao **Beneficiário** a garantia de cobertura de remoção terrestre para unidade de atendimento da rede do plano, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente, sempre mediante solicitação expressa do médico assistente.

5.1.6.2. Beneficiário sem direito à continuidade do atendimento

É assegurado ao **Beneficiário** sem direito à continuidade do atendimento de urgência e emergência, conforme o previsto nos itens 5.1.2.; 5.1.3.; 5.1.4. e 5.1.5. acima, a garantia de cobertura de remoção terrestre para Unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência que determinaram a necessidade da continuidade do atendimento ou findo o prazo de 12 (doze) horas, o que ocorrer antes, sempre mediante solicitação expressa do médico assistente.

Na remoção, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ambulância com os recursos técnicos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o seu registro numa unidade do SUS.

Nos casos em que não possa haver remoção por risco de vida e não havendo cobertura contratual ou legal para o evento, o **Beneficiário** e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, de qualquer ônus daí decorrente.

Quando o **Beneficiário** ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que não a do SUS, a **CONTRATADA** estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro do atendimento e da remoção

Nas situações em que não exista leito do SUS disponível e não existam condições médicas para a realização de remoção sem implicar em risco de vida ao paciente, a **CONTRATANTE** arcará com o ônus da assistência do **Beneficiário** até ser possível a sua remoção, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade médica e financeira sobre o paciente.

5.1.6.3. Das limitações da remoção no atendimento de urgência e emergência

a) Fica expressamente excluída a cobertura de qualquer remoção que não seja a terrestre, mesmo que por solicitação do médico assistente.

b) Fica estabelecido que não haverá cobertura, por parte da **CONTRATADA**, de custos para remoção do paciente de sua residência ou local de trabalho para um hospital, nem de um hospital para a sua residência e/ou local de trabalho, ainda que por solicitação do médico assistente.

5.2. Cobertura nos casos de urgência e emergência – produtos de assistência odontológica

É obrigatória por parte da **CONTRATADA** a cobertura dos atendimentos nos casos de urgência/emergência odontológica, descritos nas Condições do(s) Produto(s) que regulamenta o(s) plano(s) contratado(s).

5.3. Cobertura de remoção – produtos de assistência média

A cobertura da segmentação hospitalar, nos planos em que esta segmentação esteja definida, contempla, ainda, a remoção terrestre do **Beneficiário**, na forma da legislação vigente à época do evento, que tenha cumprido o período de carência para internação hospitalar, a partir da ciência da **CONTRATADA**, e mediante solicitação expressa do médico assistente, quando ocorrer:

a) De hospital ou pronto-atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital próprio ou credenciado da **CONTRATADA**, vinculado ao plano de saúde do **Beneficiário**;

b) De hospital ou pronto-atendimento privado, não pertencente à rede assistencial da **CONTRATADA**, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital próprio ou credenciado da **CONTRATADA**, vinculado ao plano de saúde do **Beneficiário**;

c) De hospital ou pronto-atendimento privado, pertencente à rede assistencial da **CONTRATADA**, vinculado ao plano de saúde do **Beneficiário**, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital próprio ou credenciado da **CONTRATADA**, apenas quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao **Beneficiário** na unidade de saúde de origem;

d) De hospital ou pronto-atendimento, público ou privado, não pertencente à rede assistencial da **CONTRATADA**, localizado fora da área de atuação do produto contratado pelo **Beneficiário**, para hospital próprio ou credenciado da **CONTRATADA**, vinculado ao plano de saúde do **Beneficiário**, apto a realizar o devido atendimento, apenas nos casos em que o evento que originou a necessidade do serviço tenha ocorrido dentro da área de atuação do produto do **Beneficiário** e na indisponibilidade ou inexistência de prestador conforme previsto na regulamentação vigente;

e) De hospital ou pronto-atendimento pertencente à rede assistencial da **CONTRATADA**, vinculado ao plano de saúde do **Beneficiário**, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital próprio ou credenciado da **CONTRATADA**, vinculado ao plano de saúde do **Beneficiário**, nos casos em que houver previsão contratual para atendimento em estabelecimento de saúde específico.

5.3.1. Limitações da cobertura de remoção

A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelas despesas de **REMOÇÃO TERRESTRE** do **Beneficiário**, ainda que por solicitação expressa do médico assistente, nas seguintes situações:

5.6.3.1. No momento da comunicação, o **Beneficiário** receberá um número de protocolo que deverá obrigatoriamente acompanhar e identificar os documentos exigidos para o reembolso, que são os mesmos previstos no Item 7.4.1.11 deste **INSTRUMENTO**.

5.6.4. O reembolso para todos os planos com opção de acesso à livre escolha de prestadores será efetuado nos limites estabelecidos contratualmente para cada plano.

6. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO

O padrão de acomodação varia de acordo com o plano em que o **Beneficiário** esteja devidamente cadastrado, pois a acomodação faz parte das características dos planos contratados, e fazem referência ao tipo de acomodação a que o beneficiário terá acesso em caso de internação hospitalar ou obstétrica, diferenciando-se em:

- a) Acomodação em quarto individual com banheiro;
- b) Acomodação em quarto coletivo, a partir de 2 (dois) leitos.

Os produtos da segmentação Odontológica não possuem acomodação.

6.1. Acompanhantes na internação

De acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente e com o previsto na legislação, o **Beneficiário** somente terá direito à cobertura de despesas de diárias de 1 (um) acompanhante, no caso de:

- a) Ser menor de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- c) Ser portador de necessidades especiais.

Ressalvadas as situações de:

- i) Contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, no local da internação; ou
- ii) Nos casos de internação em Unidade de Terapia Intensiva - UTI ou similar.

A indicação do acompanhante deverá respeitar as políticas administrativas do prestador hospitalar onde se der a internação.

A cobertura de despesas de diárias do acompanhante sempre se dará no padrão de acomodação do plano em que o **Beneficiário** esteja cadastrado.

6.2. A segmentação assistencial obstétrica garantirá, além dos procedimentos previstos na segmentação hospitalar, a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

- a) Cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;
- b) Cobertura assistencial ao recém-nascido(a), filho(a) natural ou adotivo(a) do **Beneficiário**, ou de seu dependente, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto;
- c) Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido(a), filho(a) natural ou adotivo(a) do **Beneficiário**, como dependente, isento de cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

- a) De local público ou privado que não seja uma unidade hospitalar ou pronto-atendimento, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade e inexistência de prestadores, conforme legislação vigente ou;
- b) De hospital ou pronto-atendimento, pertencente à rede assistencial da **CONTRATADA**, vinculado ao plano de saúde do **Beneficiário**, localizado dentro da área de atuação do produto contratado, para hospital privado não pertencente à rede assistencial da **CONTRATADA**.

5.4. Cobertura de remoção – produtos de assistência odontológica

A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por despesas com qualquer tipo de **REMOÇÃO** dos beneficiários vinculados ao produto da segmentação odontológica, ainda que solicitada por odontólogo assistente, por não haver cobertura na segmentação odontológica, de acordo com o ROL da ANS.

5.5. Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, desde que previsto contratualmente, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a cobertura solicitada será garantida em:

- I - Prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município; ou
- II - Prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes a este.

5.5.1. No caso de atendimento por prestador não integrante da rede assistencial, o pagamento do serviço ou procedimento será realizado pela **CONTRATADA** ao prestador do serviço ou do procedimento, mediante acordo entre as partes.

5.5.2. Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a operadora deverá garantir o transporte do **Beneficiário** até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos de atendimento fixados pela regulamentação vigente.

5.5.3. As hipóteses previstas pelos itens acima da garantia de atendimento no caso de indisponibilidade de prestador se aplicam ao serviço de urgência e emergência, sem necessidade de autorização prévia.

5.6. Na hipótese de inexistência de prestador, seja ele integrante ou não da rede assistencial, que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a **CONTRATADA** deverá garantir atendimento em:

- I - Prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes a este; ou
- II - Prestador integrante ou não da rede assistencial na região de saúde à qual faz parte o município.

5.6.1. Na inexistência de prestadores nas hipóteses listadas nos incisos I e II da cláusula 5.6, a **CONTRATADA** garantirá o transporte do **Beneficiário** até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos de atendimento fixados pela regulamentação vigente.

5.6.2. No caso de impossibilidade de atendimento pela **CONTRATADA**, de acordo nas hipóteses de indisponibilidade e inexistência de prestador conforme previsto neste **CONTRATO** e na regulamentação vigente, caso o **Beneficiário** seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a **CONTRATADA** procederá com o reembolso integral no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte.

5.6.3. A possibilidade de reembolso acima aludida, somente será obrigatoriamente atendida quando a **CONTRATADA** tiver sido devida e expressamente comunicada pelo **Beneficiário** do fato gerador e não tiver garantido o atendimento dentro dos prazos previstos na legislação e regulamentação vigente.

A indicação do acompanhante deverá respeitar as políticas administrativas do prestador hospitalar onde se der a internação.

A cobertura de despesas de diário do acompanhante sempre se dará no padrão de acomodação do plano em que o Beneficiário esteja cadastrado.

7. EXCLUSÕES DE COBERTURA

A CONTRATADA está totalmente eximida de oferecer qualquer cobertura que não esteja prevista na cláusula 5 do presente INSTRUMENTO ou em qualquer situação em que a segmentação, abrangência geográfica, acomodação e redes assistenciais de acordo com o plano em que forem devidamente cadastrados e que se encontram elencados nos produtos contratados, não sejam estritamente observados.

A CONTRATADA, da mesma forma, se exime da cobertura caso os períodos de carência para o procedimento solicitado ou cobertura parcial temporária (CPT), quando seja o caso, à que os Beneficiários estejam sujeitos, não tenham sido cumpridos.

Também não serão cobertos, os procedimentos solicitados em desacordo com as normas de atendimento da CONTRATADA e que desrespeitem as orientações dadas aos Beneficiários, os prazos previstos e a necessidade de autorização prévia por parte da CONTRATADA, bem como as situações em que o Beneficiário não comprove efetivamente o vínculo com a CONTRATANTE ou sua identidade.

Nas Condições do(s) Produto(s), que individualizam cada produto contratado, que fazem parte da documentação anexa ao presente INSTRUMENTO, estão detalhadas todas as exclusões contratuais de cobertura dos procedimentos, bem como suas demais particularidades.

7.1. Exclusão de remoção aérea

A CONTRATADA não se responsabilizará, e em nenhuma hipótese, por despesas com REMOÇÃO AÉREA dos Beneficiários do presente CONTRATO, ainda que solicitada pelo médico assistente.

7.2. Exclusão de internação domiciliar

Não será garantida a internação domiciliar (HOME CARE), seja em substituição à internação hospitalar ou não, e ainda que solicitada ou prescrita pelo médico assistente do Beneficiário.

7.3. Exclusão de cobertura nos casos psiquiátricos

Não será garantida pela CONTRATADA qualquer internação psiquiátrica que não se der em hospital psiquiátrico ou em unidade/enfermaria em hospital geral para internação psiquiátrica, exclusivamente para os produtos contratados. Também não serão cobertas pela CONTRATADA as internações de caráter social ou para recuperação de dependência química em clínicas de reabilitação, centros de convivência, clínicas de repouso, spas e afins.

7.4. Exclusão de cobertura de reembolso

Nos planos da CONTRATADA que não prevejam a modalidade de livre escolha de prestadores em seu registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, não estará coberto o reembolso de procedimentos, eximindo-se assim a CONTRATADA de qualquer ressarcimento nesse sentido.

7.4.1. Nos casos específicos em que Beneficiário não consiga se deslocar até um prestador pertencente à rede assistencial em situações de urgência e emergência em razão da gravidade, exclusivamente, dentro das

áreas de abrangência geográfica e atuação de cada produto, a CONTRATADA poderá efetuar o reembolso de despesas nos limites dos custos com que arcaria em situações de igual natureza, mediante a comprovação documental do evento por meio da apresentação dos documentos elencados nas previsões deste CONTRATO e apuração das circunstâncias do referido atendimento. O cálculo do reembolso será efetuado de acordo com TABELA DE REEMBOLSO, observadas a fórmula de cálculo e documentação obrigatória previstas neste CONTRATO, de forma que o valor a ser pago não será superior ao valor dos honorários e despesas da CONTRATADA pagas a um prestador da rede assistencial.

MÚLTIPLOS DE REEMBOLSO PARA ATENDIMENTOS		
TIPO DE COBERTURA PARA REEMBOLSO		MÚLTIPLOS
COBERTURAS HOSPITALARES E DIÁRIAS	Diárias e taxas hospitalares	1 x Tabela
	Serviços auxiliares de diagnóstico e terapias	1 x Tabela
	Honorários médicos	1 x Tabela
COBERTURAS AMBULATORIAIS E TAXAS	Consultas médicas	1 x Tabela
	Exames	1 x Tabela
	Terapias	1 x Tabela

7.4.1.1. Serão cobertos os materiais e medicamentos utilizados ou ministrados dentro do período de internação hospitalar ou atendimentos em pronto-socorro, sempre observada a segmentação do plano contratado e desde que previstos no presente INSTRUMENTO, medicamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, de acordo com as Diretrizes de Utilização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento, sendo reembolsados de acordo com os valores negociados com o prestador de serviços e não serão superiores aos constantes nos materiais publicados pelo Brasilindex e Simpro respectivamente, vigentes na data de sua utilização, de forma a garantir o que determina a legislação e regulamentação vigente.

7.4.1.1.1. Estão excluídos os medicamentos importados não nacionalizados, que não terão Cobertura, de acordo com o disposto no presente INSTRUMENTO em total consonância com a legislação e regulamentação vigente.

7.4.1.2. As despesas médicas pagas diretamente pelo Beneficiário Titular ou Dependente, com os serviços de assistência à saúde cobertos por este INSTRUMENTO, serão reembolsadas após conferência e aprovação da conta médica, com base na Tabela Procedimentos Médicos da CONTRATADA, cujo valor não será inferior ao da Tabela praticada pela CONTRATADA junto à rede prestadora e até o limite do valor das notas apresentadas pelo CONTRATANTE.

7.4.1.3. A Tabela de Procedimentos Médicos da CONTRATADA estará disponível para consulta dos Beneficiários na sua sede e no portal da CONTRATADA, o qual informará ainda o Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde a tabela encontra-se registrada. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos referentes a esta tabela, o Beneficiário poderá contar a Central de Atendimento da CONTRATADA.

7.4.1.4. Quando as despesas decorrentes dos atendimentos médicos, prestados ao Beneficiário Titular ou Dependente com serviço de assistência à saúde coberta pelo CONTRATO, vierem a ser faturadas diretamente pelo prestador a CONTRATADA, a eventual diferença entre o valor cobrado pelo prestador e a base da Tabela de Procedimentos Médicos será faturada para a CONTRATANTE, no mês subsequente,

7.4.1.9. Nos casos relacionados no item 7.4.1 e dentro dos limites das obrigações deste CONTRATO, obedecendo a área de abrangência geográfica, a área de atuação do plano contratado e os mecanismos de regulação, deverão ser observadas as seguintes regras:

7.4.1.10. As despesas médicas pagas diretamente pelo **Beneficiário Titular** ou **Dependente**, com os serviços de assistência à saúde cobertos por este CONTRATO, serão reembolsadas após conferência e aprovação da conta médica, com base na Tabela de Reembolso e não será inferior ao da Tabela praticada pela CONTRATADA junto à rede prestadora e até o limite do valor das notas apresentadas pelo CONTRATANTE.

7.4.1.10.1. Quando as despesas decorrentes dos atendimentos médicos, prestados ao **Beneficiário Titular** ou **Dependente** com serviço de assistência à saúde coberta pelo CONTRATO, vierem a ser faturadas diretamente pelo prestador a CONTRATADA, a eventual diferença entre o valor cobrado pelo prestador e a base da TABELA DE REEMBOLSO será faturada para a CONTRATANTE, no mês subsequente, acompanhada da documentação comprobatória da cobrança.

7.4.1.1.1. O **Beneficiário**, para obtenção do reembolso previsto no item anterior e previsto no item 5.6.2, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

7.4.1.1.1.1. O **Beneficiário** ou seu responsável deverá comunicar a ocorrência à CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento para obtenção do número de protocolo do evento.

7.4.1.1.1.2. O Reembolso será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de entrega pelo **Beneficiário** da documentação completa exigida para:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO	
➤ Foto cartão ou extrato bancário (legível). Caso deseje, o beneficiário pode tarjar alguns dados do cartão, deixando visível o seu Nome, Agência e nº da conta. Conta corrente ou poupança - pessoa física:	Beneficiário falecido: ✓ Apresentar documento Espólio e dados do inventariante (RG e CPF); ✓ Informações sobre a conta - tipo com RG e CPF do titular. Conta de terceiros (com firma reconhecida): ✓ Informações sobre a conta - tipo com RG e CPF do titular; ✓ Declaração para fornecimento de dados de terceiros; ✓ Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais. Menor de idade: ✓ A documentação para pagamento deve ser do responsável pelo plano; ✓ Documentos do pai ou mãe junto a cópia de certidão de nascimento; ✓ RG e CPF do titular da conta.
TIPOS DE SOLICITAÇÃO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
1) Consulta Eletiva	➤ Recibo (prestadores PF) ou Notas fiscais (prestadores PJ). Contendo as informações: ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento; ✓ Dados do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço); ✓ Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento. ➤ Declaração de comparecimento (Receita médica, Atestado médico, Solicitação de exames). Contendo as informações: ✓ Nome do profissional que realizou o procedimento e dados do conselho de classe (CRM); ✓ Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento; ✓ Descrição do procedimento; ✓ Dados do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço).

acompanhada da documentação com probatória da cobrança.

7.4.1.5 - Para efeito do cálculo dos valores de reembolso, a US – UNIDADE DE SERVIÇO tem seu valor fixado inicialmente em R\$ 1,00 (um real).

7.4.1.6. O cálculo do reembolso, em reais, será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$REEMBOLSO = N^{\circ} \text{ de US} \times \text{Valor US} \times \text{Múltiplo do Plano} + \text{UCO (quando aplicável)}$$

Onde:

Nº de US (UNIDADE DE SERVIÇO): é o quantitativo apresentado na Tabela de Reembolso para o respectivo procedimento.

Valor da US: é o valor em reais para o cálculo do valor devido como reembolso.

Múltiplo do Plano: é o número de vezes que, de acordo com o plano contratado, aplicado sobre o Nº de US, indicará o valor de reembolso.

UCO (Unidade de Custo Operacional): é o valor em reais a ser incluído ao cálculo do reembolso dos exames, terapias e procedimentos.

Exemplos:

a) Consulta médica – Quantidade de US, conforme Tabela de Reembolso – 75

Valor em moeda corrente da US R\$ 1,00

Múltiplo de reembolso para Consultas Médicas do plano – 1X Tabela de Reembolso

$$\text{Valor do reembolso} = 75 \times 1,00 \times 1 = \text{R\$ } 75,00$$

b) Eletrocardiograma Convencional (de até 12 derivações) – Quantidade de US, conforme Tabela de Reembolso – 19,03

Valor em moeda corrente da US R\$ 1,00

Múltiplo de reembolso para Consultas Médicas do plano – 1X Tabela de Reembolso

UCO em moeda corrente (Exames) - R\$7,95

$$\text{Valor do reembolso} = 19,03 \times 1,00 \times 1 + 7,95 = \text{R\$ } 26,98$$

c) Acupuntura por sessão – Quantidade de US, conforme Tabela de Reembolso – 59,38

Valor em moeda corrente da US R\$ 1,00

Múltiplo de reembolso para Consultas Médicas do plano – 1X Tabela de Reembolso

UCO em moeda corrente (Terapias) – R\$8,48

$$\text{Valor do reembolso} = 59,38 \times 1,00 \times 1 + 8,48 = \text{R\$ } 67,86$$

7.4.1.7. Em nenhuma hipótese o valor a ser reembolsado superará o total do valor apresentado das despesas, mesmo que o limite financeiro de reembolso para o(s) procedimento(s) em questão seja(m) superior(es) ao(s) valor(es) apresentado(s).

7.4.1.8. O reajuste do valor da US para cálculo dos limites de reembolso, poderá considerar a variação dos custos médico-hospitalares dos procedimentos cobertos por este CONTRATO, não estando de qualquer forma vinculado ao índice de reajuste financeiro ou técnico do CONTRATO, tendo como parâmetro o que dispõe a legislação e regulamentação vigentes.

2) Consulta de urgência ou emergência (com medicação ou exames)	> Recibo (prestadores PF) ou Notas fiscais detalhada (prestadores PJ). <u>Contendo as informações:</u> ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento; ✓ Dados do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço); ✓ Discriminação de quantidade e valores de taxas, materiais e medicamentos; ✓ Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento.
	> Relatório médico. <u>Contendo as informações:</u> ✓ Formulário de atendimento de urgência (descrevendo a urgência); ✓ Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento.
3) Consulta de urgência ou emergência (sem medicação)	> Recibo (prestadores PF) ou Notas fiscais (prestadores PJ). <u>Contendo as informações:</u> ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento; ✓ Dados do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento.
	> Relatório médico. <u>Contendo as informações:</u> ✓ Formulário de atendimento de urgência; ✓ Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento.
4) Exames Simples	> Recibo (prestadores PF) ou Notas fiscais (prestadores PJ) com Fatura detalhada dos gastos. <u>Contendo as informações:</u> ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Dados do local que foi realizado o atendimento, tais como endereço e telefone; ✓ Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento.
	> Solicitação médica. ✓ Descrição do procedimento; ✓ Carimbo e assinatura do profissional que solicitou o procedimento.
5) Exames Contrastados	> Notas fiscais (prestadores PJ) com Fatura detalhada dos gastos. <u>Contendo as informações:</u> ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento, tais como endereço e telefone; ✓ Dados do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Discriminação de quantidade e valores de taxas, materiais e medicamentos.
	> Solicitação médica. ✓ Descrição do procedimento; ✓ Carimbo e assinatura do profissional que solicitou o procedimento. > Relatório médico. ✓ Formulário de atendimento de urgência; ✓ Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento.

6) Pequenos atendimentos ambulatoriais – PQA's	> Recibo (prestadores PF) ou Notas fiscais (prestadores PJ). <u>Contendo as informações:</u> ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento; ✓ Dados do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento.
	> Fatura detalhada dos gastos. <u>Contendo as informações:</u> ✓ Discriminação de quantidade e valores de taxas, materiais e medicamentos. > Solicitação médica (boletim cirúrgico) - com carimbo do conselho de classe. <u>Contendo as informações:</u> ✓ Discriminação do procedimento.
7) Internações clínicas e cirúrgicas	> Notas fiscais (prestadores PJ) com Fatura detalhada dos gastos. <u>Contendo as informações:</u> ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento; ✓ Informações do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Discriminação de quantidade e valores de taxas com material e/ou medicamento; utilizados e exames e tratamentos realizados.
	> Prontuário; <u>Contendo as informações:</u> ✓ Completo (com os dias de internação). > Solicitação médica (boletim cirúrgico). <u>Contendo as informações:</u> ✓ Discriminação do procedimento; ✓ Quadro clínico do beneficiário.
8) Honorários	> Instrumentador cirúrgico > Recibo (prestadores Pessoa Física) ou Notas fiscais (prestadores Pessoa Jurídica). <u>Contendo as informações:</u> > Boletim cirúrgico. <u>Contendo as informações:</u> > Anestesiista > Recibo (prestadores Pessoa Física) ou Notas fiscais (prestadores Pessoa Jurídica). > Boletim cirúrgico. > Boletim anestésico.
	> Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento; ✓ Informações do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Com detalhamento dos honorários; ✓ Deverá constar o nome e o carimbo do profissional que está cobrando os honorários; ✓ Carimbo do instrumentador quando aplicável. > Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento. > Nome do profissional que realizou o procedimento e carimbo; ✓ Assinado e carimbado pelo anestesista; ✓ Deverá constar o carimbo do profissional que está cobrando os honorários e carimbo do instrumentador quando aplicável. > Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento.

9) Despesas com Transporte (Nota fiscal, cupom fiscal) Passagem de ônibus, apps de passagem ou transporte alternativo: - Recibo de pagamento; - Cópia do bilhete de passagem. Combustíveis: - Em postos que fiquem no mesmo trajeto da viagem – sendo o primeiro abastecimento na cidade de origem. - Para recibos ou Nota Fiscal: valor total cobrado e valor do litro do combustível. Táxis e apps de viagens: - Dados do motorista – RG, CPF e CNH (taxis - recibo com CNPJ da cooperativa); - Total do valor pago. Ticket de pedágio: - Apresentação do ticket e cópia legível.	10) Remoções (ambulância particular) Notas fiscais (prestadores PJ). Contendo as informações: ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento. Ficha de atendimento ou declaração de atendimento; Contendo as informações: ✓ Informações do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc); Solicitação de transferência. Contendo as informações: ✓ Informações do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Local para onde o paciente será transferido.	11) Tratamentos por sessão Recibo (prestadores PF) ou Notas fiscais (prestadores PJ). Contendo as informações: ✓ Nome do beneficiário; ✓ Informações do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Constando valor (R\$) total pago e por sessão; ✓ Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento. Pedido médico ou solicitação médica. Contendo as informações: ✓ Quadro clínico do beneficiário e quantidade de sessões solicitadas. ✓ Carimbo e assinatura do profissional que solicitou o procedimento.	12) OPME - Próteses, órteses e materiais especiais. 13) DMI - LU, DIU, Stents, marca-passos, cardioesfibriladores, placas e parafusos. Recibo (prestadores PF) ou Notas fiscais (prestadores PJ). Contendo as informações: ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento; ✓ Informações do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento. Relatório médico; ✓ Informações sobre o quadro atual;
---	---	--	--

✓ Carimbo e assinatura do profissional. Solicitação e/ou prescrição médica; Contendo as informações: ✓ Descrição do procedimento e a necessidade do uso. Boletim cirúrgico.	Recibo (prestadores PF) ou Notas fiscais (prestadores PJ). Contendo as informações: ✓ Nome do beneficiário; ✓ Data referente ao atendimento; ✓ Informações do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); ✓ Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento. Relatório do procedimento. ✓ Informações sobre o quadro atual; ✓ Carimbo e assinatura do profissional. Prescrição (Receita). Contendo as informações: ✓ Errata e corrigida (com o desconto do médico que solicitou).	14) Erros de prescrição de lentes 15) Medicação Notas fiscais (prestadores PJ); - Nome do beneficiário; - Data referente ao atendimento; - Informações do local que foi realizado o atendimento (CNPJ, telefone, endereço etc.); - Discriminando materiais consumidos, com preço (R\$) por unidade. Recetário médico. Relatório médico. Contendo as informações: ✓ Informando a necessidade da medicação. ✓ Carimbo e assinatura do profissional.	16) Curativos Recibo (prestadores PF) ou Notas fiscais (prestadores PJ); Contendo as informações: - Nome do beneficiário; - Data referente ao atendimento; Dados do local que foi realizado o atendimento; - Para recibos: Carimbo e assinatura do profissional que realizou o procedimento. Fatura detalhada dos gastos. Contendo as informações: - Discriminando materiais consumidos, com preço (R\$) por unidade. Relatório do procedimento
--	---	---	---

7.4.1.12. Após a análise administrativa, de direitos contratuais, de avaliação técnica e de valores descontados as eventuais divergências, o reembolso será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega à CONTRATADA da documentação completa descrita no item anterior.

7.4.1.13. Excepcionalmente nos casos em que o Beneficiário (Titular e/ou dependente), não solicitar o reembolso, ficará facultado a este, o direito de pleitear o reembolso a CONTRATADA, dentro do limite pré-estabelecido de no máximo de 01(um) ano, referente ao prazo de prescrição constante na lei vigente, sendo resguardado a CONTRADA, nestes casos, o pagamento das despesas em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência da documentação (art. 206 do Código Civil).

7.4.1.14. O Reembolso será efetivado por depósito na conta bancária do **Beneficiário Titular** e informada por e-mail e em solicitação de reembolso por escrito, não sendo permitida utilização da conta bancária de terceiros.

8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Definição

Carência – Entende-se por Carência o período corrido e ininterrupto, determinado em contrato, contado a partir da data de início da vigência do **Beneficiário** no plano de assistência à saúde ao qual seja vinculado, durante o qual a **CONTRATANTE** paga as contraprestações pecuniárias, mas o **Beneficiário** sujeito ao cumprimento de carência, ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

8.2. Prazo para cadastramento dos Beneficiários com isenção do cumprimento de carências

As partes acordam que, uma vez que o **CONTRATO** tenha mais que 30 (trinta) vidas, os **Beneficiários** serão isentos do cumprimento de carências quando:

- Foram incluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da vigência do presente **INSTRUMENTO** para todos os **Beneficiários** da massa inicial;
- Foram incluídos no período de 0 (zero) até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de admissão do novo funcionário para os **Beneficiários** ativos e seus respectivos **Beneficiários Dependentes** incluídos juntamente com ele;
- Foram incluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do evento gerador de vínculo (casamento/nascimento/adoção) para os **Beneficiários Dependentes** e no caso de o **Beneficiário Titular** já ter cumprido todos os prazos de carência.

8.3. Prazos de carência

Em conformidade com a regulamentação vigente, que permite a exigência de cumprimento de prazos de carência, o direito de atendimento dos **Beneficiários** deste **INSTRUMENTO** se encontra vinculado aos seguintes prazos de carência para os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS, de acordo com a(s) segmentação(ões) do plano ao qual estiverem registrados/cadastrados:

8.3.1. Para os produtos de ASSISTÊNCIA MÉDICA

8.3.1.1. O direito de atendimento do **Beneficiário**, de acordo com as coberturas previstas na(s) segmentação(ões) assistencial(is) do plano no qual ingressou, encontrar-se-á vinculado, a contar da data do seu efetivo ingresso no plano, aos prazos de carência estabelecidos, conforme abaixo:

I – Para as empresas com um universo de 02 a 15 **Beneficiários**, quando a inscrição do **Beneficiário** ocorrer EM ATÉ 30 dias contados: a) da data de assinatura do **CONTRATO**; b) da data de admissão na pessoa jurídica; a **CONTRATANTE**;

a) 24 (vinte e quatro) horas: para a cobertura de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente após a vigência do **CONTRATO** e complicações decorrentes do processo gestacional, sendo que as demais condições de atendimento de urgência/emergência estão detalhadas na Cláusula de Urgência/emergência, conforme a CONSU No. 13/98; - para consultas médicas e exames laboratoriais simples (exceto Imunológicos, Hormonais e PAC), Raio X simples (Radiografia não contrastada) e Eletrocardiograma;

b) 60 (sessenta) dias: para procedimentos odontológicos (somente para planos com cobertura odontológica); - para exames Cardiológicos simples (Teste Ergométrico, Holter, Ecocardiograma (exceto PAC); - para exames Oftalmológicos simples (Curva Tensional, Tonometria, Campimetria, Mapeamento de Retina (exceto PAC); - para exames Otorrinolaringológicos simples (Audiometria e Impedanciometria, Pesquisa de Potencial Evocado (BERA) (exceto PAC); - para Raio X contrastado (exceto PAC); - para Ultrassonografias (exceto endoscópicas ou PAC); - para Mamografia e Densitometria Óssea.

c) 180 (cento e oitenta) dias: para Internações Hospitalares, clínicas ou cirúrgicas (exceto as relacionadas a patologias sob CPT); - para Cirurgias Ambulatoriais (exceto as relacionadas a patologias sob CPT); - para Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Endoscopia, Colonoscopia, Medicina Nuclear, Angiografia (cerebral central e/ou periférica), procedimentos que necessitem de Hemodinâmica (Cateterismo Cardiológico), Radioterapia, Quimioterapia (exceto os relacionados a patologias sob CPT); - Consultas, Sessões e Terapias Simples, Especiais, Isoladas e Multidisciplinares, inclusive, com métodos específicos – ABA, BOBATH e outras - (como psicoterapia, fonoaudiologia, nutricionista, fisioterapia, e terapia ocupacional) - para todos os procedimentos não mencionados nos itens anteriores.

d) 300 dias: para parto a termo (somente para planos com cobertura obstétrica)

II – Para as Empresas com um universo de 16 a 29 **Beneficiários**, quando a inscrição do **Beneficiário** ocorrer EM ATÉ 30 dias contados: a) da data de assinatura do **CONTRATO**; b) da data de admissão na pessoa jurídica **CONTRATANTE**; c) da data do casamento/união estável ou do nascimento/adoção:

a) 24 (vinte e quatro) horas: para a cobertura de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente após a vigência do **CONTRATO** e complicações decorrentes do processo gestacional, sendo que as demais condições de atendimento de urgência/emergência estão detalhadas na Cláusula de Urgência/emergência, conforme a CONSU No. 13/98; - consultas médicas e exames laboratoriais simples (exceto Imunológicos, Hormonais e PAC), Raio X simples (Radiografia não contrastada) e Eletrocardiograma; - para exames Cardiológicos simples (Teste Ergométrico, Holter, Ecocardiograma (exceto PAC); - para exames Oftalmológicos simples (Curva Tensional, Tonometria, Campimetria, Mapeamento de Retina (exceto PAC); - para exames Otorrinolaringológicos simples (Audiometria e Impedanciometria, Pesquisa de Potencial Evocado (BERA) (exceto PAC); - para Raio X contrastado (exceto PAC); - para Ultrassonografias (exceto endoscópicas ou PAC); - para Mamografia e Densitometria Óssea.

b) 60 (sessenta) dias: para procedimentos odontológicos (somente para planos com cobertura odontológica).

c) 180 (cento e oitenta) dias: - para Internações Hospitalares, clínicas ou cirúrgicas (exceto as relacionadas a patologias sob CPT); - para Cirurgias Ambulatoriais (exceto as relacionadas a patologias sob CPT); - para Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Endoscopia, Colonoscopia, Medicina Nuclear, Angiografia (cerebral central e/ou periférica), procedimentos que necessitem de Hemodinâmica (Cateterismo Cardiológico), Radioterapia, Quimioterapia (exceto os relacionados a patologias sob CPT); - Consultas, Sessões e Terapias Simples, Especiais, Isoladas e Multidisciplinares, inclusive, com métodos específicos – ABA, BOBATH e outras - (como psicoterapia, fonoaudiologia, nutricionista, fisioterapia, e terapia ocupacional) - para todos os procedimentos não mencionados nos itens anteriores.

d) 300 dias: para parto a termo (somente para planos com cobertura obstétrica).

III – Para as Empresas com um universo de 02 a 15 OU 16 a 29 OU acima de 30 **Beneficiários**, quando a inscrição do **Beneficiário** ocorrer APOS 30 dias contados: a) da data de assinatura do **CONTRATO**; b) da data de admissão na pessoa jurídica **CONTRATANTE**; c) da data do casamento/união estável ou do nascimento/adoção:

a) 24 (vinte e quatro) horas: para a cobertura de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente após a vigência do **CONTRATO** e complicações decorrentes do processo gestacional, sendo que as demais condições de atendimento de urgência/emergência estão detalhadas na Cláusula de Urgência/emergência, conforme a CONSU No. 13/98.

- b) 30 (trinta) dias:** consultas médicas e exames laboratoriais simples (exceto Imunológicos, Hormonais e PAC), Raio X simples (Radiografia não contrastada) e Eletrocardiograma;
- c) 60 (sessenta) dias:** para procedimentos odontológicos (somente para planos com cobertura odontológica). d) 90 (noventa) dias: - para exames Cardiológicos simples (Teste Ergométrico, Holter, Ecocardiograma (exceto PAC); - para exames Oftalmológicos simples (Curva Tensional, Tonometria, Campimetria, Mapeamento de Retina (exceto PAC); - para exames Otorrinolaringológicos simples (Audiometria e Impedanciometria, Pesquisa de Potencial Evocado (BERA) (exceto PAC); - para Raio X contrastado (exceto PAC); - para Ultrassonografias (exceto endoscópicas ou PAC); - para Mamografia e Densitometria Óssea.
- d) 180 (cento e oitenta) dias:** para Internações Hospitalares, clínicas ou cirúrgicas (exceto as relacionadas a patologias sob CPT); - para Cirurgias Ambulatoriais (exceto as relacionadas a patologias sob CPT); - para Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Endoscopia, Colonoscopia, Medicina Nuclear, Angiografia (cerebral central e/ou periférica), procedimentos que necessitem de Hemodinâmica (Cateterismo Cardiológico), Radioterapia, Quimioterapia (exceto os relacionados a patologias sob CPT); - Consultas, Sessões e Terapias Simples, Especiais, Isoladas e Multidisciplinares, inclusive, com métodos específicos – ABA, BOBATH e outras - (como psicoterapia, fonoaudiologia, nutricionista, fisioterapia, e terapia ocupacional) - para todos os procedimentos não mencionados nos itens anteriores.
- e) 300 dias:** para parto a termo (somente para planos com cobertura obstétrica)

IV – Para as Empresas com um universo acima de 30 Beneficiários, quando a inscrição do Beneficiário ocorrer EM ATÉ 30 dias contados: a) da data de assinatura do CONTRATO; b) da data de admissão na pessoa jurídica CONTRATANTE; c) da data do casamento/união estável ou do nascimento/adoção:

Não haverá cumprimento de prazos de carência nem cumprimento de Cobertura Parcial Temporária – CPT.

8.3.2. - Havendo a contratação de mais de um plano de assistência médico-hospitalar, poderá a CONTRATADA, por mera liberalidade, considerar o total de Beneficiários inscritos nestes planos para a contagem de participantes estipulada no subitem 8.3.1.1. desta cláusula. No entanto, em hipótese alguma, os Beneficiários inscritos em planos exclusivamente odontológicos serão considerados nessa contagem.

8.3.3. A descrição, diferenciação e/ou quaisquer dúvidas conceituais das carências acima, tais como exames simples, complexos e/ou de alto custo, constarão na Tabela Referência de Procedimentos e Coparticipação que estará disponível para consulta no site da CONTRATADA.

8.4. Depois de inscrito em um dos produtos, caso haja interesse do Beneficiário em migrar para outro produto dentre os contratados pelo CONTRATANTE, que possua as mesmas coberturas do produto anterior, mas que garanta o acesso a profissionais, entidades ou prestadores de serviços de saúde não previstos no produto anterior ou a melhor padrão de acomodação, ficará sujeito ao cumprimento do prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para todo e qualquer procedimento em relação a esses profissionais, entidades ou prestadores de serviços de assistência à saúde ou ao melhor padrão de acomodação acrescidos, com exceção dos casos previstos na legislação vigente. Caso opte por migrar para outro produto que possua coberturas diferentes do produto anterior, estará sujeito ao cumprimento dos períodos normais de carência previstos para os procedimentos relativos às novas coberturas.

8.5. Quando o Beneficiário Titular se vincular a um plano com segmentação obstétrica, será assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, com aproveitamento do período de carência já cumprida pelo Beneficiário Titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do nascimento ou da adoção.

8.6. Entre planos equivalentes ou não equivalentes da CONTRATADA, o Beneficiário poderá optar pela migração em periodicidade não inferior à anual e em data a ser estabelecida de comum acordo entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.6.1. Na transferência entre planos, o Beneficiário deverá permanecer no novo plano pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua efetiva transferência para o novo plano, exceto em caso de desligamento do Beneficiário da CONTRATANTE.

8.6.2. Se na solicitação de transferência do plano, o Beneficiário estiver cumprindo carências, estas serão mantidas até o seu término.

8.6.3. Na transferência de um plano de menor custo para outro de maior custo, o Beneficiário da CONTRATANTE somente terá direito às características do novo plano, especificamente: rede credenciada e padrão de acomodação, após 180 (cento e oitenta) dias da data da transferência. A partir da data da transferência deverá ser pago o valor correspondente ao plano de maior custo.

8.6.3.1. Na transferência de um plano sem livre escolha de prestadores para um plano com livre escolha de prestadores, conforme as regras previstas no Instrumento de Produtos, o Beneficiário da CONTRATANTE somente terá direito ao reembolso de todas as despesas comprovadamente pagas após 180 (cento e oitenta) dias da data da transferência. A partir da data de transferência deverá ser pago o valor correspondente ao plano com livre escolha de prestadores.

8.6.4. Nos casos em que o Beneficiário Titular for transferido de plano, todos os seus Dependentes serão automaticamente transferidos para este novo plano.

8.6.5. Caso o plano contratado contemple elegibilidade por cargos ou salários, deverão ser respeitadas as regras específicas para transferência de planos, conforme estabelecido entre as partes.

9. DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES E COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

9.1. Definições

a) DLP – Doença ou Lesão Preexistente é a Doença ou lesão que o Beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde;

b) DPS - Declaração Pessoal de Saúde é o formulário disponibilizado pela CONTRATADA, em que o beneficiário titular é obrigado a informar à operadora, quando expressamente solicitado, as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofredor, bem como dos seus dependentes, no momento da(s) sua(s) inclusão(ões) no plano de assistência à saúde. A omissão da informação é considerada fraude e poderá acarretar a exclusão do Beneficiário do plano por perda da sua qualidade de Beneficiário, que se dará após a publicação de encerramento do processo administrativo pela ANS;

c) CPT – Cobertura Parcial Temporária é a Cobertura assistencial que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, contados a partir da data de inclusão do Beneficiário no plano de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes (DLP) declaradas pelo Beneficiário ou seu representante legal por ocasião da sua inclusão no plano de assistência à saúde.

9.1.1. Não haverá Cobertura Parcial Temporária para os produtos odontológicos e quando o número de Beneficiários for igual ou maior do que 30 (trinta), desde que atendidos, neste último caso, os prazos previstos nas hipóteses do item 8.2 acima.

9.2. Aplicabilidade ao presente INSTRUMENTO

De acordo com o previsto na regulamentação vigente, nos Contratos Coletivos Empresariais, consoantes com o teor e objeto do presente INSTRUMENTO, nos casos de inclusões fora dos prazos de isenção de carências

pactuados no item 8.2. acima, a **CONTRATADA** exigirá o preenchimento da DPS, exceto para beneficiários que se vinculem a produtos Odontológicos, e uma vez que esta resulte positiva no sentido de comprovar a existência de DLP ensejará a aplicação da CPT para estes **Beneficiários**.

O **Beneficiário** tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente a rede de prestadores próprios ou credenciados pela contratada, sem qualquer ônus para o **Beneficiário**.

a) Caso o **Beneficiário** opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da contratada, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista.

b) O objetivo da entrevista qualificada é orientar o **Beneficiário** para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o **Beneficiário** saiba ser portador ou sofredor, no momento da adesão ao presente contrato, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

A **CONTRATADA** poderá oferecer CPT para doença(s) ou lesão(ões) que possa(m) gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, constatadas por perícia ou por entrevista qualificada ou por meio de declaração expressa do **Beneficiário**, conforme disposto na regulamentação vigente da ANS.

Se for identificado indício de fraude, referente à omissão de conhecimento de Doenças e Lesões Preexistentes por ocasião da contratação ou adesão ao plano, a **CONTRATADA** comunicará imediatamente ao **Beneficiário** e poderá oferecer a opção de CPT pelos meses restantes, a partir da data de recebimento do Termo de Comunicação, até completar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses da adesão ao presente **CONTRATO**; ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do **Beneficiário** à CPT, nos termos da regulamentação vigente da ANS.

Após tramitação e julgamento do processo administrativo junto ANS, uma vez comprovada a omissão de informação pelo **Beneficiário**, a **CONTRATADA** poderá RESCINDIR o **CONTRATO** do **Beneficiário** por FRAUDE e responsabilizá-lo pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.

Nos casos em que houver acordo de CPT ou Agravado, a **CONTRATADA** não poderá solicitar abertura de processo administrativo com relação à respectiva doença que ensejou o oferecimento da CPT ou Agravado.

Não será permitida a negativa de cobertura assistencial, assim como a suspensão ou rescisão unilateral de contrato, até a publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo.

É vedada a alegação de omissão de DLP quando realizado qualquer tipo de exame ou perícia no **Beneficiário** pela **CONTRATADA**, com vistas à sua admissão no plano de assistência à saúde.

Findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da adesão ao presente **CONTRATO**, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada.

Os procedimentos de alta complexidade se encontram especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no seu site.

A **CONTRATADA** se reserva o direito de não oferecer o Agravado como opção à CPT, conforme lhe faculta a regulamentação vigente da ANS.

10. MECANISMOS DE REGULAÇÃO / REGRAS DE UTILIZAÇÃO

10.1. Habilitação para o atendimento

10.1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços assistenciais em conformidade com as áreas de abrangência e de atuação dos planos contratados, por meio dos prestadores próprios e/ou credenciados, constantes no Manual de Orientação do **Beneficiário**, a ser disponibilizado para a **CONTRATANTE** ou disponível no site da **CONTRATADA**.

10.1.2 Documentos exigidos

Ao se habilitar para qualquer tipo de atendimento, o **Beneficiário** deverá apresentar:

- Cartão de identificação do **Beneficiário** fornecido pela **CONTRATADA**, ou disponível no seu site ou no seu aplicativo;
- Carteira de identidade (RG) com foto do beneficiário-paciente, no caso de menor, certidão de Nascimento e RG do acompanhante/responsável.

10.1.2.1. Casos de Atendimento que demandem autorização prévia da CONTRATADA

Além dos documentos acima elencados nos itens a e b, o **Beneficiário** deverá apresentar a Guia de solicitação médica ou odontológica, devidamente preenchida com o CRM do médico ou CRO do odontólogo, conforme o caso, e autorizada pela **CONTRATADA**.

10.1.3. A **CONTRATADA** se utiliza, obrigatoriamente, de processos de identificação biométrica como forma de reconhecimento para acesso aos atendimentos por parte dos **Beneficiários**. O cadastramento inicial da identificação biométrica será realizado por ocasião do primeiro atendimento do **Beneficiário** junto à rede assistencial da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a apresentação nessa oportunidade do RG do **Beneficiário**.

10.1.3.1. Eventual liberalidade por parte da **CONTRATADA** em dispensar o **Beneficiário** da obrigação de reconhecimento por meio do processo de identificação biométrica, não lhe garante o direito de pleitear a isenção definitiva de tal obrigação que, a qualquer tempo, poderá ser novamente exigida pela **CONTRATADA**.

10.1.3.2. Caso o **Beneficiário** apresente dificuldade de se identificar por meio do processo biométrico, deverá, obrigatoriamente, comparecer ao Setor de Digitais da **CONTRATADA** para proceder com o recadastramento de suas digitais, nos termos previstos nos contratos que regulam os planos da **CONTRATADA**.

10.1.3.2.1. Se verificada pela **CONTRATADA** a impossibilidade de reconhecimento das digitais do **Beneficiário**, a **CONTRATADA** orientará, a seu critério, como será procedida a identificação do **Beneficiário** e os procedimentos que deverão ser adotados.

10.2. Atendimento eletivo

O atendimento eletivo reger-se-á pelas seguintes condições:

CONSULTAS ELETIVAS

10.2.1. Todo atendimento referente a consultas eletivas deverá ser realizado por meio dos médicos ou odontólogos e entidades indicadas no Manual de Orientação do **Beneficiário** ou no Portal da **CONTRATADA**, mediante marcação prévia.

EXAMES COMPLEMENTARES ELETIVOS

relatórios do seu médico ou odontólogo assistente, resultados de exames porventura realizados ou outros documentos necessários à avaliação da solicitação médica ou odontológica, ficando o **Beneficiário** ciente de que, havendo recusa à tal avaliação ou à apresentação da documentação solicitada, a solicitação de autorização ficará prejudicada, sem prejuízo de nova apresentação do pedido e observados os mecanismos de regulação previstos no **CONTRATO**.

10.3.4. O fato de o profissional solicitante não fazer parte da rede assistencial da **CONTRATADA** não constitui, por si só, motivo de negativa de autorização de procedimento por parte desta.

10.3.5. A impossibilidade de negativa de autorização em virtude de o profissional solicitante não pertencer à rede assistencial da **CONTRATADA**, não pressupõe o direito do **Beneficiário** à realização do procedimento com o profissional não credenciado às expensas da **CONTRATADA** e nem o exime da obrigação de submeter-se às regras de Auditoria e demais condições previstas no presente **INSTRUMENTO**.

10.3.6. Ao receber a solicitação de profissional não pertencente à sua rede assistencial, a **CONTRATADA**, por meio de sua Auditoria, analisará se o procedimento é devido, de acordo com as condições contratuais e legais de cobertura. Se o procedimento for de cobertura obrigatória, a **CONTRATADA** autorizará o procedimento para um profissional pertencente à sua rede assistencial, devidamente habilitado para a sua realização, cabendo ao **Beneficiário** procurar o referido profissional e agendar diretamente com ele o procedimento.

10.3.7. Dependendo da natureza do procedimento, o profissional disponibilizado pela **CONTRATADA** poderá solicitar avaliação ou consulta prévia do **Beneficiário**, assim como exames complementares ou a sua apresentação, caso já realizados em prazo não superior a 30 dias.

10.3.8. A ASSISTÊNCIA INTEGRAL, incluindo, mas não se limitando a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo de transtornos globais do desenvolvimento, compreendendo ainda métodos e técnicas de transtorno do espectro autista, será garantida ao **Beneficiário** exclusivamente por meio de profissional habilitado pertencente à rede assistencial da **CONTRATADA** ofertado para a realização do procedimento. **Caso o Beneficiário recuse o profissional disponibilizado pela CONTRATADA e optar por realizar o procedimento por meio de profissional não pertencente à rede da CONTRATADA, correrá por conta e risco do BENEFICIÁRIO todas as despesas inerentes ao procedimento, tais como honorários do médico ou odontólogo assistente e de sua equipe (caso pertinente ao caso), materiais, equipamentos, despesas e taxas hospitalares (caso pertinente ao caso) e outros custos inerentes ao procedimento, ainda que seja realizado em prestador vinculado à CONTRATADA.**

10.3.9. Os prestadores hospitalares integrantes da rede de atendimento da **CONTRATADA** não estão obrigados a autorizar profissionais não pertencentes aos seus respectivos corpos clínicos, com o devido embasamento ético-legal, a realizarem procedimentos clínicos ou cirúrgicos em suas dependências.

10.3.10. Os procedimentos referente à tratamento terapêuticos, as sessões de Terapias Simples, Especiais, Isoladas e Multidisciplinares, inclusive, com métodos específicos – ABA, BOBATH e outras – (como psicoterapia, fonoaudiologia, nutricionista, fisioterapia, e terapia ocupacional), quando solicitados por médicos à **CONTRATADA**, serão submetidas a autorização prévia, e uma vez autorizadas serão garantidas mediante Guia de Autorização da **CONTRATADA** para realização por um profissional pertencente a rede assistencial do respectivo plano de saúde, devidamente habilitado para realização, cabendo ao **Beneficiário** identificar o referido profissional em sua rede e agendar diretamente com o profissional o procedimento.

10.3.10.1. As sessões de terapias, que dependem de autorização prévia, serão garantidas em quantidade e pela **CONTRATADA**, o vadas as regras de carência do **CONTRATO**, terão suas sessões liberadas de forma gradual mediante guia de autorização de acordo com o comparecimento no prestador, garantida a realização

34

10.2.2. Os exames complementares dar-se-ão, **exclusivamente**, nas unidades mencionadas no Manual de Orientação do **Beneficiário** ou no Portal da **CONTRATADA** para as especialidades previstas.

10.2.2.1. O uso dos serviços em atendimento eletivo, para serviços de apoio diagnóstico, depende da Guia de Solicitação/Autorização da **CONTRATADA**. Alguns exames solicitados pelos médicos da **CONTRATADA** poderão já ter previa autorização.

10.2.2.2. Os exames laboratoriais, exceto os hormonais, e radiológicos de natureza simples não necessitam de autorização prévia.

10.2.2.3. Procedimentos e Exames complementares que dependem de autorização prévia:

- a) Ultrassonografia, mamografia, anatomopatológico, cardiológico, hormonais, cariótipos;
- b) Das especialidades médica de oftalmologia, otorrinolaringologia, dermatologia, urologia, fisioterapia, medicina nuclear, radiologia intervencionista (inclusive angiologia) e neurorradiologia;
- c) Tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria óssea, mielografias;
- d) Exames por videoscopia;
- e) Endoscopias diagnósticas e terapêuticas;
- f) Hemodinâmica, litotripsia, escleroterapia de varizes;
- g) Das especialidades odontológicas de Radiologia, Dentística, Periodontia e Endodontia;
- h) Procedimentos de alta complexidade (PAC);
- i) Demais exames especializados e cirurgias ambulatoriais, existentes ou que vierem a ser incluídos no ROL de procedimentos da ANS.

10.2.2.4. Quando da solicitação de procedimentos por profissionais da rede própria, poderá ser dispensada, a critério da **CONTRATADA**, a necessidade de autorização prévia dos Exames e Procedimentos Especializados.

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS

10.2.3. Todas as solicitações de procedimentos cirúrgicos eletivos dependem de autorização prévia. A solicitação deverá ser feita na central de atendimento ou nos postos de autorização, nos seguintes horários: de segunda-feira a quinta-feira, das 07h às 17h30 e, às sextas-feiras, das 07h às 16h30, por meio da apresentação da guia de solicitação (TIS) e exames/relatórios médicos comprobatórios à solicitação.

10.2.3.1. A internação será efetuada nas dependências dos hospitais indicados pela **CONTRATADA**, constantes da sua Rede, de acordo com o plano do **Beneficiário** e seu padrão de acomodação.

10.3. Autorização prévia

10.3.1. Os procedimentos que dependem de autorização prévia deverão ser solicitados pelo **Beneficiário** nas centrais de atendimento ou postos de autorização da **CONTRATADA**, nos horários estabelecidos. Nas localidades onde houver obrigação do atendimento presencial pela **CONTRATADA**, a autorização eletiva poderá ser solicitada pelo site da **CONTRATADA** ou pelo prestador executante. Em caso de dúvidas, o **Beneficiário** deverá entrar em contato com o SAC da **CONTRATADA**.

10.3.2. Ao **Beneficiário** será garantido o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência.

10.3.3. Nos casos em que dependam de autorização prévia, a **CONTRATADA** poderá exigir que o **Beneficiário** seja avaliado por médico ou odontólogo auditor ou, ainda, que realize exames complementares, apresente

em número e regras previstos no Rol de Procedimento da ANS, suas Diretrizes de utilização e regulamentação vigente.

10.3.1.1. Todos os planos contratados por meio deste CONTRATO estão sujeitos ao gerenciamento de ações de saúde mediante a aplicação da regra de direcionamento à profissional e prestador exclusivamente da rede própria ou credenciada específica do plano (Rede Referência), mesmo que existam outros credenciados nas especialidades indicadas. As condições médicas indicadas a seguir, a título de exemplo, submetem-se obrigatoriamente ao direcionamento à Rede Referência:

- a) cirurgias ortopédicas;
- b) cirurgias cardiovasculares;
- c) cirurgias gástricas;
- d) neurocirurgias;
- e) implante de marcapasso ou desfibrilador cardíaco;
- f) embolização vascular cerebral;
- g) tratamento cirúrgico de obesidade mórbida e seus tratamentos acessórios e/ou subsequentes;
- h) cirurgias, consultas e exames na especialidade oftalmologia;
- i) oncologia;
- j) terapia renal substitutiva;
- k) procedimentos eletivos na especialidade de bucomaxilofacial;
- l) acompanhamento de Gestação de Risco;
- m) otorrinolaringologia (procedimentos eletivos);
- n) internação de urgência e emergência;
- o) transplantes;
- p) atendimentos com psicólogos, psicoterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisio-terapeutas;
- q) hemodinâmica;
- r) urologia;
- s) proctologia;
- t) dermatologia;
- u) cabeceira-pescoço;
- v) cirurgia geral;
- x) plástica;
- z) imunologia.

10.4. Atendimento de Urgência e Emergência

10.4.1. Observadas as segmentações assistências previstas nos produtos contratados conforme as **Condições do(s) Produto(s)**, ao necessitar de atendimento de consultas médicas de urgência ou emergência o **Beneficiário** deverá:

- a) Utilizar os serviços por meio dos Prontos Socorros indicados para tal no Manual de Orientação do Beneficiário ou no Portal da **CONTRATADA**, observando-se as situações descritas na cláusula de Urgência/Emergência;
- b) Após o atendimento ambulatorial, caso seja verificada a necessidade de internação, esta será garantida independentemente de autorização prévia, em conformidade com a CONSU 08/98, art. 2º, inciso V, devendo o prestador, no entanto, solicitar a autorização da internação, de imediato, à Central de Atendimento da operadora, quando da indicação médica;
- c) As autorizações para internações nos casos de urgência e emergência estarão sujeitas ao cumprimento dos prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária, nos termos da CONSU nº 13/98, conforme previsto na cláusula 5.1 acima.

10.4.2. Produtos Odontológicos

Ao necessitar de atendimento de urgência/emergência o **Beneficiário** deverá utilizar os serviços por meio das clínicas odontológicas ou serviços odontológicos nos pronto-atendimentos indicados para tal no Manual de Orientação do Beneficiário ou no Portal da **CONTRATADA**, observando-se as situações descritas na cláusula de Urgência/Emergência.

10.4.3. As solicitações de internações de urgência e emergência serão exclusivamente direcionadas para hospitais da Rede Própria da **CONTRATADA**.

10.4.4. Quando não for possível o acesso à Rede da **CONTRATADA** para atendimento de Urgência/Emergência, o **Beneficiário** deverá proceder em conformidade com as instruções da cláusula URGÊNCIA e EMERGÊNCIA.

10.5. Rede Assistencial da CONTRATADA

A rede de prestadores da **CONTRATADA** estará disponível e poderá ser consultada por meio do site da **CONTRATADA**.

10.5.1. Quando houver descredenciamento por substituição de entidade hospitalar, a **CONTRATADA** seguirá as regras, inclusive de comunicação, editadas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, observando ainda os critérios definidos na Lei nº 9.656/98.

10.5.2. A **CONTRATADA** poderá também, para fins de redimensionamento de sua rede assistencial, nos termos da Lei nº 9.656/98, mediante autorização da Agência Nacional da Saúde, proceder à redução da quantidade de serviços vinculados a sua rede assistencial, divulgada no Portal da Operadora.

10.5.3. Na hipótese de substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a **CONTRATADA**, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma deste **INSTRUMENTO**.

10.5.3.1. Excetuam-se do previsto no artigo anterior os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, quando a **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o consumidor.

10.5.4. Ocorrendo os descredenciamentos, os **Beneficiário** terão o direito de prosseguir o seu tratamento em qualquer outro estabelecimento hospitalar vinculado a sua rede assistencial, divulgada no Portal da Operadora, sem que a **CONTRATADA** tenha a obrigação de efetuar qualquer indenização em razão da substituição ocorrida.

10.5.5. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação de forma individualizada ao **Beneficiário** **Truilar** acerca dos redimensionamentos de rede hospitalar por redução, das substituições de entidades hospitalares e das exclusões de serviços de urgência e emergência ocorridos no município de residência do **Beneficiário**, devendo apresentar o comprovante de ciência quando solicitado pela **CONTRATADA**.

10.6. JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

Nas situações de divergência técnico-assistencial sobre procedimento médico/odontológico e/ou terapêuticos realizados por profissionais da área da saúde, respeitadas as prerrogativas dos respectivos conselhos profissionais a respeito de autorização prévia, a definição do impasse será garantida pela **CONTRATADA** por meio de junta médica/odontológica constituída pelo profissional solicitante ou nomeado

pelos usuários, por médico/odontólogo nomeado pela operadora e por um terceiro, remunerado e sugerido pela **CONTRATADA**, ratificado de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados.

10.6.1. A Junta Médica/Odontológica será composta, processada e concluída de acordo com o estabelecido na regulamentação vigente da ANS, sujeitando-se o **Beneficiário** e os profissionais que a compõem ao fiel cumprimento das determinações ali previstas.

10.6.2. O médico/odontólogo assistente deverá escolher um dentre quatro profissionais indicados pela **CONTRATADA** para compor a JUNTA na condição de terceiro médico ou médico desemparelhado; a recusa, a falta de manifestação do médico/odontólogo assistente no prazo conferido no ato de convocação da Junta ou a sua manifestação fora desse prazo, importará na eleição, pela **CONTRATADA**, do terceiro médico, dentre os quatro indicados.

10.6.3. O **Beneficiário** ou o médico assistente deverão apresentar os documentos e exames que fundamentaram a solicitação do procedimento.

10.6.4. A presença do **Beneficiário** quando da realização da Junta Médica/Odontológica poderá ser dispensada, salvo quando for necessária à sua avaliação física pelos profissionais participantes, ocasião em que, a sua ausência injustificada, desobrigará a **CONTRATADA** a cobrir o procedimento solicitado.

10.6.5. O terceiro médico ou desemparelhado poderá solicitar fundamentadamente que o **beneficiário** realize exames complementares, desde que previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS, os quais serão cobertos pela **CONTRATADA** de acordo com as segmentações assistenciais do produto ao qual o **Beneficiário** está registrado. Nesse caso, o prazo de garantia de cobertura do procedimento inicialmente solicitado será suspenso por 03 (três) dias úteis. Caso o **Beneficiário** não realize os exames complementares solicitados pelo desemparelhado, prevalecerá a opinião do médico da **CONTRATADA**, ficando esta desobrigada a custear o procedimento.

10.6.6. A Junta Médica/Odontológica será concluída com a elaboração de parecer técnico de médico desemparelhado, o qual será acatado para fins de cobertura e que deverá ser devidamente fundamentado e cientificado ao **Beneficiário** e seu médico assistente no prazo legal.

10.6.7. A Junta Médica/Odontológica não será, obrigatoriamente, presencial, podendo, inclusive, qualquer um dos seus integrantes participar por videoconferência, telemedicina ou qualquer outro recurso que viabilize a análise da divergência técnico-assistencial de natureza médica/odontológica do procedimento solicitado.

10.6.8. Caso a Junta Médica/Odontológica seja desfavorável à solicitação do médico/odontólogo assistente, a **CONTRATADA** se desobriga de cobrir os custos do procedimento solicitado, passando este a ser de inteira e exclusiva responsabilidade do **Beneficiário**.

10.6.9. Caso a Junta Médica/Odontológica decida por um procedimento diferente do solicitado pelo médico/odontólogo, de cobertura obrigatória pela **CONTRATADA**, este será garantido, se for da vontade do **Beneficiário**, de acordo com os parâmetros técnicos definidos pelo executante pertencente à rede de atendimento da **CONTRATADA** e devidamente habilitado para execução do procedimento. Não sendo da vontade do **Beneficiário**, fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade financeira sobre o procedimento solicitado.

10.7. SOLICITAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES

10.7.1. A solicitação de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS, deverão obedecer às disposições abaixo, conforme determinação da regulamentação vigente da ANS.

10.7.2. Cabe ao médico ou odontólogo assistente determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais necessários ao procedimento.

10.7.3. O médico ou odontólogo assistente deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer, pelo menos, 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.

10.7.4. Caso o médico ou odontólogo assistente não indique, pelo menos, as 3 (três) marcas nos termos do item anterior ou caso a **CONTRATADA** discorde das marcas indicadas, será instaurada Junta Médica/Odontológica.

10.8. ORIENTAÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

10.8.1. O **Beneficiário** fica ciente de que, para fins de cumprimento dos prazos legais de garantia previstos na legislação, será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento no município onde demandar e, não necessariamente, a um prestador específico de sua livre escolha.

10.8.2. As partes contratantes pactuam que, objetivando propiciar o melhor atendimento possível ao **Beneficiário**, bem como a melhor adequação dos custos assistenciais, fica facultado à **CONTRATADA** o traslado do **Beneficiário** para tratamentos e procedimentos em outras localidades, pertencentes à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, nas quais disponibilidade estrutural própria ou credenciada apta a lhe oferecer condições terapêuticas avançadas e seguras, cabendo, ainda, à **CONTRATADA** suportar integralmente as despesas advindas do transporte do paciente.

10.8.2.1. Nos casos de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e a partir de 60 (sessenta) anos, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também, pelas despesas de transporte do acompanhante.

10.8.3. Nas internações hospitalares, os **Beneficiários** permanecerão hospitalizados em quanto houver indicação médica para tanto.

10.8.4. Caso o **Beneficiário** continue hospitalizado após a alta médica, passarão a correr, integralmente por sua conta, a partir de então, todas as despesas decorrentes da internação.

10.8.5. Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais poderão ser solicitados pelo médico ou odontólogo assistente, não havendo restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratualizada da operadora referenciados/cooperados/credenciados.

10.8.6. Para as solicitações de negativas de cobertura por escrito, conforme previsto na regulamentação vigente da ANS, os **Beneficiários** deverão se dirigir às unidades de atendimento administrativo da **CONTRATADA** ou entrar em contato com o seu SAC. Não compete aos prestadores da **CONTRATADA** emitirem negativas de atendimento por escrito. Aquelas que porventura o venham a ser, não serão reconhecidas pela **CONTRATADA**.

10.9. Mecanismos de regulação financeira

10.9.1. Definições

a) **COPARTICIPAÇÃO** é a importância, além da contraprestação mensal, a ser paga pelo **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, para o custeio de parte da despesa de determinado procedimento a ser realizado pelos **Beneficiários Titulares** ou seus dependentes.

b) **FRANQUIA** é o valor financeiro previamente estabelecido em contrato, até o qual a **CONTRATADA** não tem responsabilidade de cobertura, tanto para reembolso, quanto para o pagamento à rede própria, credenciada ou referenciada.

10.9.2. COPARTICIPAÇÃO sobre internações psiquiátricas

Ficam as partes cientes que para todo e qualquer plano da **CONTRATADA** que envolva cobertura hospitalar, previsto(s) no presente **INSTRUMENTO**, será pago pela **CONTRATANTE**, a título de **COPARTICIPAÇÃO**, o percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre o custo total das internações psiquiátricas, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, ininterruptos ou não, a cada ano de **CONTRATO**.

10.9.3. O pagamento da coparticipação pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado no percentual e no limite máximo de cobrança previstos neste **INSTRUMENTO** ou **TABELA DE VENDAS** ou **PROPOSTA COMERCIAL/CONTRATAÇÃO** ou **Condições do(s) Produto(s) ou ADITIVO**, que são parte integrante e indissolúvel do presente **INSTRUMENTO** e assinados pelas Partes.

10.9.3.1. As Partes esclarecem que a coparticipação é devida individualmente por cada consulta (eletiva ou urgência/emergência), exames (simples e complexos), sessões e terapias (simples e complexas), incluindo, mas não se limitando, a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo de transtornos globais do desenvolvimento, compreendendo ainda métodos e técnicas de transtorno do espectro autista.

10.9.4. Os valores a título de franquia e coparticipação serão anualmente reajustados de acordo com a data base e percentual aplicado às contraprestações pecuniárias mensais. Estes pagamentos serão efetuados por meios eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATADA** quando forem realizados na rede própria.

10.9.4.1. As porcentagens estabelecidas no **CONTRATO** para a coparticipação incidirão sobre os valores dos procedimentos pelo código TUS5 previstos na Tabela Referência de Procedimentos e Coparticipação. A Tabela Referência será reajustada conforme variação da experiência de custo assistencial da **CONTRATADA**.

10.9.5. Estabelecem as Partes que será devida a franquia e/ou coparticipação nas hipóteses em que a **CONTRATADA**, por mera liberalidade, vier a autorizar procedimentos não compreendidos nas coberturas previstas no presente **INSTRUMENTO**, como, por exemplo, o home-care, assim entendidas as internações domiciliares, seja em substituição de internações hospitalares convencionais ou não.

10.10. Não Comparecimento em Consultas na Rede Própria ("No show")

10.10.1. Fica estabelecido que na hipótese de não comparecimento do **Beneficiário** nas consultas agendadas na Rede Própria da **CONTRATADA**, sem que ele destaque com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será cobrado a título de multa pelo não comparecimento por consulta o valor descrito conforme material disponível no site da **CONTRATADA** e nos demais canais de atendimento informados no referido site.

10.10.2. A cobrança prevista no item imediatamente anterior ocorrerá a partir do 3º (terceiro) não comparecimento do **Beneficiário** às consultas agendadas na Rede Própria da **CONTRATADA** por ano/vigência do **CONTRATO**.

11. FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

11.1. Anualmente, antes do envio do comunicado de reajuste para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** analisará o perfil da massa coberta, inicialmente apresentado na **PROPOSTA COMERCIAL**, atualizado de acordo com a composição da massa no momento sinalizado. Nesta análise, uma vez que a massa apresenta alteração significativa em qualquer de suas variáveis sejam elas: a) distribuição etária; b) distribuição geográfica; c) distribuição por sexo; d) distribuição por titularidade e e) idade média da população atendida; estas alterações poderão ensejar, por parte da **CONTRATADA**, a revisão dos custos iniciais apresentados e que uma vez revistos servirão de base para a aplicação dos reajustes contratualmente previstos neste **INSTRUMENTO**.

11.2. O pagamento das contraprestações pecuniárias à **CONTRATADA** será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, independentemente do adimplemento de seus **Beneficiários**.

11.3. O valor da contraprestação pelos serviços prestados deverá ser pago conforme vencimento determinado.

11.4. O regime de pagamento de cada produto será aquele constante na respectiva **Condições do Produto**.

11.5. Em caso de inadimplência dos **Beneficiários** junto à **CONTRATANTE**, esta se responsabilizará integralmente pelo custeio das mensalidades, sendo vedado à **CONTRATADA** cobrar os valores diretamente dos **Beneficiários**.

11.6. A **CONTRATADA** desenvolveu o processo eletrônico de cobrança, visando minimizar os impactos ambientais e conceder aos seus clientes maior agilidade e segurança no recebimento das faturas mensais.

11.6.1. Por meio do presente **INSTRUMENTO**, a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, a disponibilizar eletronicamente no site da **CONTRATADA**, no link "Acesso Rápido"/"Boleto Em presa", os boletos dos pagamentos mensais, e no link "Acesso Rápido"/"Troca de Arquivo", o Demonstrativo das Faturas.

11.6.2. O documento de cobrança será disponibilizado no site da **CONTRATADA** sempre em tempo hábil ao pagamento, nos moldes acordados no presente **INSTRUMENTO**. Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverá o cliente contatar imediatamente seu Gerente de Relacionamento.

11.6.3. Fica autorizada, ainda, a **CONTRATADA** a enviar mensagem de texto e e-mail alertando que a fatura do mês já se encontra disponível no site para emissão e pagamento. A **CONTRATANTE** fica ciente de que o envio da mensagem de texto e e-mail será feito para o número e endereço eletrônico informados na proposta contratual.

11.7. Se houver atraso no pagamento da mensalidade, coparticipação e franquia, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será acrescido do percentual de juros de 1% (um por cento) ao mês e à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, sem prejuízo da correção monetária, podendo a **CONTRATADA** cobrar outros encargos decorrentes da mora, como custos administrativos e/ou honorários de cobrança, se for o caso, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor principal (por taxa fixa), ficando a **CONTRATANTE** ciente de que seu nome poderá ser inscrito no órgãos de proteção ao crédito, nos termos da legislação vigente.

11.8. O valor da mensalidade devida pela **CONTRATANTE** será calculado com base no(s) produto(s) escolhido(s), levando-se em consideração o número de **Beneficiários** participantes da contratação, de acordo com a **TABELA DE PREÇOS** e planos escolhidos.

11.9. O pagamento deverá ser efetuado no dia de vencimento conforme indicação na **PROPOSTA COMERCIAL**.

350
B

36



11.10. Não haverá distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os **Beneficiários Ativos** que vierem a ser incluídos no **CONTRATO** e aqueles a este já vinculados, conforme regulamentação vigente da ANS, ressalvadas as condições de variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656/98

11.11. Não haverá distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os **Beneficiários Inativos** que vierem a ser incluídos no **CONTRATO** e aqueles a este já vinculados, ressalvadas as condições de variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656/98, tudo em conformidade com a RN 488/2022

12. REAJUSTE ANUAL

12.1. Conforme disposto na regulamentação vigente da ANS, é obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários, para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento, com exceção dos contratos exclusivamente odontológicos e contratos exclusivos para **Beneficiários Inativos**.

12.2. Os contratos inseridos no agrupamento que trata o item acima terão o valor das mensalidades e da tabela de preços para novas adesões reajustados anualmente, com base em um dos itens listados abaixo, o que for maior:

- a) da variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas – FGV) apuradas no período dos últimos 12 (doze) meses consecutivos, com o tempo de antecedência de 03(três) meses da aplicação do reajuste, respeitada a data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do **CONTRATO**;
- b) pelo último Índice de Reajuste divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) pelo Índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares – IVCMH, o qual é composto pela variação dos preços dos Honorários Médicos, das Diárias e Taxas Hospitalares, dos Medicamentos, dos Materiais Hospitalares e Gases Medicinais, das Despesas Gerais de Administração e do impacto de novos impostos e Contribuições Sociais incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

12.3. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira, este **CONTRATO** receberá reajuste por sinistralidade nos termos dos itens abaixo.

12.3.1. O índice de sinistralidade, para efeito da revisão da contraprestação pecuniária mensal, será sempre o resultado da divisão do total da Despesa Assistencial Avisada no período de apuração pelo total da Contraprestação Pecuniária Mensal Líquida cobrada durante o mesmo período.

12.3.2. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar a meta de sinistralidade, fixada em 70% (setenta por cento) para os planos de saúde, e de 60% (sessenta por cento) para os planos odontológicos, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas da carteira, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do **CONTRATO**. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = (S/S_m) - 1$$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (12 meses) na carteira de planos e Sm - Meta de Sinistralidade da carteira expressa em todos os contratos da carteira.

D_m = Total da Despesa Assistencial Avisada com atendimentos previstos neste Contrato, considerando-se para o 1º reajuste, a exclusão dos 03 (três) primeiros meses, dos 12 (doze) meses iniciais de vigência; e

Ri = Total da Contraprestação Pecuniária Mensal Líquida, já deduzidos os impostos e contribuições que incidem sobre o faturamento, considerando-se para o 1º reajuste, a exclusão dos 03 (três) primeiros meses, dos 12 (doze) meses iniciais de vigência.

12.4. Caso seja constatado desequilíbrio econômico-atuarial resultado de alterações no risco assistencial provenientes do aumento do ROL de Procedimentos Obrigatórios publicado pela ANS, das alterações na legislação que incorram em aumento de custos, das alterações na rede de prestadores e das elevações de custos oriundos de decisões do judiciário, o **CONTRATO** poderá ser reajustado, e a metodologia do reajuste, bem como seu impacto, serão divulgados pela **CONTRATADA** por meio de seu site na internet.

12.5. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação dos reajustes previsto nos itens 12.3 e 12.4, deverão ser procedidos de forma complementar ao especificado no item 12.2 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

12.6. Os contratos exclusivos de **Beneficiários Inativos**, assim considerados os aposentados ou demitidos/exonerados sem justa causa, em conformidade com o disposto nos artigos 30 e 31, da Lei 9.656/98, e RN 488 da ANS, terão o valor das mensalidades e da tabela de preços para novas adesões reajustados em conformidade com o previsto nos itens abaixo.

12.6.1. Os contratos serão reajustados anualmente, com base em um dos itens listados a abaixo, o que for maior:

- a) da variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas – FGV) apuradas no período dos últimos 12 (doze) meses consecutivos, com o tempo de antecedência de 03(três) meses da aplicação do reajuste, respeitada a data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do **CONTRATO**;
- b) pelo último Índice de Reajuste divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) pelo Índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares – IVCMH, o qual é composto pela variação dos preços dos Honorários Médicos, das Diárias e Taxas Hospitalares, dos Medicamentos, dos Materiais Hospitalares e Gases Medicinais, das Despesas Gerais de Administração e do impacto de novos impostos e Contribuições Sociais incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

12.6.2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos de **Beneficiários Inativos**, este **CONTRATO** receberá reajuste por sinistralidade nos termos dos itens abaixo.

12.6.2.1. O índice de sinistralidade, para efeito da revisão da contraprestação pecuniária mensal, será sempre o resultado da divisão do total da Despesa Assistencial Avisada no período de apuração pelo total da Contraprestação Pecuniária Mensal Líquida cobrada durante o mesmo período.

12.6.2.2. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar a meta de sinistralidade, fixada em 60% (sessenta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas da carteira, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = (S/S_m) - 1$$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período (12 meses) na carteira de planos exclusivos de **Inativos**; e Sm - Meta de Sinistralidade da carteira expressa em todos os contratos da carteira.

D_m = Total da Despesa Assistencial Avisada com atendimentos previstos neste Contrato, considerando-se para o 1º reajuste, a exclusão dos 03 (três) primeiros meses, dos 12 (doze) meses iniciais de vigência; e



R = Total da Contraprestação Pecuniária Mensal Líquida, já deduzidos os impostos e contribuições que incidem sobre o faturamento, considerando-se para o 1º reajuste, a exclusão dos 03 (três) primeiros meses, dos 12 (doze) meses iniciais de vigência.

12.6.3. Caso seja constatado desequilíbrio econômico-atuarial resultado de alterações no risco assistencial provenientes do aumento do ROL de Procedimentos Obrigatórios publicado pela ANS, das alterações na legislação que incorram em aumento de custos, das alterações na rede de prestadores e das elevações de custos oriundos de decisões do judiciário, o contrato poderá ser reajustado, e seu impacto será comunicado pela **CONTRATADA**.

12.6.4. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação dos reajustes previsto nos itens 12.5.2 e 12.6.3, deverão ser procedidos de forma complementar ao especificado no item 12.6.1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

12.7. Os percentuais de reajustes aplicados aos contratos citados nos itens 12.2, 12.3 e 12.6 são independentes entre si.

12.8. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária. Caso a legislação venha a permitir reajustes em prazo inferior a 01 (um) ano, o reajuste financeiro será automaticamente aplicado ao presente instrumento, na menor periodicidade admitida.

12.9. Independentemente da data de inclusão dos **Beneficiários**, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência deste instrumento, entendendo-se esta como data base única.

12.9. Reajuste por Faixa Etária e suas variações

12.9.1. O percentual de reajuste por mudança de faixa etária, quando houver previsão, seguirá os percentuais dispostos na **TABELA DE PREÇOS** acima apresentada e será aplicado no mês imediatamente posterior ao aniversário do **Beneficiário** que mudar de uma faixa etária para a outra.

13. PAD (PROGRAMA DE APOSENTADOS E DEMITIDOS) – REGRAS

13.1. Nos contratos de planos coletivos empresariais, o direito de permanência no plano aos demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuírem para o plano, conforme disposto nos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/1998, serão observados de acordo com a Regulamentação vigente, bem como, de acordo com as seguintes disposições:

13.1.1. O **Beneficiário Titular**, **DEMITIDO OU EXONERADO SEM JUSTA CAUSA** ou **APOSENTADO**, deverá manifestar sua opção, junto à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias da data da comunicação inequívoca do empregador sobre a manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, formalizada no ato da concessão do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria.

13.1.2. Ao empregado **APOSENTADO** que continua trabalhando na mesma empresa e vem a se desligar, é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário aposentado e será exercido pelo empregado aposentado no momento do desligamento junto ao empregador. Essa condição é garantida aos dependentes do empregado aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer antes do exercício do direito previsto no artigo 31, da Lei nº 9.656/98.

13.2. O período de manutenção da condição de beneficiário (artigo 30, § 1º, e artigo 31, caput e § 1º, da Lei nº 9656/1998) será:

13.2.1. Aos **Beneficiários Titulares** com vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, que tenham contribuído no pagamento da taxa de manutenção mensal de Plano Privado de Assistência à Saúde coletivo empresarial, desligado do quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, por haverem sido **DEMITIDOS OU EXONERADOS SEM JUSTA CAUSA**, é assegurado o direito de manutenção, como **Beneficiário**, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do Contrato de Trabalho, desde que assumam o pagamento integral do seu plano e de seus dependentes que se encontravam regularmente inscritos no plano oferecido pelo empregador, quando da vigência do contrato de trabalho do **Beneficiário Titular Ativo**. A manutenção da condição, ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos, de acordo com a regulamentação vigente:

a) um terço (1/3) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o Plano, ou seus sucessores, sendo assegurado ao **Beneficiário**, um período mínimo de seis (06) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses.

13.2.2. Aos **Beneficiários Titulares** com vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, que tenham contribuído no pagamento da taxa de manutenção mensal de Plano Privado de Assistência à Saúde coletivo empresarial, desligado do quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, por haverem adquirido direito à **APOSENTADORIA**, é assegurado o direito de manutenção, como **Beneficiário**, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do Contrato de Trabalho, desde que assumam o pagamento integral do seu plano e de seus dependentes que se encontravam regularmente inscritos no plano oferecido pelo empregador, quando da vigência do contrato de trabalho do **Beneficiário Titular Ativo**. A manutenção da condição, ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos, de acordo com a regulamentação vigente:

a) Se o aposentado contribuiu para o plano por período igual ou superior a 10 (dez) anos, terá o direito de manter sua condição de beneficiário, juntamente com seus dependentes, por prazo indeterminado;

b) Se o aposentado contribuiu para o mesmo plano ou seu sucessor, por período inferior a 10 (dez) anos, terá o direito de manter as condições de beneficiário, juntamente com seus dependentes, à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição.

13.3. Em caso de morte do **Beneficiário Titular** durante o gozo dos benefícios previstos nos casos de **DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO SEM JUSTA CAUSA** e **APOSENTADORIA**, os seus dependentes cobertos pelo plano terão direito de permanência, durante os períodos fixados e mediante o pagamento da respectiva taxa de manutenção mensal.

13.4. O direito assegurado nesta cláusula aos **DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA** ou **APOSENTADOS** não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

13.5. O direito assegurado se extingue e a exclusão dos **Beneficiários Inativos** dar-se-á, automaticamente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) Pelo decurso do prazo de manutenção;
- b) Pela admissão do **Beneficiário** em novo emprego;
- c) Pelo cancelamento, pela **CONTRATANTE**, do Plano Privado de Assistência à Saúde que concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados.

13.5.1. O **Beneficiário Titular** e seus dependentes que estejam em gozo do benefício previsto nos arts. 30 e 31, da Lei nº 9.656/98, independente de notificação prévia, terão atendimento suspenso se alguma mensalidade permanecer sem quitação total por período superior a 5 (cinco) dias contados do seu vencimento, assim como serão excluídos do **CONTRATO** no caso de inadimplência total conforme previsto na

36v
B

cláusula 15.4, sem prejuízo da cobrança das mensalidades em aberto pela **CONTRATADA**, independentemente da adimplência da **CONTRATANTE** em relação aos contratos dos **Ativos** e da adimplência dos demais **Inativos**.

13.6. Nos planos custeados integralmente pela **CONTRATANTE**, o **Beneficiário Titular**, **DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA** ou **EXONERADO**, não fará jus ao direito previsto nos arts. 30 e 31, da Lei nº 9.656/98. Não é considerada contribuição, os valores relacionados aos dependentes e agregados e a coparticipação ou franquia paga, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica, se for o caso.

13.6.1. Entende-se por contribuição, qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e agregados e à coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica.

13.7. Será disponibilizado plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar ao universo de **Beneficiários**, no caso de cancelamento do contrato coletivo, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, desde que o **Beneficiário** faça opção pelo produto individual ou familiar equivalente, no prazo máximo de trinta dias após o cancelamento (CONSUNº 19/99). O valor da mensalidade corresponderá ao valor da Tabela Vigente na data de adesão ao plano Individual/Familiar.

13.8. Os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de **Beneficiário** garantida pelos artigos 30 e 31, da Lei No. 9.656/98, poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão em outra operadora.

13.9. Na eventualidade da sucessão de planos, ou seja, quando um **Beneficiário** tiver contribuído para planos de outras operadoras, lhe será assegurado o direito à extensão, desde que não tenha havido descontinuidade na contribuição, com base no período total de contribuição e não apenas em função do tempo de contribuição aos planos da contratada.

13.9.1. Para o exercício do direito do enunciado deste item, o **Beneficiário** deverá fazer prova mediante documentação comprobatória da aludida contribuição.

13.9.2. Quando vier de operadora anterior na condição de extensão, seja por demissão ou aposentadoria, o **Beneficiário** deverá trazer a documentação comprobatória da operadora anterior em que conste o início do gozo do benefício, a data prevista para o término, os **Beneficiários Dependentes** já presentes no contrato anterior bem como os comprovantes de que se encontra adimplente com os pagamentos nos últimos 90 (noventa) dias. Esta documentação deverá ser entregue nas unidades administrativas da **CONTRATADA** e outros documentos complementares poderão ser requisitados para comprovar adequadamente a condição.

14. DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Este INSTRUMENTO tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data referida na PROPOSTA COMERCIAL, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado, caso não haja manifestação contrária das partes.

15. DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O **CONTRATO** poderá ser **SUSPENSO**, a qualquer tempo, após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento da fatura ou por esta não ter sido integralmente liquidada, até a quitação do valor total da obrigação, sem prejuízo da cobrança integral das mensalidades, independentemente de notificação prévia por parte da **CONTRATADA**.

15.2. As causas que autorizam a **RESCISÃO** unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, por justo motivo, são:

a) A qualquer tempo, por inadimplência superior a 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da fatura, ainda que esta tenha sido parcialmente liquidada, sem prejuízo da cobrança integral das mensalidades em aberto, mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, informando que, em caso de não pagamento, o **CONTRATO** será rescindido na data indicada na referida notificação.

b) A qualquer tempo, por total esvaziamento de **Beneficiários** do **CONTRATO**, pela **CONTRATANTE**, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, independente de notificação prévia;

c) A qualquer momento, na hipótese de informações incorretas ou inverídicas da **CONTRATANTE**, omitindo informações que possam influir na aceitação do **CONTRATO** ou ainda para auferir vantagens próprias ou para seus **Beneficiários**, hipóteses essas reconhecidas como violação ao contrato e ao princípio da boa-fé objetiva;

d) No aniversário do **CONTRATO**, por ilegitimidade da **CONTRATANTE** em relação à sua qualidade de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, caso assim seja constituído(a), e/ou por descumprimento dos requisitos de elegibilidade dos **Beneficiários** vinculados ao **CONTRATO**, mediante notificação prévia de 60(sessenta) dias, informando que a rescisão será realizada se não for comprovada, neste prazo, a sua regularidade junto à Receita Federal e à Junta Comercial do respectivo Estado/Órgão Competente, bem como o vínculo empregatício dos seus empregados e de parentes e seus dependentes, por meio da documentação prevista no item 4.3.3, da cláusula 4, do presente INSTRUMENTO, nos termos da regulamentação vigente da ANS.

15.3. O **CONTRATO** poderá ser rescindido imotivadamente, por qualquer uma das partes, após decorrido o prazo de vigência inicial, mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.3.1. Se a **CONTRATANTE** for constituída como **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, nos termos da regulamentação vigente da ANS, a rescisão contratual na forma prevista no item 15.3, somente poderá ocorrer no aniversário do **CONTRATO**.

15.3.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** desejar rescindir o **CONTRATO** antes de completada a vigência inicial, haverá multa rescisória no valor igual a duas vezes o valor médio das últimas três mensalidades.

15.3.2.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido motivadamente pela **CONTRATADA**, quando da ocorrência de esvaziamento de **Beneficiários**, seja total ou em quantidade de vidas abaixo do número mínimo estabelecido neste INSTRUMENTO, durante a vigência inicial ou após a sua renovação, sem prejuízo da cobrança da multa rescisória prevista no item imediatamente anterior e das demais penalidades previstas neste **CONTRATO** para a hipótese de rescisão.

15.4. Se a **CONTRATANTE** for constituída como **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, nos termos da regulamentação vigente da ANS, ou no caso de **Beneficiário** que efetuar pagamento das mensalidades diretamente à **CONTRATADA**, a rescisão ou exclusão contratual por inadimplência, somente poderão ocorrer quando do atraso no pagamento de 2 (duas) mensalidades, consecutivas ou não, mediante prévia notificação, a ser realizada pelos seguintes meios:

a) correio eletrônico (e-mail) com certificado digital ou com confirmação de leitura;

- b) mensagem de texto para telefones celulares via SMS ou via aplicativo de mensagens com criptografia de ponta a ponta;
- c) ligação telefônica gravada, de forma pessoal ou pelo sistema URA (unidade de resposta audível), com confirmação de dados pelo interlocutor;
- d) carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios, não sendo necessária a assinatura da pessoa natural a ser notificada; ou;
- e) preposto da **CONTRATADA**, com comprovante de recebimento assinado pela pessoa natural a ser notificada.

15.4.1. A notificação será considerada válida e surtirá todos os efeitos legais quando utilizadas as informações cadastradas no banco de dados da **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade integral e exclusiva do **CONTRATANTE** e do **Beneficiário** mantê-las atualizadas.

15.4.2. A **CONTRATANTE** dá anuência para exclusão do **Beneficiário** inadimplente nos termos deste INSTRUMENTO.

15.4.3. De forma complementar aos meios dispostos nesta cláusula, a notificação por inadimplência poderá ser feita em área restrita da página institucional da **CONTRATADA** na Internet e/ou por meio de aplicativo da **CONTRATADA** para dispositivos móveis.

15.4.4. As regras previstas nesta cláusula prevalecerão onde conflitam com outros instrumentos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ressarcimento ao SUS:

Para efeito do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.656/98 que institui o Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS como sendo a obrigação de ressarcir ao erário público valores relativos aos atendimentos de Beneficiários de operadoras privadas de planos de assistência à saúde prestados pela rede pública de saúde vinculada ao SUS, a **CONTRATANTE** reconhece que estes atendimentos não são orientados pela **CONTRATADA** e ocorrem da busca direta dos próprios Beneficiários nas situações que assim entenderem como adequadas.

A obrigação de ressarcir tais valores recai sobre a **CONTRATADA**, mas decorre da utilização dos Beneficiários da **CONTRATANTE**, sendo que esta reconhece que, uma vez que o(s) procedimento(s) tenham cobertura prevista nos instrumentos contratuais de cada um dos planos/produtos integrantes do presente INSTRUMENTO, estes valores fazem parte dos custos assistenciais e serão utilizados no cálculo da sinistralidade prevista para efeitos dos reajustes e lançados na utilização dos respectivos Beneficiários tendo o SUS como seu prestador atrelado.

Caso a cobrança se refira à procedimentos não cobertos ou não devidos, a **CONTRATADA** se encarregará de fazer a sua defesa administrativa no sentido de não ressarcir indevidamente nenhum valor.

16.2. Responsabilidade das partes:

16.2.1. As partes se isentam mutuamente de quaisquer responsabilidades de natureza civil, criminal ou trabalhista por quaisquer eventos à que não tenham dado causa.

16.2.2. Da mesma forma, cada uma das partes, responde isoladamente pelos aspectos financeiros e tributários decorrentes do presente CONTRATO no tocante aos recolhimentos de tributos, contribuições e demais obrigações fazendárias.

16.2.3. O presente CONTRATO implica em exclusividade da contratação de planos de saúde pela **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, ficando impedida de contratar livremente com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde durante a sua vigência.

16.2.4. As Partes reconhecem e declaram que não existe e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre qualquer delas e os profissionais que a outra utilizar na execução dos serviços objeto deste instrumento que, por sua vez, não gera nenhuma forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre uma parte e os profissionais da outra, sendo cada uma delas responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

16.3. Assunção pela CONTRATANTE do custo de liminares para procedimentos não cobertos pela CONTRATADA

16.3.1. Visando resguardar o objeto da presente contratação, que define as condições e a abrangência de cobertura dos planos contratados, bem como resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a continuidade da garantia dos serviços, fica o **CONTRATANTE** ciente de que arcará financeiramente com todos os custos relativos aos procedimentos que a **CONTRATADA** for compelida a realizar, por força de medida judicial e/ou administrativa, aos quais o **Beneficiário** não tenha direito, por não serem de cobertura obrigatória.

16.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, serão aplicados os mesmos mecanismos de regulação e suas particularidades estabelecidos neste CONTRATO, inclusive os financeiros, conforme os valores previstos em tabela que poderá ser consultada por meio dos canais de atendimento da **CONTRATADA**, valores estes que serão atualizados anualmente.

16.3.3. A **CONTRATANTE** autoriza desde já a **CONTRATADA**, a tão logo realizado o procedimento a que foi compelida a executar, a emitir fatura complementar para que a **CONTRATANTE** arque com o pagamento das devidas despesas, a título de custo operacional, ou ainda, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, aloca-las junto às despesas assistenciais do CONTRATO (reversão para sinistro).

16.3.4. O evento que for quitado pela **CONTRATANTE** não será considerado para fins de cálculo da sinistralidade do CONTRATO.

16.4. Responsabilidade solidária da CONTRATANTE e respeito às normas da ANS:

Ao firmar o presente INSTRUMENTO, a **CONTRATANTE** se obriga solidariamente ao cumprimento dos dispositivos que ensejam obrigações definidos na Lei nº 9.656/98 e legislação complementar, como por exemplo, comunicações aos Beneficiários, fornecimento de orientações, documentos e informações à **CONTRATADA**, quando assim requisitados etc.

16.5. Qualquer concessão praticada pela **CONTRATADA** no tocante às cláusulas do presente CONTRATO, será tida como mera liberalidade, não se constituindo em novação contratual, bem como não se caracterizando direito adquirido pela **CONTRATANTE** e/ou Beneficiários, permitindo à operadora retornar ao que está pactuado neste CONTRATO, sem necessidade de comunicação prévia.

16.6. A tolerância ou demora da **CONTRATADA** em exigir do **CONTRATANTE** o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas não será considerado novação, podendo, conforme o caso, a qualquer tempo, ser exigido seu cumprimento.

16.7. O **CONTRATANTE** declara-se expressamente ciente que os serviços e coberturas disciplinados nesta contratação, estão submetidos a exclusões, limitações de coberturas e abrangências, prazos, carências e

32 B

regras que disciplinam o seu fornecimento, tais como as expostas nas cláusulas deste **INSTRUMENTO**. Admite, outrossim, que a **CONTRATADA** dispõe de outros planos de assistência à saúde, com coberturas mais amplas e preços diferenciados, que lhe foram oferecidos por esta última e, ainda assim, reafirma seu interesse na contratação aqui estipulada, nas bases descritas no presente instrumento.

16.8. Fazem parte do presente **INSTRUMENTO** todos os documentos entregues ao **CONTRATANTE**, tais como: Proposta Comercial, Proposta de Adesão a Planos de Assistência à Saúde Coletivos (quando for o caso), Declaração de Saúde, Carta de Orientação ao Beneficiário, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e Guia de Leitura Contratual - GLC, todos entregues ao **CONTRATANTE** no momento da contratação.

16.9. Para esclarecimentos, sugestões e reclamações, sendo que neste caso é imperativo que seja identificado de forma clara o local, a hora e a data da ocorrência, quanto aos planos contratados, os **Beneficiários** deverão fazê-los por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC (Fone nº. 0800 409 1750) ou da Ouvidoria (Fone nº. 0300 774 9221) da **CONTRATADA**. Os casos omissos no presente **INSTRUMENTO** serão resolvidos de comum acordo entre as **CONTRATANTE**.

16.10. O **CONTRATO** está de acordo com as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e encontra-se registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas informados na página de Apresentação de Produtos, da **Proposta de Adesão** firmada pela **CONTRATANTE**.

16.11. Em todas as hipóteses de reembolso das despesas médico-hospitalares previstas no presente **CONTRATO** e/ou na(s) **Condições do(s) Produto(s)** contratado(s) poderá a **CONTRATADA** exigir, além da documentação elencada, todos e quaisquer comprovantes para que seja demonstrado de maneira inequívoca que o pagamento se deu às expensas do **Beneficiário** para o prestador de serviços médico-hospitalares, desde a origem dos valores até o efetivo pagamento, incluindo, mas não a estes limitados, comprovante de transferência ou depósito bancário, comprovante de PIX ou de compensação de cheque, fatura de cartões de crédito, extratos bancários, dentre outros.

16.12. Este presente **CONTRATO** poderá ser composto de um ou mais "Aditivos" contratuais, nos quais constarão informações adicionais, bem como especificações e particularidades dos serviços a serem prestados.

17. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente **CONTRATO**, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável, e a regulamentação pertinente, tais como as regras da ANS. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados, quando compartilhados com estes, observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

17.2. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato. A Parte que fornecer os Dados Pessoais deve se responsabilizar pelo envio seguro de tais dados para a outra Parte.

17.2.1. A **CONTRATANTE** reconhece que, para fins da gestão administrativa e prestação dos serviços de assistência à saúde e demais serviços contratados pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** necessita receber e tratar todos os **Dados Pessoais** mencionados no presente Contrato ou nos demais documentos que regulam a relação com a **CONTRATANTE** ou com os **Beneficiários**, bem como outros que possam vir a ser necessários no caso concreto. A **CONTRATADA** poderá receber esses **Dados Pessoais** da própria **CONTRATANTE**, de corretores que intermedeiam a relação com a **CONTRATADA** e, no decorrer do uso dos serviços de assistência à saúde, a **CONTRATADA** receberá os **Dados Pessoais** do **Beneficiário**, da **Rede Credenciada**, da **Rede Própria** ou de outros atores envolvidos na prestação dos serviços. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos causados pelo tratamento de **Dados Pessoais** desatualizados, imprecisos ou de qualquer forma incorretos que tenha recebido.

17.2.2. Os **Dados Pessoais** serão tratados nos termos do presente Contrato, da legislação aplicável e das demais políticas e documentos aplicáveis a presente relação. A título exemplificativo, a **CONTRATADA** tratará **Dados Pessoais** para (i) realização das tratativas prévias à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde e/ou Odontológica necessária à elaboração da proposta comercial; (ii) execução do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde e/ou Odontológica seja por meio de rede própria e/ou credenciada a depender do produto contratado; (iii) prestação de serviços médicos por meio da rede própria da **CONTRATADA**; (iv) prestação de serviços de atendimento médico por meio da Telemedicina; (v) cumprir obrigações legais ou regulatórias estabelecidas pelos órgãos reguladores das atividades da **CONTRATADA** (como a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, entre outros); (vi) exercício do direito de defesa em processo administrativo, judicial ou arbitral, incluindo a reclamações feitas perante a Ouvidoria, Compliance, central de atendimento da **CONTRATADA**, órgãos de defesa do consumidor como Procons, IDEC, Senacon, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; (vii) confirmar a identificação do **Beneficiário** e/ou paciente, investigar e prevenir possíveis infrações, irregularidades ou fraudes e, também, conduzir auditorias; (viii) desenvolver e aperfeiçoar os recursos e as funcionalidades dos sites, aplicativos, produtos e serviços da **CONTRATADA**, para proporcionar uma melhor experiência para o **Beneficiário**; (ix) liberação de reembolso; (x) análise atuarial, estudos estatísticos e financeiros; (xi) oferecimentos de novos produtos e serviços; (xii) participação em programas de benefícios; (xiii) responder dúvidas, solicitações e fornecer suporte; (xiv) realização de exames, procedimentos e serviços hospitalares; (xv) programas especiais de cuidados preventivos; (xvi) acesso ao Wi-Fi em nossas unidades; e (xvii) pesquisas de satisfação e de acolhimento.

17.2.3. A **CONTRATANTE** reconhece ainda que, conforme necessário para a gestão administrativa e prestação dos serviços de assistência à saúde e demais contratados, a **CONTRATADA** poderá compartilhar os **Dados Pessoais** com (i) empresas do mesmo grupo econômico; (ii) hospitais, clínicas e laboratórios; e/ou (iii) terceiros fornecedores e prestadores de serviço autorizados, tais como auditores médicos, equipe médica, unidades de saúde, prestadores médicos credenciados, seguradoras e operadoras de planos de saúde, institutos de pesquisa de opinião e científica, laboratórios farmacêuticos, fornecedores logísticos, empresas de conectividade com a rede credenciada de prestadores de serviços médicos, dentre outros, sendo que tais terceiros tratarão os **Dados Pessoais** exclusivamente para as finalidades permitidas pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** também poderá eventualmente compartilhar os **Dados Pessoais** quando for necessário cumprir uma obrigação legal ou uma ordem judicial; para fazer cumprir ou aplicar nossos contratos; ou proteger os direitos, propriedade ou segurança da **CONTRATADA**, bem como de seus colaboradores e/ou usuários.

17.3. As Partes reconhecem que é de responsabilidade de cada uma, individualmente, garantir o exercício do direito dos Titulares dos Dados Pessoais, observadas as ações de tratamento e finalidades para as quais realiza o tratamento dos Dados Pessoais.

17.3.1. Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de **Dados Pessoais** (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso,

retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante.

17.4. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

17.5. Cada Parte se compromete a manter os **Dados Pessoais** em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os **Dados Pessoais** contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("**Tratamento não Autorizado ou Incidente**").

17.5.1. Durante a vigência do Contrato, cada uma das Partes deverá manter um programa abrangente de privacidade e segurança, projetado para garantir que os **Dados Pessoais** sejam tratados apenas em conformidade com este Contrato e a legislação de proteção de **Dados Pessoais** aplicável.

17.6. Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 2 (dois) dias úteis contados da descoberta da referida violação ou evento, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos **Dados Pessoais** relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza e da categoria de **Dados Pessoais** afetados; (ii) o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos **Dados Pessoais**, adotadas antes e após o incidente; (iv) os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; (vii) a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la; (viii) os dados do encerramento de proteção de dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (ix) informações sobre o operador, se aplicável; e (x) a descrição do incidente de segurança (e.g. vazamento, ataque, erro humano, etc.), incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la.

17.6.1. Caso a Parte responsável não disponha de todas as informações elencadas supra no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, sendo certo que a comunicação com o máximo das informações indicadas deve ser enviada no prazo máximo estipulado pela ANPD.

17.6.2. Além das obrigações já previstas nesta cláusula, a Parte responsável pelo incidente compromete-se a prestar toda a colaboração necessária à outra Parte na ocorrência de qualquer investigação ou em qualquer outra hipótese de exercício regular de direitos da outra Parte.

17.6.3. O disposto nesta cláusula aplica-se, inclusive, se o incidente tiver natureza accidental ou culposa.

17.7. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("**Parte Prejudicada**") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir integralmente a Parte Prejudicada por todos e quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, bem como quaisquer reparações ou sanções administrativas ou judiciais cabíveis em decorrência de tal violação.

17.7.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 17.6; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

388

17.7.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

17.7.3. Caso a Parte Prejudicada seja chamada a processo ou procedimento para responder por atos da Parte responsável, fica àquela garantido o direito de denunciação da lide e substituição do polo passivo, nos termos da lei processual aplicável.

17.8. Sem prejuízo de eventual cooperação em conjunto no caso de atendimento de direitos dos titulares e notificação sobre Tratamento não Autorizado ou Incidente, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

17.9. Caso uma Parte seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal objeto do Tratamento em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, comprometendo-se mutuamente a colaborar, quando preciso, na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários. Além disso, as Partes comprometem-se a cooperar entre si para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de **Dados Pessoais**.

17.9.1. As Partes devem cooperar e auxiliar uma à outra com relação a quaisquer avaliações de impacto de proteção de **Dados Pessoais** e/ou consultas prévias com Autoridades de Proteção de Dados que possam ser necessárias em relação ao Tratamento realizado em conformidade com este Contrato.

17.10. As Partes deverão realizar o Tratamento preferencialmente em território nacional e apenas poderão realizar a transferência internacional dos **Dados Pessoais** quando tal for necessário para atenção às finalidades legítimas e compatíveis àquelas que justificaram o Tratamento e desde que em acordo com exigências legais sobre proteção de **Dados Pessoais**, em especial aquelas previstas no Capítulo 5 da LGPD.

17.11. Com o termo ou rescisão do Contrato, uma Parte poderá solicitar à outra Parte a devolução ou a destruição dos **Dados Pessoais** em sua posse, exceto quando houver obrigação legal de guarda ou outra hipótese de tratamento que justifique a retenção de dados além do término do contrato.

18. LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

18.1. As Partes desde já ficam cientes de que o relacionamento do Grupo Hapvida NotreDame Intermédica com seus fornecedores, parceiros e clientes é pautado em suas políticas aplicáveis à relação contratual, bem como no Código de Conduta e no Programa de Integridade e Compliance disponibilizados nos sites: www.hapvida.com.br/site/integridade-e-compliance e <https://ri.hapvida.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/>, sendo certo que qualquer prática contrária aos seus conteúdos ou se constatada a participação ou concorrência da contraparte ou de qualquer de seus representantes para configuração de infração, em especial nas hipóteses de corrupção previstas na legislação vigente na data do evento, notadamente na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e na Lei Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998), parcialmente reformada pela Lei nº 12.683 de 2012, mas sem se limitar a elas, será considerada nula para todos os fins e efeitos, ensejando a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos. Em caso de denúncias relacionadas a violação de leis, regulamentos e/ou políticas do Grupo Hapvida NotreDame Intermédica, a comunicação poderá ocorrer pelo canal de denúncias independente, de forma anônima, por meio do site www.canaldedenuncias.com.br/hapvidandi/ ou pelo telefone 0800 591 5126. Fica ainda disponível para dirimir dúvidas e inconformidades o e-mail integridade@hapvida.com.br.

39



19. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

19.1. As Partes comprometem-se a:

- a) respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e à Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este;
- b) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria;
- c) não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;
- d) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente **CONTRATO**;
- e) combater à prática de discriminação em todas as suas formas;
- f) valorizar a diversidade em seus locais de trabalho, promovendo a equidade;
- g) prevenir o assédio moral e sexual;
- h) combater a exploração sexual de crianças e adolescentes em suas operações e na sua cadeia de suprimento;
- i) realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com a Receita Federal, a previdência social e demais obrigações tributárias;
- j) cumprir as condições de saúde e segurança previstas por lei aos colaboradores.

20. DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A PARTE RECEPTORA compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações deste **CONTRATO**, bem como se compromete a não as utilizar, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste **CONTRATO**. Na hipótese de violação da presente cláusula, a PARTE RECEPTORA estará sujeita a indenizar a PARTE DIVULGADORA por quaisquer prejuízos que venha a suportar.

20.2. Entende-se por informações confidenciais, neste **CONTRATO**, todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pela PARTE DIVULGADORA à PARTE RECEPTORA, com referência aos seus negócios ou a assuntos de seus interesses, inclusive, mas sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas, bem como aquelas informações originadas durante a prestação do serviço e que constituam propriedade e/ou posse da PARTE DIVULGADORA.

20.3. Toda a base de dados gerada, compartilhada ou disponibilizada entre as partes em virtude do serviço contratado, serão considerados confidenciais em caráter irreversível e irretornável, e sobreviverão de modo permanente após o respectivo término da vigência deste **CONTRATO**.

20.4. A PARTE RECEPTORA poderá fazer uso das informações disponibilizadas pela PARTE DIVULGADORA, somente para os propósitos da prestação de serviço, formalizada em **CONTRATO**, estando proibida a

utilização para fins pessoais ou de outras empresas, sob pena da rescisão contratual e penalidades previstas no **CONTRATO**, respondendo pelas perdas e danos incorridos.

20.5. A PARTE RECEPTORA reconhece expressamente que a divulgação de qualquer informação a que tenha tido acesso, com violação das obrigações aqui assumidas, importa na prática de crimes previstos nos artigos 153 e 154 do Código Penal e na Lei nº 9.279, de 14.05.96, bem como na prática de ilícito civil, ensejando ação de perdas e danos.

20.6. O não cumprimento por parte da PARTE RECEPTORA da obrigação da confidencialidade aqui prevista, ou por parte de qualquer de suas sócias, associadas, funcionárias, prepostas, agentes, ou representantes, eximirá a PARTE DIVULGADORA do cumprimento de suas obrigações, inclusive pecuniárias, nos termos dos artigos 476 e 477 do Código Civil, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20.7. A PARTE RECEPTORA constitui-se na obrigação de, ao término do **CONTRATO**, seja qual for o motivo, devolver à PARTE REVELADORA todos os dados, relatórios, documentos, instruções, processos ou elementos de qualquer natureza que tenha recebido para o cumprimento de suas atividades e obrigações.

20.8. As obrigações contraiadas pela assinatura do **CONTRATO** subsistirão não só durante a sua vigência, mas também após o seu término, de modo permanente.

21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

21.1. De parte a parte, em razão do **CONTRATO** ora celebrado cumprem:

- a) respeitar as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança, aplicações ou dados. Garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual;
- b) sendo a tecnologia evolutiva, reservam-se ao direito de solicitar o preenchimento de questionários de segurança e/ou relatórios sobre os mecanismos de segurança necessários para a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos produtos e serviços escopo deste **CONTRATO**;
- c) comunicar e solicitar aprovação a respeito de qualquer alteração ou atualização no modelo de comunicação de dados entre as Partes, mudanças significativas na arquitetura e em configurações de segurança;
- d) comunicar em até 72 (setenta e duas) horas a outra Parte sempre que for identificado um incidente de segurança associado ao serviço prestado e as informações sob custódia da que sofrer o incidente;
- e) deverão fornecer um canal de comunicação direto para tratamento aos eventos que envolvam incidentes de segurança cibernética;
- f) em caso de rescisão do **CONTRATO**, todas as informações custodiadas de uma parte a outra, deverão ser devolvidas e removidas da infraestrutura da de forma segura, tais como: tecnologia *Enhanced Secure Erase* (preferencialmente) ou a tecnologia *Secure Erase*, ou outra tecnologia de W/PE similar que torne as informações irrecuperáveis;
- g) reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte do objeto deste **CONTRATO**, quando se identificarem riscos ou vulnerabilidades ou incorreções resultantes da execução, sem custo adicional da CONTRATANTE;
- h) poderão a qualquer momento, editar cláusulas de Segurança da Informação estipuladas, na forma pactuada neste **CONTRATO** para adequação dos serviços ou atendimento das normas dos reguladores ou adequações às práticas de segurança;
- i) responsabilizar-se pelos comprovados atos e omissões praticados por seus empregados e/ou contratados, bem como, mas não se limitando a quebra de sigilo das informações confidenciais da CONTRATANTE e/ou pelos danos que estes comprovadamente venham causar para a PARTE PREJUDICADA.

22. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE



23. DA EXTENSÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24. FORO E ASSINATURAS

Como alternativa a assinatura física do **INSTRUMENTO**, as Partes declararam e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

E, assim, por estarem concordes nos termos acima, as partes, por meio de seus representantes legais, firmam o presente INSTRUMENTO, por meio da assinatura da respectiva PROPOSTA COMERCIAL de PLANO COLETIVO EMPRESARIAL.

91b4827af8ab6605f294db4a71e6342f6
NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS
 SAÚDE S.A.
 (CNPJ: 62.550.256/0001-20)
 CONTRATADA

CONTRATANTE
ac68eb999e3ad4d85794272967dadca0

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Nome: _____
CPF: _____



Hapvida

EFICIENTÍSSIMOS COM TIPO DE RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA - CONTRATO COLIGATIVO

SEU PLANO DE SAÚDE É GARANTIDO POR UM DOS MELHORES E MAIS CONFIÁVEIS GRUPOS DE SAÚDE DO BRASIL

SEU PLANO DE SAÚDE É GARANTIDO POR

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

plano de saúde de grupo

nome, apelido materno, sobrenome e CPF nº

37763946000110

matrícula no Anvisa

SI SIA TRECHO 4 LT 410

nr SIN

compartimento

bairro

SIA

na cidade

BRASILIA

estado

DE

até ao representado pelo SI (a)

LUCAS NUNES TRINDADE

portador do CPF nº

024.531.871-20

Atenciosamente, assinado pelo(a) **Lucas Trindade Nunes** (assinatura) e **Lucas Trindade Nunes** (nome) e **024.531.871-20** (CPF)

Assinatura

Foto Insigna / Assinatura

Carteira Social

CPF

863560

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPR nº	Nome Titular / Dependente / Amparo / Next Service	Data de Nascimento	Estado Civil	Nome do USAR	Número de Registro AGE	Valor	Aprovação Carteira
138.454-346-51	JOÃO STEPHANO DE BASTOS PIMENTA	19/08/1996 S		VERA LÚCIA DE BASTOS PIMENTA	489.914/21-8	266,63	N
111.803.136-26	LUCAS CARDOSO FERREIRA	07/07/1994 S		MARIA VANILDA CARDOSO RAMOS	489.914/21-8	266,63	N
044.935.526-30	MARIA LUISA CARIA DE REZENDE	29/03/1980 S		JOCIE VANE DE OLIVEIRA CARIA	489.914/21-8	394,02	N
125.025.786-71	MARIA THERESA TAVARES PEREIRA DE ALMEIDA	13/05/1986 S		LÍDIA TAVARES DE JESUS FERNANDES	489.914/21-8	256,20	N
116.725.816-22	NAVARRA FRANCIENE TEIXEIRA	28/12/1992 S		ADRIANE PEREIRA MARTINS	489.914/21-8	266,63	N

* Estado Civil: S - Solteiro / C - Casado / V - Viúvo / D - Divorciado / O - Outros.

gndiminas.com.br

Hapvida  **RENERGADOS COM TERMO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRO - CONTRATO COLETIVO**

883560

Nome do Mito	Número de Regras (Axi)	Valor	Complexidade
--------------	------------------------	-------	--------------

2007

2007

2007

2007

2007

2007

2007

4. DO PADRÃO DE ACOMODAÇÃO

4.1. Os **Beneficiários do PLANO**, sempre que necessitarem de internação clínica ou cirúrgica, terão direito à acomodação coletiva, em **ENFERMARIA**, nos termos e limites previstos nestas **Condições do Produto**.

4.2. Caso o **Beneficiário**, durante a internação hospitalar, opte por utilizar acomodação superior à contratada, deverá negociar junto ao prestador, o pagamento da diferença de acomodação ao hospital, bem como à toda a equipe médica, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum ônus decorrente de tal negociação.

5. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

5.1. Respeitados os prazos de carência, as exclusões contratuais e as segmentações contratadas, ao **Beneficiário** será garantida a cobertura para as despesas dos procedimentos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, relacionados às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, em conformidade com o **PLANO**.

5.2. A participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.

5.3. O atendimento, dentro da segmentação, da área de abrangência e da área de atuação estabelecidas no **PLANO**, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

COBERTURAS AMBULATORIAIS

5.4. Ao **Beneficiário** serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes dos atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas ou serviços com unidade de terapia intensiva e unidades similares, sendo garantidas, ainda, as seguintes coberturas:

- Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;
- Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;
- Procedimentos de reeducação e reabilitação física, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano, conforme indicação do médico assistente;
- Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo, de acordo com o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;
- Psicoterapia de acordo com o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

vigente à época do evento, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

- Atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:
 - atividades educacionais;
 - consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
 - implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal, incluindo o dispositivo.

g) Os seguintes procedimentos, considerados especiais, nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, tais como:

- Hemodiálise e diálise peritoneal;
- Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- Procedimentos radioterápicos;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Hemoterapia ambulatorial;
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- Atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme Resolução Normativa da ANS específica, vigente sobre o tema.

5.5. Estão **excluídos** da cobertura ambulatorial:

- Procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da local, sedação ou bloqueio;
- Quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação clínica;
- Embolizações.

COBERTURAS HOSPITALARES

5.6. Ao **Beneficiário** serão assegurados os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução Normativa da ANS vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, em unidades referenciadas, aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, englobando, ainda, a cobertura dos seguintes itens:

- Internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas, bem como o acesso à acomodação em nível superior à acomodação contratada, sem ônus adicional, na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano e internações em Centro de Terapia Intensiva ou similar;
- Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular, e alimentação;
- Toda e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados;
- O **Beneficiário** terá direito à cobertura de despesas de diárias(s) de 1 (um) acompanhante, no caso de paciente menor de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, salvo contraordenação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, no local da internação, excetuado os casos de CTI ou similar;
- Consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais e que, no caso de ser necessária a realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, respeitando-se, ainda, a

segmentação contratada.

h) Exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica realizados durante o período de internação hospitalar, desde que estejam previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, respeitadas a segmentação contratada;

i) Fornecimento de medicamentos nacionais e nacionalizados, anestésicos, gases medicinais e transfusões, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar;

j) Os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do fato:

- Hemodiálise e diálise peritoneal;
- Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- Radioterapia;
- Hemoterapia;
- Nutrição enteral ou parenteral;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Procedimentos de fisioterapia;
- acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, exceto o fornecimento de medicação de manutenção.

k) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento;

l) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

m) Cirurgia buco-maxilo-facial, nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

n) Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministrados durante o período de internação hospitalar;

o) Transplantes de rins, córneas e transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com os procedimentos necessários à realização do transplante, incluindo, quando couber: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS. Na hipótese de realização dos referidos transplantes, o associado deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeitando-se aos critérios de fila única de espera e de seleção.

5.6.1. Ao Beneficiário está, ainda, assegurada a cobertura com internação psiquiátrica, conforme legislação específica vigente, nos seguintes termos:

a) Custo de primeiros 30 (trinta) dias de internação por ano de CONTRATO, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria em hospital geral para internação psiquiátrica. Ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, nos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO, será cobrado do Beneficiário, a título de co-participação, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre a CONTRATADA e o respectivo prestador, que é a participação financeira do Beneficiário quando da utilização dos referidos serviços de assistência;

b) Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento.

COBERTURAS OBSTÉTRICAS

5.7. A cobertura obstétrica garantirá:

- a) Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto e puerpério;
- b) Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto, entendendo este como o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;
- c) Cobertura assistencial ao recém-nascido(a), filho(a) natural ou adotivo(a) do Beneficiário, ou de seu dependente, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto;
- d) Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido(a), filho(a) natural ou adotivo(a) do Beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

5.7.1. Para fins de cobertura do parto normal previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado.

COBERTURAS ODONTOLÓGICAS

5.8. O PLANO não possui cobertura ODONTOLÓGICA.

6. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1. Estão excluídos do PLANO os tratamentos e/ou despesas decorrentes de:

6.1.1. Na cobertura médico-hospitalar:

- a) tratamentos clínicos ou cirúrgicos ilícitos ou antitéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- b) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- c) tratamentos clínicos, cirúrgicos e/ou investigação diagnóstica com finalidade estética, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) inseminação artificial;
- f) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- g) atendimento domiciliar de qualquer natureza, incluindo aluguel de equipamentos e similares e materiais para tratamento domiciliar, realização de exames laboratoriais ou para fins de diagnóstico ou, ainda, serviços de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia ou outros similares, em caráter domiciliar e remoção domiciliar, exceto nos casos em que a CONTRATADA, por sua mera liberalidade, oferecer a internação domiciliar, em substituição à internação hospitalar ou não, já que

a cobertura desta é expressamente excluída do **CONTRATO**;

h) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para a administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos medicamentos para uso domiciliar de cobertura obrigatória da **CONTRATADA**, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;

i) fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

j) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

k) tratamentos em clínicas de emagrecimento, spas, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

l) transplantes, exceto os previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;

m) despesas com assistência odontológica de qualquer natureza (diagnóstica, clínica ou cirúrgica), inclusive relacionadas com acidentes, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar e as despesas com a estrutura hospitalar necessária à execução de procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que, por imperativo clínico, necessitem de internação;

n) casos de catclismos, guerras e comorções internas, quando declarados pela autoridade competente;

o) aplicação de vacinas;

p) serviços de enfermagem em caráter particular; e

q) procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação do plano vigente na data do evento.

7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As **Condições do Produto** vigorarão pelo mesmo prazo previsto na **PROPOSTA DE ADESAO/COMERCIAL** ou nas **Condições Gerais**.

8. DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

8.1. Em conformidade com a regulamentação vigente da ANS, que determina que poderá ser considerada a exigência de cumprimento de prazos de carência, o direito de atendimento dos **Beneficiários** deste **CONTRATO**, encontra-se vinculado, a contar da data de ingresso de cada **Beneficiário** na contratação, aos prazos de carência estabelecidos nas **Condições Gerais**, para os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS, e de acordo com as segmentações contratadas.

8.2. Os prazos para cadastramento dos **Beneficiários** com isenção do cumprimento de carências também estão previstos nas **Condições Gerais**.

9. DAS DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

9.1. Quando da adesão, cada **Beneficiário**, ou seu representante legal, terá obrigatoriamente que preencher na Declaração de Saúde, nas hipóteses em que esta for exigível, o conhecimento de DLP - Doença ou Lesão Preexistente à época da assinatura do **CONTRATO** ou adesão contratual, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do **CONTRATO**, conforme o disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 9.656/98 e definições estabelecidas nas **Condições Gerais**.

10. DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.1. É obrigatória por parte da **CONTRATADA** a cobertura dos atendimentos nos casos de:

I - urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

II - emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

10.2. A **CONTRATADA** garantirá os atendimentos de urgência e emergência conforme a legislação vigente e nos termos previstos nas **Condições Gerais**.

REMOÇÃO

10.3. É assegurada ao **Beneficiário** a garantia de cobertura de remoção terrestre para unidade de atendimento da rede do **PLANO**, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente.

10.4. Sem prejuízo do previsto nas **Condições Gerais**, é assegurado ao **Beneficiário** a garantia de cobertura de remoção terrestre para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos em que:

a) O **Beneficiário** estiver cumprindo período de carência para internação;

b) Houver acordo de COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionada às Doenças e Lesões Preexistentes.

DO REEMBOLSO

10.5. O ressarcimento dos custos pelo atendimento realizado por serviço médico-hospitalar não credenciado à **CONTRATADA**, somente será efetuado, nos limites das obrigações contratuais e na abrangência geográfica contratada, para as despesas efetuadas pelo **Beneficiário** com assistência à saúde, em casos de urgência e emergência comprovada por meio dos documentos abaixo relacionados, e na impossibilidade justificada pela não utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados pela **CONTRATADA**, de acordo com a tabela de preços por esta praticada no produto ao qual o **Beneficiário** está vinculado, em conformidade com o art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98 e diretrizes dispostas nas **Condições Gerais**.

10.5.1. Não haverá reembolso para os casos previstos na RN 541/2022.

10.6. À exceção das situações previstas no art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/98 e na RN nº 566/2022 ou outra que venha a lhe substituir, não haverá reembolso de despesas particulares decorrentes de atendimentos realizados fora da rede assistencial vinculada ao **PLANO** junto à **CONTRATADA**.

10.7. O **Beneficiário** terá o prazo de 1 (um) ano para solicitar o reembolso, devendo, para tanto, apresentar a documentação relacionada nas **Condições Gerais**.

10.8. O reembolso, quando devido, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela **CONTRATADA**.

11. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE REGULAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Os mecanismos de regulação dos serviços e financeiros seguirão as diretrizes estabelecidas nas **Condições Gerais**.

11.2. O referido **PLANO** possui a cobrança de coparticipação.

12. DO REAJUSTE ANUAL

12.1. As regras referentes ao reajuste anual seguirão as diretrizes estabelecidas nas **Condições Gerais**.

13. DO REALUTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

13.1. As regras referente ao reajuste por mudança de faixa etária em razão da idade dos **Beneficiários**, seguirão as diretrizes estabelecidas nas **Condições Gerais**.

14. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

14.1. Nos contratos de planos coletivos empresariais, o direito de permanência no plano aos demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuírem para o plano, conforme disposto nos artigos 30 e 31, da Lei 9.656/1998, serão observados de acordo com a RN 488/2022 e suas posteriores alterações, bem como, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas **Condições Gerais**.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão reger-se-á pelas condições e regras estabelecidas nas **Condições Gerais**.

Local e data conforme **Condições Gerais**.

91b4827a19ab6d5f294b4a71e634126 _____
CONTRATADA CONTRATANTE
ac08eb999e3add4d85794272967dadca0

Os principais pontos do seu contrato estão aqui

Listamos as maiores dúvidas para que você consiga entender o seu contrato:

1. Garantia
2. Doença ou Lesão Preexistente - DLP
3. Cobertura Parcial Temporária - CPI
4. Reajustes
5. Coparticipação
6. Suspensão e Cancelamento



CONTRATO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL



1. Carência

Carência é o período em que você paga a mensalidade, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas.



2. Doença ou Lesão Preexistente - DLP

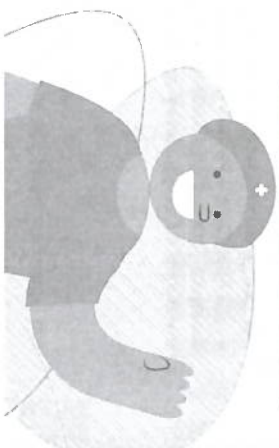
Ao contratar um plano, se exigido o preenchimento da Declaração de Saúde, informe à operadora a doença ou lesão que saiba ser portador – com relação a si e a todos os dependentes integrantes de seu contrato.



3. Cobertura Parcial Temporária - CPT

Você não terá cobertura para os seguintes procedimentos relacionados à DLP pelo prazo de 24 meses: eventos cirúrgicos, leitos de tecnologia e procedimentos de alta complexidade.

Os demais procedimentos para as doenças ou lesões preexistentes (consultas e diversos exames) serão cobertos pela operadora de acordo com o tipo de plano contratado, após o cumprimento prazos de carência.



4. Reajustes

Menos de 30 vidas: reajuste único aplicável a todos os contratos da operadora.

30 vidas ou mais: o reajuste será negociado de acordo com o contrato.

- 4.1. Reajuste Financeiro
- 4.2. Reajuste por Sinistralidade
- 4.3. Mudança de Faixa Etária



5. Coparticipação

Coparticipação é o valor pago por você para custear uma parte do procedimento a ser realizado.



6. Suspensão e Cancelamento

Suspensão: após 5 dias de atraso no pagamento.

Cancelamento:

- a) após 30 dias de atraso no pagamento;
- b) após cumprir o aviso prévio de 60 dias;
- c) multa antes da vigência inicial.



Todas as demais condições estão no seu contrato. Caso tenha dúvida, acesse nosso FAQ escaneando o QR Code ao lado.

2025

ANEXO
CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

Prezado(a) Beneficiário(a),

A **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, instituição que regula a atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da **DECLARAÇÃO DE SAÚDE**.

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofrer no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico credenciado/referenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção.

Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identificou alguma doença ou lesão, esteve internado ou submeteu-se a alguma cirurgia, **DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO**.

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora **NÃO** poderá impedi-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
- A operadora deverá oferecer cobertura total ou **COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)**, podendo ainda oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais.
- No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade – PAC (tomografia, ressonância, etc. *) **EXCLUSIVAMENTE** relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contados desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
- **NÃO** haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
- Não caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
- Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá **RESCINDIR** o contrato por **FRAUDE** e responsabilizá-lo pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.
- Até o julgamento final do processo pela ANS, **NÃO** poderá ocorrer suspensão do atendimento nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.



ANS nº 348520

Conecte-se conosco:

www.hapvida.com.br

SAC 0800 800 3072

ANEXO CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

Prezado(a) Beneficiário(a),

A **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, instituição que regula as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da **DECLARAÇÃO DE SAÚDE**.

* Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade – PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS no endereço eletrônico:
www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.
 Em caso de dúvidas, entre em contato com a ANS pelo telefone **0800-701-9656** ou consulte a página da ANS - **www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.**

ATENÇÃO! Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ter no momento da assinatura contratual. Cobertura Parcial Temporária - CPT - NÃO é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

Beneficiário BELO HORIZONTE 29 / 10 / 2025 Local Data Nome: JOAO STEPHANO DE BASTOS PIMENTA Assinatura: 4519687f6e38dc8c07cd5126487720	Intermediário entre a operadora e o beneficiário BELO HORIZONTE 29 / 10 / 2025 Local Data Nome: PAULA OLIVEIRA MALTA TOUSSANT CPF: 113.338.198-09 Assinatura: 91b4827a9ab6c05f294b4a71e634f26
--	--

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofrer no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico credenciado/referenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção. Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identifique alguma doença ou lesão, esteve internado ou submeteu-se a alguma cirurgia, **DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO.**

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora NÃO poderá impedi-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
- A operadora deverá oferecer: cobertura total ou COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT), podendo ainda oferecer o Agravio, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais.
- No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTT), unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade – PAC (toronografia, ressonância, etc.) EXCLUSIVAMENTE relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contados desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
- NÃO haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
- Não caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
- Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá RESCINDIR o contrato por FRAUDE e responsabilizá-lo pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.
- Até o julgamento final do processo pela ANS, NÃO poderá ocorrer suspensão do atendimento nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.

436
AB

47

ATENÇÃO! Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário sabia ter no momento da assinatura contratual. Cobertura Parcial Temporária - CPT - NÃO é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

* Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade - PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS no endereço eletrônico: **www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.**
Em caso de dúvidas, entre em contato com a ANS pelo telefone **0800-701-9656** ou consulte a página da ANS - **www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.**

Beneficiário	Intermediário entre a operadora e o beneficiário
BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
Local	Local
29 / 10 / 2025	29 / 10 / 2025
Data	Data
Nome: LUCAS CARDOSO FERREIRA	Nome: PAULA OLIVEIRA MALTA TOUSSAINT
Assinatura: db3bd3b6d0e78b95437bec967409b58c	CPF: 113.338.196-09
	Assinatura: 91b4827a19ab6c05f294b4a71e634f26

Prezado(a) Beneficiário(a),
A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), instituição que regula a atividade das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da DECLARAÇÃO DE SAÚDE.

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?
É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofridor no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico credenciado/referenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção.
Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identifique alguma doença ou lesão, esteve internado ou submetido a alguma cirurgia, DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO.

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora NÃO poderá impedir-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
- A operadora deverá oferecer: cobertura total ou COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT), podendo ainda oferecer o Agravio, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os períodos de carências contratuais.
- No caso de CPT, haverá ressignação de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade - PAC (tomografia, ressonância, etc.)* EXCLUSIVAMENTE relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contado desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
- NÃO haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
- Não caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
- Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá RESCINDIR o contrato por FRAUDE e responsabilizá-lo pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.
- Até o julgamento final do processo pela ANS, NÃO poderá ocorrer suspensão do atendimento ou nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.

ANEXO
CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

Prezado(a) Beneficiário(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), instituição que regula as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da DECLARAÇÃO DE SAÚDE.

ATENÇÃO! Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ter no momento da assinatura contratual. Cobertura Parcial Temporária - CPT - NÃO é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

* Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade – PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS no endereço eletrônico:
www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.
Em caso de dúvidas, entre em contato com a ANS pelo telefone **0800-701-9656** ou consulte a página da ANS - **www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.**

Beneficiário	Intermediário entre a operadora e o beneficiário		
BELO HORIZONTE	Local	29 / 10 / 2025	Data
Nome: MARIA LUISA CARIA DE REZENDE	Local	29 / 10 / 2025	Data
Assinatura: 044ef5a2ad8f751cde284b8b030e53e2	Nome: PAULA OLIVEIRA MALTA TOUSSAINT	CPF: 113.338.198-09	Assinatura: 91b4827a19ab6c05f294b4a71e634f26

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico credenciado/referenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção. Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identifique alguma doença ou lesão, esteve internado ou submeteu-se a alguma cirurgia, DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO.

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA A SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora NÃO poderá impedi-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
- A operadora deverá oferecer: cobertura total ou COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT), podendo ainda oferecer o Agravio, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais.
- No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade – PAC (tomografia, ressonância, etc.) EXCLUSIVAMENTE relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contados desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
- NÃO haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
- Não caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
- Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá RESCINDIR o contrato por FRAUDE e responsabilizá-lo pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.
- Até o julgamento final do processo pela ANS, NÃO poderá ocorrer suspensão do atendimento nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.

456 AB

55
B

ATENÇÃO! Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário sabia ter no momento da assinatura contratual. Cobertura Parcial Temporária - CPT - NÃO é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

* Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade – PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS no endereço eletrônico:
www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a ANS pelo telefone **0800-701-9656** ou consulte a página da ANS - **www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.**

Beneficiário	Intermediário entre a operadora e o beneficiário
BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
Local	Local
29 / 10 / 2025	29 / 10 / 2025
Data	Data
Nome: <u>MAULA STEPHANIE TAVARES FERNANDES DE ALMEIDA</u> <u>PAULA OLIVEIRA MALTA TOUSSAINT</u>	
Assinatura: <u>8b7ec0c4d224895690add01d7b5b9b12</u>	
CPF: <u>113.338.198-09</u>	
Assinatura: <u>91b4827a19ab6cc051294b4a71e634126</u>	

ANEXO
CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO
Prezado(a) Beneficiário(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), instituição que regula a atividade das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público, vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da DECLARAÇÃO DE SAÚDE.

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofrendor no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico credenciado/referenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção.

Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identifique alguma doença ou lesão, esteve internado ou submetido-se a alguma cirurgia, DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO.

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora NÃO poderá impedi-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
- A operadora deverá oferecer cobertura total ou COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT), podendo ainda oferecer o Agravio, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais.
- No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade – PAC (tomografia, ressonância, etc.)* EXCLUSIVAMENTE relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contado a partir da assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
- NÃO haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
- Não caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
- Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá RESCINDIR o contrato por FRAUDE e responsabilizá-lo pelos procedimentos referentes à doença ou lesão não declarada.
- Até o julgamento final do processo pela ANS, NÃO poderá ocorrer suspensão do atendimento ou nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.

ATENÇÃO! Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ter no momento da assinatura contratual. Cobertura Parcial Temporária - CPT - NÃO é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

* Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade – PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS no endereço eletrônico: www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a ANS pelo telefone 0800-701-9656 ou consulte a página da ANS - www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.

Beneficiário
BELO HORIZONTE 29 / 10 / 2025
Local Data
Nome: NAYARA FRANCIENE TEIXEIRA
Assinatura: 04fec729154dfc7e0aede6e211a6c96

Intermediário entre a operadora e o beneficiário
BELO HORIZONTE 29 / 10 / 2025
Local Data
Nome: PAULA OLIVEIRA MALTA TOUSSAINT
CPF: 113.338.196-09
Assinatura: 91b4827a19a66c051294b4a71e634f26

Hapvida

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Nº D - A PROPOSTA
8835200

Nº D - O CONTRATO

OFERTA DE CPT - COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

07/03

- 1- A declaração de Saúde tem por objetivo registrar a existência de doenças ou lesões preexistentes, como sendo aquelas que o proponente beneficiário tenha conhecimento no momento da assinatura do Contrato, em relação a si próprio ou qualquer de seus dependentes. Deverá portanto, manter-se, em um não de próprio punho, na relação das doenças apontadas neste documento, para si ou para qualquer de seus dependentes, se sofrer ou sofrer de alguma delas, bem como estas não apontadas.
- 2- No preenchimento desta declaração de saúde o proponente beneficiário tem a opção de ser orientado, sem ônus financeiro, por um médico indicado pela contratada ou por um de sua confiança, sendo que, neste caso, as despesas com honorários serão de sua responsabilidade.
- 3- Agiro como qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carência contratual, de acordo com as condições negocializadas entre a operadora e o beneficiário.
- 4- Declarando o proponente beneficiário, para si ou para seu(s) dependent(es), doença ou lesão preexistente, oferecerei-lhe a contratação, neste momento, CPT- COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA; o proponente beneficiário não terá direito a cobertura de eventos cirúrgicos, leito de alta tecnologia e aos procedimentos de alta complexidade, definidos pela ANS, relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, por um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.
- 5- Não poderá haver a suspensão do atendimento e do Contrato do proponente beneficiário para doenças ou lesões preexistentes por este não declaradas, até que a contratada apresente as provas concretas junto à ANS de que o proponente beneficiário omitiu a declaração doença ou lesão preexistente no preenchimento da Declaração de Saúde.
- 6- A omissão de informações sobre a existência de doença ou lesão preexistente da qual proponente beneficiário saiba ser portador ou sofrer no momento do preenchimento da Declaração de Saúde, desde que comprovada junto à ANS, pode acarretar a suspensão ou cancelamento do Contrato. Nesse caso, o proponente beneficiário será responsável pelo pagamento integral das despesas realizadas com o tratamento da doença ou lesão omitida, a partir da data em que tiver recebido o comunicado ou notificação da Contratada, alegando a existência de doença ou lesão preexistente não declarada.

OS CAMPOS ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDOS COM S(SIM) OU N(NÃO)

	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
01. Aparelho digestivo: úlcera, gastrite, vesícula, intestino, croque e outras.	N									
02. Ortopédicas: osteoporose, hérnia de disco, deformidade óssea e outras.	N									
03. Neurológicas: convulsões, enxaquecas, parkinson, paralisia e outras.	N									
04. Vasculares: derrame, aneurisma, úlcera varicosa, varizes e outras.	N									
05. Cardiológicas: hipertensão arterial, infarto, angina, insuficiência cardíaca e outras.	N									
06. Endocrinológicas: diabetes, tireóide, ovário e outras.	N									
07. Hematológicas (sangue): leucemia, anemia, hemofilia, linfoma e outras.	N									
08. Gênio-urinárias: varicocele, doença nos rins e pedra, próstata e outras.	N									
09. Otorrinolaringológicas: rinite, sinusite, amigdalite, audição e outras.	N									
10. Pulmonares: tuberculose, enfisema, tuberculose, asma, bronquite e outras.	N									
11. Ginecológicas e Menstruais: cistos, mioma, displasia, nódulos e outras.	N									
12. Câncer ou Tumor qualquer tipo	N									
13. Oftalmológicas: cataratas, glaucoma, miopia, estrabismo, pterígio e outras.	N									
14. Proctológicas: fissuras, hemorroidas, pólipos, prolapso retal e outras.	N									
15. Condições cardíacas, pulmonares, ortopédicas, deformidades e outras.	N									
16. Infecção-contagiosas: AIDS, hepatite, sífilis, herpes, hanseníase e outras.	N									
17. Psiquiátricas: esquizofrenia, transtorno, depressão, psicose, demência e outras.	N									
18. Reumatológicas: artrite, gota, artrose, reumatismo, lúpus e outras.	N									
19. Cirurgias: hérnias, otorinolaringológicas, fístulas, cicatrizes, paros e outras.	N									
20. Dermatológicas: cistos, sinais e outras.	N									
21. Doenças do sono: distúrbio do sono.	N									
22. Portador de obesidade.	N									
23. Outras doenças não citadas acima	N									
24. Altura.	1,85									
25. Peso.	90									

havendo declaração ou identificação do doente ou lesão preexistente o proponente cumprirá a CPT, que consiste na suspensão da cobertura de eventos cirúrgicos, feitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, exclusivamente relacionados às doenças ou lesões preexistentes declaradas ou identificadas. A suspensão da cobertura será por um período ininterrupto de 24 meses, a partir da data de adesão ao plano.

1. Eu, proponente beneficiário, para preenchimento desta Declaração de Saúde:

- ☒ Dispensar o acompanhamento do "médico orientador";
- ☐ Solicitar o acompanhamento do "médico orientador" oferecido pela operadora;
- ☐ Solicitar o acompanhamento de um médico da minha confiança, sendo que nesse caso as despesas com honorários médicos serão de minha responsabilidade.

Assinatura do médico:

2. Declaro que preenchi de próprio punho esta declaração e assumo total responsabilidade pelas informações nela relacionadas, sobre a minha pessoa e a dos meus dependentes.
3. Comentários e informações adicionais, a respeito das questões formuladas, que o proponente beneficiário entenda ser importantes registrar:

4. Declaro que estou ciente e de acordo, por mim e por meus dependentes, com o cumprimento de Cobertura Parcial Temporária-CPT para os procedimentos relacionados às doenças ou lesões preexistentes acima declaradas, por um período de 24 meses, contados da presente admissão ao plano.

5. Autorizo que médicos, clínicos e/ou hospitais prestem informações à NOTTE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS sobre meu estado de saúde ou moléstias que eu possa sofrer ou ter sofrido, bem como resultado de exames e tratamentos, isentando-os de qualquer responsabilidade que impliquem em ofensa ao sigilo profissional.

Nome do titular (completo sem abreviaturas): JOAO STEPHANO DE BASTOS PIMENTA
CPF: 138.454.346-51
Telefone: (31)98901-0421

Dependente: Indicare il nome e cognome del dipendente

C.P.F.: Indicare il numero e il nome del dipendente

Telefone: Indicare il numero e il nome del dipendente

Dependente 2: _____
 C.F.: _____
 Telefono: _____

Dependente 3: _____
CPF: _____
telefone: _____

Dependente di: _____ **Telefono:** _____
CPI: _____

Ressalta-se que estão designados acima os dados dos titulares e/ou dependentes que preencheram a declaração de Saúde e estes cientes e de acordo com o preenchimento na ordem estabelecida.

Local	29 / 10 / 2025	Data
BELO HORIZONTE		251897936e03d185d83d004b700473c
PropONENTE titular ou responsável (quando menor)		

02/003

OS CAMPOS ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDOS COM S (SIM) OU N (NÃO).

01. Aparelho digestivo: úlcera, gastrite, vesícula, intestino, cirose e outras.	N					
02. Ortopédicas: osteoporose, fratura de disco, deformidade óssea e outras.	N					
03. Neurológicas: convulsões, enxaquecas, parkinson, paralisia e outras.	N					
04. Vasculares: derrame, aneurisma, úlcera varciosa, varizes e outras.	N					
05. Cardiológicas: hipertensão arterial, infarto, angina, insuficiência cardíaca e outras.	N					
06. Endocrinológicas: diabetes, tireóide, ovário e outras.	N					
07. Hematológicas (sangue): leucemia, anemia, hemofilia, linfoma e outras.	N					
08. Gêano-urinárias: varicocele, doença nos rins e pedra, próstata e outras.	N					
09. Otorrinolaringológicas: rinite, sinusite, amigdalas, audição e outras.	N					
10. Pulmonares: crônica, enfisema, tuberculose, asma, bronquite e outras.	S					
11. Ginecológicas e Mameárias: cistos, mioma, displasia, nódulos e outras.	N					
12. Câncer ou Tumor qualquer tipo.	N					
13. Oftalmológicas: catarata, glaucoma, miopia, estrabismo, pterígio e outras.	S					
14. Proctológicas: fissuras, hemorroidas, pólipos, prolapso retal e outras.	N					
15. Congêntas, cardíacas, neurológicas, ortopédicas, deformidades e outras.	N					
16. Infecção-congêntas: AIDS, hepatite, sífilis, herpes, hanseníase e outras.	N					
17. Psiquiátricas: esquizofrenia, neurrose, depressão, psicose, demência e outras.	N					
18. Reumatológicas artrite, gota, artrose, reumatismo, lupus e outras.	N					
19. Cirúrgicas: hérnia, ortopédicas, fistulas, cistíctomias, partos e outras.	S					
20. Dermatológicas: cistos, sinais e outras.	N					
21. Doenças do sono: distúrbio do sono.	N					
22. Portador de obesidade.	N					
23. Outras doenças não citadas acima.	N					
24. Altura	1,7					
25. Peso.	106					

[illegible]

Os campos abaixo são de preenchimento obrigatório

Nome do titular (completo sem abreviaturas): LUCAS CARDOSO FERREIRA
 CPF: 111.903.136-26
 Telefone: (31)97502-2780

CPF: _____
Telephone: _____

CPF: _____

Telefone: _____

CPF: _____
Telephone: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Resalta-se que estes descaminhos acima os dados dos titulares e/ou dependentes que preencheram a declaração de Saúde e estes clientes e de acordo com o preenchimento na ordem estabelecida.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

883560

Nº DO CONTRATO

03/03

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

883560

Nº DO CONTRATO

01/03

Haverão declaração ou identificação da doença ou lesão preexistente o proponente cumprirá a CPT, que consiste na suspensão da cobertura de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, exclusivamente relacionados às doenças ou lesões preexistentes declaradas ou identificadas. A suspensão da cobertura será por um período ininterrupto de 24 meses, a partir da data de adesão ao plano.

OFERTA DE CPT - COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

- Eu, proponente beneficiário, para preenchimento desta Declaração de Saúde:

☒ Dispensei o acompanhamento do "médico orientador";
 ☐ Solicitei o acompanhamento do "médico orientador" oferecido pela operadora;
 ☐ Solicitei o acompanhamento de um médico da minha confiança, sendo que nesse caso as despesas com honorários médicos serão de minha responsabilidade.

Nome do médico: _____ CRM nº: _____
 Assinatura do médico: _____

- Declaro que preenchi de próprio punho esta declaração e assumo total responsabilidade pelas informações nela relacionadas, sobre a minha pessoa e a dos meus dependentes.
- Concomitantes e informações adicionais, a respeito das questões formuladas, que o proponente beneficiário entenda ser importante registrar:
- Declaro que estou ciente e de acordo, por mim e por meus dependentes, com o cumprimento de Cobertura Parcial Temporária-CPT para os procedimentos relacionados às doenças ou lesões preexistentes acima declaradas, por um período de 24 meses, contados da presente adesão ao plano.
- Autorizo que médicos, clínicos e/ou hospitais prestem informações à NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS sobre meu estado de saúde ou moléstias que eu possa sofrer ou ter sofrido, bem como resultado de exames e tratamentos, isentando-os de qualquer responsabilidade que impliquem em ofensa ao sigilo profissional

BELO HORIZONTE _____, 29 /10 / 2025
 Local _____ Data _____
 102e2ca20939c87b7b197d38d0a286d
 Proponente titular ou responsável (quando menor)

- A declaração de Saúde tem por objetivo registrar a existência de doenças ou lesões preexistentes, como sendo aquelas que o proponente beneficiário tenha conhecimento no momento da assinatura do Contrato, com relação a si próprio ou qualquer de seus dependentes. Deverá portanto, marcar (sim ou não) de próprio punho, na relação das doenças apontadas neste documento, para si ou para qualquer de seus dependentes, se sofre ou sofreu de alguma delas, bem como outras não apontadas.
- No preenchimento dessa declaração de saúde o proponente beneficiário tem a opção de ser orientado, sem ônus financeiro, por um médico indicado pela contratada ou por um de sua confiança, sendo que, neste caso, as despesas com honorários serão de sua responsabilidade.
- Agnora como qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negocialdas entre a operadora e o beneficiário.

4- Declarando o proponente beneficiário, para si ou para seu(s) dependentes(s), doença ou lesão preexistente, oferece-lhe a contratada, neste momento, CPT- COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA: o proponente beneficiário não terá direito a cobertura de eventos cirúrgicos, leito de alta tecnologia e aos procedimentos de alta complexidade, definidos pela ANS, relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, por um período de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

5- Não poderá haver a suspensão do atendimento e do Contrato do proponente beneficiário para doença ou lesões preexistentes por este não declarada, até que a contratada apresente as provas concretas junto à ANS de que o proponente beneficiário omite a declaração doença ou lesão preexistente no preenchimento da Declaração de Saúde.

6- A omissão de informações sobre a existência de doença ou lesão preexistente da qual proponente beneficiário saiba ser portador ou sofrer no momento do preenchimento da Declaração de Saúde, desde que comprovada junto à ANS, pode acarretar a suspensão ou cancelamento do Contrato. Nesse caso, o proponente beneficiário será responsável pelo pagamento integral das despesas realizadas com o tratamento da doença ou lesão omida, a partir da data em que tiver recebido o comunicado ou notificação da Contratada, alegando a existência de doença ou lesão preexistente não declarada.

OS CAMPOS ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDOS COM S (SIM) OU N (NÃO)

	1. DO	2. DO	3. DO	4. DO
01. Aparelho digestivo: úlcera, gastrite, vesícula, intestino, cistite e outras.	N			
02. Orelhas: otite, otite, hérnia de disco, deformidade óssea e outras.	N			
03. Neurológicas: convulsões, enxaquecas, parkinson, paralisia e outras.	N			
04. Vasculares: derrame, aneurisma, úlcera varicosa, varizes e outras.	N			
05. Cardiológicas: hipertensão arterial, infarto, angina, insuficiência cardíaca e outras.	N			
06. Endocrinológicas: diabetes, tireóides, ovário e outras.	N			
07. Hematológicas (sangue): leucemia, anemia, hemofilia, linfoma e outras.	N			
08. Gêito-urinais: varicocele, doença nos rins e pedra, próstata e outras.	N			
09. Dermatológicas: molas, sunitis, amigdalite, afta e outras.	N			
10. Pulmonares: crônicas, enfisema, tuberculose, asma, bronquite e outras.	N			
11. Ginecológicas e Menstruais: cistos, mioma, displasia, nódulos e outras.	N			
12. Câncer ou Tumor: qualquer tipo.	N			
13. Oftalmológicas: cataratas, glaucoma, miopia, estrabismo, pterígio e outras.	N			
14. Psicológicas: fobias, histeria, síndrome de pânico, síndrome de Tourette e outras.	N			
15. Congênitas: cardíacas, neurológicas, ortopédicas, deformidades e outras.	N			
16. Infecções: AIDS, hepatite, sífilis, herpes, toxoplasmose e outras.	N			
17. Psiquiátricas: esquizofrenia, neurrose, depressão, pânico, demência e outras.	N			
18. Renológicas: artrite, gota, artrose, reumatismo, lúpus e outras.	N			
19. Cirúrgicas: hérnia, ortopédicas, fraturas, cataratas, próstata e outras.	S			
20. Dermatológicas: cistos, sunitis e outras.	N			
21. Doenças do sono: distúrbio do sono.	N			
22. Portador de obesidade.	N			
23. Outras doenças não citadas acima.	N			
24. Alta.	1,62			
25. Peso.	82			

02/03

- OS CAMPOS ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDOS COM S (SIM) OU N (NÃO)

85/107

Se a resposta a alguma item acima for SIM para qualquer um dos proponentes, responder especificando o item, o código e o nome do(s) beneficiário(s) do(s) proponente(s), no quadro complementar abaixo, com seus devidos esclarecimentos.

Nome do titular (completo sem abreviaturas): NAILA STEPHANIE TAVARES FERNANDES DE ALMEIDA
CPF: 125.025.786-71 Telefone: (31)98714-0255

Dependente 1: _____
CPF: _____
Telefone: _____

CPF: _____

Telephone: _____

CPF: _____ Telephone: _____

CPF: _____ **Telephone:** _____

ma os dados dos titulares e/ou dependentes que preencheram a declaração de Saúde e estes clientes em estabelecida.

Assinatura eletrônica por login e senha em 5 segundos

86/107

03/03

Os campos abaixo são de preenchimento obrigatório.

Dependente 4: _____

CPF: _____

Telefone _____

90/107

5. Autorizo que médicos, clínicos e/ou hospitais prestem informações à NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS sobre meu estado de saúde ou molestias que eu possa sofrer ou ter sofrido, bem como resultado de exames e tratamentos, isentando-os de qualquer responsabilidade que impliquem em ofensa ao sigilo profissional

Proponente titular ou responsável (quando menor)

TERMO DE OFERTA E DE CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE CPT

Prezado(a) Senhor(a),

De acordo com a(s) Declaração(ões) de Saúde preenchida(s) por V.Sa., restou(ram) declarada(s) para o(s) beneficiário(s) abaixo informado(s), a existência de doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s) à contratação do plano. Assim, em conformidade com o Art. 6º, § 1º, da RN No. 162/2007, da ANS, a _____ NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE, vem ofertar para o(s) mesmo(s), Cobertura Parcial Temporária – CPT em relação à(s) doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s) declarada(s), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do início da vigência do contrato, ficando V.Sa. e demais beneficiários em CPT, cientes de que a CPT implicará em cirurgias e internações em leitos de alta tecnologia além de PAC (procedimentos de alta complexidade) prevalecendo a classificação do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS, vigente na data de solicitação do procedimento. Demais consultas e exames/procedimentos (não incluídos anteriormente- PAC) estarão cobertos pela operadora.

O que é Carência Parcial Temporária (CPT)?

É uma carência aplicada na presença de doença preexistente, que tem a duração de 720 dias (prazo padrão), a partir da data de contratação do plano. Isso implicará na falta de cobertura pela operadora, para todos os Procedimentos de alta complexidade (PAC), internações em leito de alta tecnologia e cirurgias nesse período. Todos relacionados à doença declarada.

O que é Doença ou Lesão Preexistente (DLP)?

É toda doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador no momento da contratação do plano de saúde. Segue abaixo a(s)doença(s) que foi declarada e que deverá cumprir prazo de carência de 720 dias para procedimentos de alto custo, internações em leito de alta tecnologia e cirurgias. Consultas, e demais exames e procedimentos estarão cobertos pela operadora

Nome do beneficiário: LUCAS CARDOSO FERREIRA

Código da Carteira:

Nome do Plano: ADAPT 300 CE CP ENF

Data de Início da CPT:

Data do Término da CPT:

No. Reg. Ans: 489.914/21-8

DOENÇA(S) OU LESÃO(ÕES) DECLARADA(S) / CID:

titular: Risco por obesidade / IMC: 36,68

titular: ID 10 - bronquite asmática

titular: ID 13 - Miopia use de óculos sem necessidade de intervenção cirurgica

titular: ID 19 - Refratria do apêndice e vasculomia

Eu, LUCAS CARDOSO FERREIRA, DECLARO que concordo com o cumprimento de CPT para a(s) doença(s) acima especificada(s) e que tenho ciência dos procedimentos relacionados a esta(s) que não serão cobertos pela Operadora durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual.

dfb3ba3b7d0e78b95437bec967409b55c

Assinatura do Beneficiário
/Representante Legal

TERMO DE OFERTA E DE CÂNCIA DO CUMPRIMENTO DE CPT

Prezado(a) Senhor(a),

De acordo com a(s) Declaração(ões) de Saúde preenchida(s) por V.Sa., restou(ram) declarada(s) para o(s) beneficiário(s) abaixo informado(s), a existência de doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s) à contratação do plano. Assim, em conformidade com o Art. 6º, § 1º, da RN No. 162/2007, da ANS, a _____ NOTREDAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE, vem ofertar para o(s) mesmo(s), Cobertura Parcial Temporária – CPT em relação à(s) doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s) declarada(s), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do início de vigência do contrato, ficando V.Sa. e demais beneficiários em CPT, cientes de que a CPT implicará em cirurgias e internações em leitos de alta tecnologia além de PAC (procedimentos de alta complexidade) prevalecendo a classificação do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS, vigente na data de solicitação do procedimento. Demais consultas e exames/procedimentos (não incluídos anteriormente – PAC) estarão cobertos pela operadora.

O que é Carência Parcial Temporária (CPT)?

É uma carência aplicada na presença de doença preexistente, que tem a duração de 720 dias (prazo padrão), a partir da data de contratação do plano. Isso implicará na falta de cobertura pela operadora, para todos os Procedimentos de alta complexidade (PAC), internações em leito de alta tecnologia e cirurgias nesse período. Todos relacionados à doença declarada.

O que é Doença ou Lesão Preexistente (DLP)?

É toda doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador no momento da contratação do plano de saúde. Segue abaixo a(s) doença(s) que foi declarada e que deverá cumprir prazo de carência de 720 dias para procedimentos de alto custo, internações em leito de alta tecnologia e cirurgias. Consultas, e demais exames e procedimentos estarão cobertos pela operadora

Nome do beneficiário: MARIA LUISA CARIA DE REZENDE

Código da Carteira:

Nome do Plano: ADAPT 300 CE CP ENF

Data de Início da CPT:

Data do Término da CPT:

No. Reg. Ans: 489.914/21-8

DOENÇA(S) OU LESÃO(ÕES) DECLARADA(S) / CID:

titular: Risco por obesidade / IMC: 31,25

titular: ID 19 - Parto cesárea

Eu, MARIA LUISA CARIA DE REZENDE, DECLARO que concordo com o cumprimento de CPT para a(s) doença(s) acima especificada(s) e que tenho ciência dos procedimentos relacionados a esta(s) que não serão cobertos pela Operadora durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual.

044ef5a2ad8751cde284b8b030e53e2

Assinatura do Beneficiário
/Representante Legal

TERMO DE OFERTA E DE CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE CPT

Prezado(a) Senhor(a),

De acordo com a(s) Declaração(ões) de Saúde preenchida(s) por V.Sa., restou(ram) declarada(s) para o(s) beneficiário(s) abaixo informado(s), a existência de doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s) à contratação do plano. Assim, em conformidade com o Art. 6º, § 1º, da RN No. 162/2007, da ANS, a **NORMEDAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE**, vem ofertar para o(s) mesmo(s), Cobertura Parcial Temporária – CPT em relação à(s) doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s) declarada(s), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do início de vigência do contrato, ficando V.Sa. e demais beneficiários em CPT, cientes de que a CPT implicará em cirurgias e internações em leitos de alta tecnologia além de PAC (procedimentos de alta complexidade) prevalecendo a classificação do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS, vigente na data de solicitação do procedimento. Demais consultas e exames/procedimentos (não incluídos anteriormente- PAC) estarão cobertos pela operadora.

O que é Carência Parcial Temporária (CPT)?

É uma carência aplicada na presença de doença preexistente, que tem a duração de 720 dias (prazo padrão), a partir da data de contratação do plano. Isso implicará na falta de cobertura pela operadora, para todos os Procedimentos de alta complexidade (PAC), internações em leito de alta tecnologia e cirurgias nesse período. Todos relacionados à doença declarada.

O que é Doença ou Lesão Preexistente (DLP)?

É toda doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador no momento da contratação do plano de saúde. Segue abaixo a(s) doença(s) que foi declarada e que deverá cumprir prazo de carência de 720 dias para procedimentos de alto custo, internações em leito de alta tecnologia e cirurgias. Consultas, e demais exames e procedimentos estarão cobertos pela operadora

Nome do beneficiário: **NAULA STEPHANIE TAVARES FERNANDES DE ALMEIDA**

Código da Carteira:

Nome do Plano: **ADAPT 300 CE CP ENF**

Data de Início da CPT:

Data do Término da CPT:

No. Reg. Ans: **489.914/21-8**

DOENÇA(S) OU LESÃO(ÕES) DECLARADA(S) / CID:

titular: Risco por obesidade / IMC: 36,84

titular: ID 01 - Primeira Crise de gastrite em 2016, e outra em 2025.

titular: ID 04 - Varizes, estou em tratamento com escleroterapia de espuma, pelo sus.

titular: ID 13 - Miopia e estigmatismo

titular: ID 19 - Parto cesária.

Eu, NAULA STEPHANIE TAVARES FERNANDES DE ALMEIDA, DECLARO que concordo com o cumprimento de CPT para a(s) doença(s) acima especificada(s) e que tenho ciência dos procedimentos relacionados a esta(s) que não serão cobertos pela Operadora durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual.

8b7ec0c4d224895690acd01d7b5b12

Assinatura do Beneficiário
/Representante Legal

ANS nº 348520

ANS nº 348520



TERMO DE OFERTA E DE CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE CPT

Prezado(a) Senhor(a),

De acordo com a(s) Declaração(ões) de Saúde preenchida(s) por V.Sa., restou(ram) declarada(s) para o(s) beneficiário(s) abaixo informado(s), a existência de doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s) à contratação do plano. Assim, em conformidade com o Art. 6º, § 1º, da RN No. 162/2007, da ANS, a _____ NOTRE DAME INTERMÉDICA MINAS GERAIS SAÚDE, vem ofertar para o(s) mesmo(s), Cobertura Parcial Temporária – CPT em relação à(s) doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s) declarada(s), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do início de vigência do contrato, ficando V.Sa. e demais beneficiários em CPT, cientes de que a CPT implicará em cirurgias e internações em leitos de alta tecnologia além de PAC (procedimentos de alta complexidade) prevalecendo a classificação do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da ANS, vigente na data de solicitação do procedimento. Demais consultas e exames/procedimentos (não incluídos anteriormente- PAC) estarão cobertos pela operadora.

O que é Carência Parcial Temporária (CPT)?

É uma carência aplicada na presença de doença preexistente, que tem a duração de 720 dias (prazo padrão), a partir da data de contratação do plano. Isso implicará na falta de cobertura pela operadora, para todos os Procedimentos de alta complexidade (PAC), internações em leito de alta tecnologia e cirurgias nesse período. Todos relacionados à doença declarada.

O que é Doença ou Lesão Preexistente (DLE)?

É toda doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador no momento da contratação do plano de saúde. Segue abaixo a(s) doença(s) que foi declarada e que deverá cumprir prazo de carência de 720 dias para procedimentos de alto custo, internações em leito de alta tecnologia e cirurgias. Consultas, e demais exames e procedimentos estarão cobertos pela operadora

Nome do beneficiário: NAVARA FRANCINE TEIXEIRA

Código da Carteira:

Nome do Plano: ADAPT 300 CE CP ENF

Data de Início da CPT:

Data do Término da CPT:

No. Reg. Ans: 489.914/21-8

DOENÇA(S) OU LESÃO(ÕES) DECLARADA(S)/CID:

titular: Risco por obesidade / IMC: 32,79

Eu, NAVARA FRANCINE TEIXEIRA, DECLARO que concordo com o cumprimento de CPT para a(s) doença(s) acima especificada(s) e que tenho ciência dos procedimentos relacionados a esta(s) que não serão cobertos pela Operadora durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual.

24fec729154dfc7e0ae4e6e211a6c96

Assinatura do Beneficiário
/Representante Legal



Abstracts: Public-Interest Litigation

O Conselho não se opôs a uma petição de *habeas corpus* para libertar o advogado de direito público, alegando que a petição não apresentava provas suficientes de que o advogado estava sendo detido ilegalmente. O Conselho também se recusou a emitir uma ordem de libertação, alegando que a petição não apresentava provas suficientes de que o advogado estava sendo detido ilegalmente. O Conselho também se recusou a emitir uma ordem de libertação, alegando que a petição não apresentava provas suficientes de que o advogado estava sendo detido ilegalmente.

001. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839.

987407

100/107

55V
A7

DOCUMENTOS DE: JOAO STEPHANO DE BASTOS PIMENTA
clique no nome do documento para visualizá-lo

RG/CNH*
Outros

DOCUMENTOS DE: MARIA LUISA CARIA DE REZENDE
[clique](#) no nome do documento para visualizá-lo

RG/CNH*

Outros

Outros

DOCUMENTOS DE: NAILA STEPHANIE TAVARES FERNANDES DE ALMEIDA
[clique](#) no nome do documento para visualizá-lo

RG/CNH*

Outros

521
A7



ADITIVO PROMOCIONAL DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS
DE ASSISTENCIA MEDICA E/OU DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA
realizado entre a empresa HAPVIDA S.A. e a empresa NOTRE DAME
NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A. - AV HERACLITO GRAÇA 2,
406, Centro, Fortaleza/CE - CEP 60140-060 - FONE: 62.550.256/0001-20

Nº DA PROPOSTA
883560

Pelo presente instrumento, **DECLARO**, para os devidos fins, ter plena ciência e estar de acordo com as condições e política de descontos aplicados aos contrato(s) de Assistência Médica e/ou Odontológica, o(s) qual(is) desejo contratar junto a **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, operadora de planos privados de assistência à saúde, inscrita no CNPJ com o nº 62.550.256/0001-20, registrada na ANS com o nº 34852-D, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, localizada na Av. Heráclito Graça, 406, 2º andar, Centro, CEP 60140-060, conforme seguem abaixo, sem prejuízo das outras previstas no(s) instrumento(s) contratual(is) original(is):

PROMOCÃO VÁLIDA SOMENTE PARA AS PRAÇAS DE: A ALFENAS/MG - BELO HORIZONTE/MG - DIVINÓPOLIS/MG - POÇOS DE CALDAS/MG - VARGINHA/MG

NO PERÍODO DE 01/10/2025 à 31/10/2025.

DESCONTO PROMOCIONAL POR TEMPO DETERMINADO - No ato da contratação do plano de assistência médica e/ou odontológica, será aplicado o desconto promocional por tempo determinado no percentual de 15% (quinze por cento) de desconto nas 3 (três) primeiras parcelas do plano de saúde, considerando as premissas abaixo:

1. O desconto será aplicado a todas as faixas etárias.
2. O desconto não será progressivo.
3. O desconto não incide sobre valores de coparticipação e/ou franquia, caso o produto contratado possua mecanismo de regulação financeira.
4. Caso haja mudança de faixa durante o período da concessão do desconto, o percentual da variação do preço se dará sobre o valor originário do plano para nova faixa etária, sendo aplicado o desconto até o final do prazo concedido e sem recatagem.
5. O desconto será aplicado somente para pagamentos realizados até a data do vencimento.
6. Após o prazo das 3 (três) primeiras parcelas do plano, o valor será cobrado conforme tabela de vendas.
7. O desconto será aplicado conforme tabelas de venda praticada no ato da contratação e o período de aplicação respeitará o prazo de vigência da respectiva tabela
8. Por não se tratarem de descontos cumulativos, o desconto familiar somente irá vigorar quando do término do desconto promocional aderido no ato da adesão do contrato, aplicado nas 3 (três) primeiras parcelas.

Assim, estando cliente das condições acima e das demais cláusulas constantes no(s) instrumento(s) contratual(is) que regula(m) o(s) produto(s) que desejo contratar, firmo o presente termo para que produza seus efeitos legais.

PELO HORIZONTE 29 / 10 / 2025
Local Data

883560

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

**Assinatura Eletrônica na forma de login e senha
após cadastro**

Autenticado por login: 02453187120

Assinado em: 29/10/2025

Endereço IP: 179.131.193.180

Nome: LUCAS NUNES TRINDADE

Email: lucassnunestrindade@gmail.com

CPF: 024.531.871-20



530
20

CI GEAMP/GECOL Nº 08/2026

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026

DE: Bruno Maduro – GEAMP

PARA: Mariana Ferreira – GECOL

C/C: Patrícia Passeli - DAF
Reinaldo Avelar Drumond - SUAF

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: AVALIAÇÃO DA DEFESA APRESENTADA A NOTIFICAÇÃO 13/121_2025 - MULTA

Prezada Mariana,

Após a avaliação dos pedidos apresentados na Defesa Prévia apresentada pela contratada referente a notificação 13/121_2025, informamos:

- a) O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa, com a juntada de todos os documentos anexos, para que sejam devidamente considerados na análise administrativa.

RESPOSTA: Acusamos o recebimento da documentação juntada aos autos da presente defesa e declaramos que a manifestação defensiva foi protocolizada dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva.

- b) Preliminarmente, com fundamento nos arts. 2º, 41, 42 e 43 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal e arts. 2º, caput e parágrafo único, inciso I, e 50, ambos da Lei nº 9.784/1999 seja reconhecida a nulidade da Notificação nº 13/121-2025, em razão: I - ausência de instauração de processo administrativo próprio para aplicação da penalidade de multa, em violação ao devido processo legal; sob pena de incorrer em Controle Judicial.

Sobre o item I – DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI MUNICIPAL (DECRETO Nº 18.096/2022). NECESSIDADE DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO E SEPARADO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

RESPOSTA: O que caracteriza a regularidade do procedimento não é a criação de um novo número de processo, mas sim a existência de rito sancionador próprio e autônomo dentro dos autos. No caso concreto, o fato de as notificações tramitarem no processo nº 01-018.620/24-63 (mesmo do Pregão/Contrato) não configura, por si só, nulidade, desde que o procedimento de aplicação da multa esteja formalmente instaurado e instruído com os atos típicos do processo

55
AB

sancionador.

Necessário observar que as próprias Notificações 12/121-2025 e 13/121-2025 obtiveram número e rito próprio, ou seja, embora o número de origem mencionado seja o mesmo constante no processo licitatório, tal fato decorre da forma de organização administrativa interna, que prevê como padrão um processo de origem (licitatório) e os seus desdobramentos identificados em autos apartados constando o número, conforme notificação.

Diante do exposto, não há o que se falar em nulidade da Notificação nº 12/121-2025, uma vez o referido procedimento sancionador encontra-se completamente regular, dada a existência de rito sancionador próprio e autônomo, guardando observância do devido processo legal, com contraditório, ampla defesa, motivação e formalização dos atos.

- c) Subsidiariamente, caso não seja acolhida a preliminar de nulidade, requer-se o afastamento da penalidade aplicada, uma vez que restou amplamente comprovado nos autos o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adoção tempestiva de todas as medidas corretivas necessárias, conforme demonstrado pelos laudos técnicos, programas de SST e comprovantes de treinamentos anexados. Assim, impõe-se o reconhecimento da inexistência de justa causa material para sanção, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e finalidade pública;

RESPOSTA: No que se refere ao pedido subsidiário formulado pela defesa, consistente no afastamento da penalidade aplicada sob o argumento de cumprimento integral das obrigações contratuais e adoção tempestiva de medidas corretivas, cumpre esclarecer que tal alegação não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos.

Em primeiro lugar, não procede a afirmação de cumprimento integral das obrigações contratuais, diante da constatação objetiva da ausência de contratação do plano de saúde obrigatório previsto nas convenções coletivas do SENGE e o SINAENCO/SAEMG durante todo o período de execução contratual. Trata-se de obrigação legal e convencional de caráter contínuo, cuja inobservância não pode ser suprida por providências posteriores ou pela contratação tardia do benefício. A omissão prolongada comprometeu a regularidade da execução contratual e privou os trabalhadores de cobertura assistencial essencial, expondo-os a riscos e vulnerabilidades incompatíveis com a proteção mínima assegurada pelas normas coletivas.

Em segundo lugar, a alegação de adoção tempestiva de medidas corretivas não descaracteriza a infração. A contratação tardia, realizada apenas após a constatação da irregularidade, não afasta a responsabilidade da contratada pelo descumprimento inicial e continuado. O dever de garantir condições dignas de assistência médica é permanente e não pode ser relegado a momento posterior, sob pena de esvaziar a finalidade protetiva das normas coletivas e dos direitos sociais assegurados aos trabalhadores.



Ademais, não se verifica qualquer violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação ou finalidade pública. A penalidade aplicada decorre de conduta concreta e grave, devidamente fundamentada nos autos, e guarda proporcionalidade com a natureza da infração, considerando o período de inadimplemento e a relevância da obrigação descumprida. Reconhecer a inexistência de justa causa material, como pretende a defesa, implicaria desconsiderar a gravidade da omissão e enfraquecer a eficácia das normas coletivas de proteção à saúde, em detrimento da dignidade e da integridade física dos trabalhadores.

Portanto, não há fundamento para o afastamento da penalidade aplicada. A conduta da contratada foi corretamente caracterizada como descumprimento contratual e legal, sendo a sanção medida necessária e adequada para assegurar a observância das normas coletivas e a finalidade pública da contratação.

- d) Ainda que não seja esse o entendimento dessa Diretoria, requer-se, em caráter subsidiário e excepcional, que eventuais providências sejam convertidas à advertência escrita, sem registro de multa ou penalidade restritiva, considerando a boa-fé comprovada, a regularização total das pendências e o caráter educativo e não punitivo do poder sancionador administrativo.

RESPOSTA: A defesa requer, em caráter subsidiário e excepcional, que a penalidade aplicada seja convertida em mera advertência escrita, sem registro de multa ou sanção restritiva, sob o argumento de que teria agido de boa-fé e que houve regularização das pendências, invocando ainda o caráter educativo do poder sancionador administrativo. Todavia, tal pleito não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos.

Em primeiro lugar, não se pode reconhecer a alegada boa-fé da contratada, uma vez que a contratante promoveu diversos contatos formais e informais ao longo da execução contratual, alertando reiteradamente sobre a necessidade de contratação do plano de saúde obrigatório previsto na convenção coletiva firmada com o SENGE e o SINAENCO/SAEMG. Além disso, foi expedida notificação de advertência específica sobre o item em questão, oportunidade em que a contratada foi expressamente instada a corrigir a irregularidade. Apesar disso, a empresa manteve-se inerte, deixando de adotar as providências necessárias para sanar o problema.

Em segundo lugar, a conversão da penalidade em advertência escrita não se mostra adequada nem proporcional. O poder sancionador administrativo, embora possua caráter educativo, também tem a função de assegurar a efetividade das normas e a proteção do interesse público. No caso em análise, a aplicação de advertência anterior revelou-se ineficaz, pois não produziu qualquer efeito prático na conduta da contratada. A manutenção da penalidade mais gravosa, portanto, é medida necessária para garantir a observância das normas coletivas e evitar a repetição de condutas omissivas que comprometem direitos fundamentais dos trabalhadores.

Por fim, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade,

57

motivação ou finalidade pública. A penalidade aplicada decorre de conduta concreta e grave, devidamente motivada nos autos, e guarda proporcionalidade com a natureza da infração, considerando o período de inadimplemento e a relevância da obrigação descumprida. A conversão pretendida pela defesa implicaria esvaziar a eficácia do poder sancionador e premiar a inércia da contratada, em detrimento da proteção da dignidade e da saúde dos trabalhadores.

Ademais, cumpre informar que já foi aplicada à contratada a penalidade de advertência referente ao mesmo objeto, conforme consta da Notificação nº 10-121/2025.

Diante do exposto, conclui-se que não há fundamento para acolher o pedido subsidiário de conversão da penalidade em advertência escrita. A sanção aplicada deve ser mantida, por se mostrar adequada, proporcional e necessária à tutela do interesse público e à efetividade das normas coletivas que asseguram a assistência médica obrigatória aos empregados.

- e) A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

RESPOSTA: A inscrição da penalidade no SUCAF observa o disposto no parágrafo 1º do artigo 24 do Decreto nº 11.245/2003:

"Art. 24 - Serão anotadas no SUCAF as sanções aplicadas ao contratado no curso da execução dos contratos.

§ 1º- As penalidades somente serão anotadas no SUCAF após a conclusão do correspondente processo administrativo instaurado na esfera competente."

- f) A intimação da Contratada acerca da decisão fundamentada que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

RESPOSTA: De acordo com o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 50 do Decreto nº 18.096/2022:

"§ 4º – O extrato das decisões condenatórias será publicado no DOM, sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado.

§ 5º – As decisões absolutórias e arquivamentos serão informadas à notificada via e-mail."

Sendo assim, as decisões serão encaminhadas para o e-mail cadastrado do Grupo RL e, de acordo com o pedido supra, também para os e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com e matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Em face das razões acima delineadas, decide-se pelo indeferimento da defesa apresentada.





**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

58

AD

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Kelly Viana

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

Recebi em 02/03/26
Maria Augusta
Mariana Pereira da Silva - BT01830
Gerente de Compras, Contratos e
Licitações
GECOL BHTRANS

Resposta à Defesa - Notificação nº 13/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

3 mensagens

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

3 de março de 2026 às 11:26

Para: rl.servicos.bsb@gmail.com, "nayara@firmscaixetaadvogados.com" <nayara@firmscaixetaadvogados.com>, "matheus@firmscaixetaadvogados.com" <matheus@firmscaixetaadvogados.com>

Cc: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue anexa a resposta à defesa apresentada referente à notificação nº 13/121-2025.

Informo que a defesa não foi aceita e que a aplicação de sanção será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

Atenciosamente,

--
Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

 **Resposta not 13-121.pdf**
469K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

3 de março de 2026 às 12:40

Para: contratos.bhtrans@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Kelly Barbosa Assunto: Resposta à Defesa - Notificação nº 13/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL
Enviada em: 03/03/2026, 11:26:55 BRT foi lida em 03/03/2026, 12:40:27 BRT

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

4 de março de 2026 às 12:47

Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Cc: "nayara@firmscaixetaadvogados.com" <nayara@firmscaixetaadvogados.com>, "matheus@firmscaixetaadvogados.com" <matheus@firmscaixetaadvogados.com>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Manifestamos o recebimento e nosso setor jurídico avaliará as providências.





**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

60
A

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Processo Administrativo nº 01.018.620/24-63
Notificação nº 13/121-2025
Contrato nº 2765/24
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Conforme análise dos documentos constantes nos autos do processo administrativo em referência, verifica-se que foi instaurado procedimento para apuração de descumprimento contratual pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada para prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos do Contrato nº 2765/24.

A ocorrência que motivou a instauração do processo refere-se à ausência de comprovação da contratação de plano de saúde para empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO, obrigação prevista nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho e decorrente da responsabilidade assumida pela contratada quanto aos encargos trabalhistas inerentes à execução contratual.

Consta dos autos que a fiscalização do contrato registrou a irregularidade e encaminhou solicitação de aplicação de sanção administrativa à área competente, indicando a persistência da inadimplência mesmo após comunicação formal à empresa contratada. Tal circunstância caracteriza descumprimento de obrigações contratuais relacionadas à execução do objeto, notadamente aquelas referentes às responsabilidades trabalhistas da contratada previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

Verifica-se que a contratada foi regularmente notificada por meio da Notificação nº 13/121-2025, sendo-lhe assegurado prazo para apresentação de defesa administrativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa que regem o processo administrativo sancionador.

A empresa apresentou defesa no âmbito do processo, tendo a fiscalização do contrato analisado os argumentos apresentados e concluído pela improcedência das justificativas apresentadas, mantendo o entendimento quanto à ocorrência de inexecução parcial do contrato.

Do ponto de vista jurídico, a aplicação de sanção administrativa encontra respaldo no art. 83, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, que autoriza a aplicação de multa nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

No âmbito municipal, o Decreto nº 18.096/2022 estabelece que constitui infração administrativa dar causa à inexecução parcial do contrato, sujeitando o contratado às sanções administrativas cabíveis, dentre elas a multa.

Ressalte-se que o próprio instrumento contratual prevê expressamente a possibilidade de aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente no que se refere à execução regular do objeto e ao cumprimento das responsabilidades

trabalhistas inerentes à prestação dos serviços.

No caso concreto, verifica-se que foram observadas as etapas essenciais do processo administrativo sancionador, quais sejam: a identificação da irregularidade pela fiscalização contratual, a formalização da solicitação de aplicação de sanção, a notificação da contratada, a concessão de prazo para defesa, a análise técnica da manifestação apresentada e a posterior decisão administrativa pela autoridade competente.

Dessa forma, constata-se que foram observados os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da proporcionalidade, garantindo-se a regularidade formal do procedimento administrativo instaurado.

O jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispõe:

"Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal." (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 3ª Ed., Editora Juspodivm, p. 829)

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento administrativo instaurado encontra-se juridicamente regular, estando devidamente fundamentada a decisão da autoridade competente pela aplicação de sanção administrativa de multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., em razão do descumprimento de obrigações contratuais verificadas no curso da execução do Contrato nº 2765/24.

Nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, deverá ser franqueado o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Município, assegurando-se, assim, a continuidade da observância das garantias do devido processo administrativo.

Ressalta-se que esta manifestação limita-se à análise jurídica do enquadramento legal e da regularidade procedimental, não adentrando nos aspectos técnicos relativos à fiscalização e à execução contratual.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico – BT2166
AJU - BHTRANS

61
A7

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 13/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA** no valor de R\$ 3.678,00 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.



Patrícia Passeli

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS
Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

62
87

 [Acesse a Edição](#)

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7455 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 10/03/2026

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 13/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, a sanção administrativa de MULTA no valor de R\$ 3.678,00 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 6 de março de 2026

Patrícia Passeli

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

 [Voltar](#)

Resposta à Defesa - Notificação nº 13/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

183

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

27 de março de 2026 às 14:29

Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO Nº 13/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

Boa tarde, segue o Recurso Administrativo e o documento anexo, referente à Decisão proferida na Notificação nº 13/121-2025 à ser analisado pela autoridade competente.

Solicita-se, por oportuno, a atualização do processo administrativo em questão no Portal da Transparência, bem como de suas posteriores movimentações, requerendo-se, novamente, que as intimações sejam realizadas em nome dos advogados constituídos, sob pena de nulidade.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097

Em ter., 3 de mar. de 2026 às 11:27, Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

2 anexos

 **Recurso Administrativo 13.pdf**
1128K

 **Documento anexo. Impedimento indevido de acesso dos advogados ao processo administrativo.pdf**
721K

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 13/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63

CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01-A Bloco D, Sala 802, Edifício Fusion, Asa Norte/DF, CEP: 70701-010, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados infra-assinados e devidamente habilitados no presente processo, com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **Notificação nº 13/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

640
A7

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A Requerente sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados, tendo a execução contratual sido regularmente iniciada.

Todavia, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a Notificação nº 13/121-2025, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão de atraso dos salários dos funcionários, conforme descrito a seguir.

“A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecida no Termo de Referência — Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com início em 24 de janeiro de 2025, continua apresentando falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, mesmo após notificação formal emitida pela BHTRANS. Entre as irregularidades, destaca-se a ausência de comprovação da contratação de plano de saúde para os empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO.

A oferta de plano de saúde aos empregados terceirizados é uma medida fundamental para consolidar a relação entre a BHTRANS e os profissionais que atuam por meio do contrato. Trata-se de uma iniciativa que transcende o aspecto financeiro, refletindo diretamente na saúde, na motivação e na produtividade desses trabalhadores. O acesso facilitado a serviços médicos contribui para a prevenção de doenças, reduz afastamentos e garante maior continuidade e eficiência na execução dos serviços. Além disso, empregados que se sentem valorizados tendem a demonstrar maior engajamento, o que impacta positivamente nos resultados da BHTRANS. O plano de saúde, por sua relevância, é amplamente reconhecido como um dos benefícios

mais valorizados no mercado, sendo um diferencial competitivo na atração e retenção de profissionais qualificados.

Importa ressaltar que a disponibilização do plano de saúde está prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) dos sindicatos mencionados, e há previsão contratual para o reembolso dessa despesa. A ausência desse benefício compromete direitos essenciais dos trabalhadores, os expõe a riscos significativos e pode implicar responsabilidade solidária da Administração Pública em caso de omissão na fiscalização. A falta de cobertura médica restringe o acesso a cuidados básicos, afetando diretamente o bem-estar dos profissionais e a continuidade regular dos serviços contratados. O descumprimento dessas obrigações configura violação à legislação trabalhista brasileira, especialmente aos seguintes dispositivos:

- *Art. 444 c/c 611 — A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que atribui força normativa obrigatória as convenções coletivas;*
- *Art. 9º da CLT, que invalida atos praticados com o objetivo de fraudar a legislação trabalhista;*
- *Art. 468 da CLT, que veda alterações prejudiciais ao empregado nas condições pactuadas.*

Além dos impactos diretos sobre a saúde dos trabalhadores, tais descumprimentos podem gerar passivos trabalhistas relevantes e comprometer a imagem institucional da Administração. Também constituem fundamento para aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Diante da gravidade da situação e da ausência de regularização após advertência formal, a BHTRANS decide aplicar multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. Reforçamos que, persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas novas sanções contratuais, incluindo suspensão e eventual rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial ou total.”

Com base nessas alegações, a empresa CONTRATANTE notificou, em 20/10/2025 e empresa CONTRATADA da intenção de aplicação da **penalidade de multa no valor de R\$ 3.678,00 (três mil seiscentos e setenta e oito reais).**

Em 10/11/2025, a empresa notificada apresentou tempestivamente sua defesa prévia, oportunidade em que suscitou a nulidade da Notificação, bem como demonstrou, mediante documentação técnica, o cumprimento das

656
AD

exigências apontadas pela Administração, com a regularização das medidas relacionadas à segurança e saúde do trabalho.

Todavia, em 03/03/2026 a empresa foi notificada acerca da decisão administrativa que indeferiu a defesa apresentada, mantendo a imputação de descumprimento contratual, sem, contudo, enfrentar de forma adequada os argumentos e documentos apresentados pela Recorrente.

Diante disso, em razão do inconformismo com a decisão que rejeitou a defesa prévia e manteve a aplicação da penalidade administrativa, o presente Recurso Administrativo constitui a via processual adequada para impugnar o teor da decisão, nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

II.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 166, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 27 e 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, **o prazo para interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município – DOM.**

Nesse sentido, dispõe o art. 52 do referido Decreto Municipal:

“Art. 52. É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar.

§1º O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.”

No presente Recurso, verifica-se que a Sanção Administrativa, foi publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 06 de março de 2026:

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7455 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 10/03/2026

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

NOTIFICAÇÃO n.º 13/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-83

CONTRATO N.º 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de MULTA no valor de R\$ 3.678,00 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF. Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 6 de março de 2026

Patrícia Passelli

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Assim, considerando o prazo de 15 dias úteis para interposição do recurso administrativo teve início com a publicação da decisão no DOM em 06/03/2026, conclui-se que o prazo final findar-se-á no dia 27/03/2026, portanto, o presente recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

III.

DA NECESSÁRIA RETRATAÇÃO DA AUTORIDADE JULGADORA.

DA APLICAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO

ART. 52 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.096/2022

No que se refere à necessária realização do juízo de retratação pela autoridade que proferiu a decisão recorrida, o art. 52, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece o seguinte:

“Art. 52 (...) § 2º O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida, conterá:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 3º O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.

66V
AB

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 53. A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de cinco dias, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.

§ 1º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.

§ 2º Compete:

I - ao Subsecretário responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar os recursos contra decisões que aplicarem as sanções de advertência e de multa; [grifo nosso]

Dessa forma, o presente recurso deve ser inicialmente submetido ao juízo de retratação pela própria autoridade que proferiu a decisão recorrida.

No caso concreto, o extrato da penalidade impugnada foi subscrita pelas seguintes autoridades:

- A Sra. Patrícia Passeli – Diretora de Administração, Orçamento e Finanças;
- Rogério Martins Saraiva – BT 02166 - Assessor Jurídico.

Assim, compete inicialmente às referidas autoridades proceder à reanálise da decisão administrativa à luz dos fundamentos ora apresentados.

Caso não a decisão não seja retratada, requer-se que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior competente para julgamento, nos termos do art. 53, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Ademais, conforme expressamente previsto no art. 52, § 4º, do referido Decreto, **o recurso administrativo possui efeito suspensivo, de modo que os efeitos da decisão recorrida permanecem suspensos até o julgamento definitivo pela autoridade competente.**

Diante disso, requer-se que seja expressamente reconhecido o efeito suspensivo do presente recurso, mantendo-se suspensa a penalidade aplicada até a prolação de decisão administrativa final.

**IV.
DAS PRELIMINARES**

-A-

**DA NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
DA LIBERAÇÃO DA ÍNTEGRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AOS
ADVOGADOS SOMENTE APÓS O JULGAMENTO**

A Notificação nº 13/121-2025 foi encaminhada à empresa Recorrente em 20/10/2025.

Ocorre que, em 10/11/2025, os advogados subscritores do presente recurso solicitaram expressamente a atualização, disponibilização e acesso integral ao processo administrativo, a fim de viabilizar o adequado acompanhamento do feito e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa:



Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
para Mariana ▾

10 de nov. de 2025, 17:55 ☆ 😊 ↶ ⋮

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63
Pregão Eletrônico nº 11/2024

Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de uma nova atualização do Processo Administrativo em epígrafe.

Ao analisar a digitalização disponibilizada no Portal da Transparência da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/citacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>), verifica-se que os documentos estão atualizados apenas até o dia 09 de outubro de 2025 (Pasta 10).

No entanto, identificamos que há novos arquivos produzidos após essa data que ainda não foram disponibilizados para acesso público, especialmente aqueles referentes às Notificações nº 12/121-2025 e 13/121-2025.

Agradeço desde já pela atenção e gentileza na atualização das informações.

Atenciosamente,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

63V
P

No dia seguinte, em 11/11/2025, a Administração informou que os processos administrativos referentes às Notificações nº 12 e 13 encontravam-se em tramitação interna, tendo sido consignado que a servidora Marcelle encaminharia os respectivos arquivos para conhecimento após análise.



Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>
para Marcelle, MARIA, mim, Mariana ▾

11 de nov. de 2025, 11:45 ☆ 😊 ↩ ⋮

Prezado Mathaus,

O portal da transparência está faltando as notificações 12 e 13 pois estas ainda estão em tramitação interna, conforme abaixo:

- 12/121-2025 - defesa apresentada em 03/11/2025 e enviada para análise do fiscal do CT em 04/11/2025;
- 13/121-2025 - defesa apresentada em 10/11/2025 e enviada para análise do fiscal do CT em 11/11/2025;

A analista @Marcelle Cristina Correa assim que receber a resposta do fiscal do contrato sobre as defesas apresentadas te enviará os arquivos para conhecimento.

Atenciosamente,

Silvio Cordeiro Valadares Júnior | Coordenador de Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5587 | 98467-1170 | pbh.gov.br

Apesar disso, sem que houvesse a efetiva disponibilização do acesso integral aos autos, foi encaminhada, em 03/03/2026, por e-mail, decisão administrativa que indeferiu a defesa prévia apresentada pela Recorrente.

Diante desse cenário, em 05/03/2026, os advogados reiteraram o pedido de acesso integral ao processo administrativo, visando à adequada visualização dos autos.

Pedido de acesso em Processo administrativo

Mathaus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 5 de março de 2026 às 11:33
Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, maria.couto@pbh.gov.br, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, grupori@gruporisolucoes.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63
Pregão Eletrônico nº 11/2024

Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de uma nova atualização do Processo Administrativo em epígrafe.

Ao analisar a digitalização disponibilizada no Portal da Transparência da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>), verifica-se que os documentos estão atualizados apenas até o dia 09 de outubro de 2025 (Pasta 10).

No entanto, identificamos que há novos arquivos produzidos após essa data que ainda não foram disponibilizados para acesso público, especialmente aqueles referentes às Notificações nº 12/121-2025 e 13/121-2025, já analisadas e não disponibilizadas.

Solicito por oportuno, que sempre que houver a análise das Notificações, sejam disponibilizadas no portal transparência, uma vez que não consta no Diário Oficial, o inteiro teor das Decisões, o que prejudica a ampla defesa, este pedido se fundamenta na Lei Federal nº 8.906/96, na qual determina: "Art. 7º São direitos do advogado: XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;"

Ademais, solicitamos que a contagem dos prazos somente seja contados a partir da disponibilização das Decisões de maneira oficial pelo Portal da Transparência, que é o meio em que se confere Publicidade ao ato administrativo, inclusive para seja possível eventuais Impugnações.

Ressalta-se, por fim, que o pedido de acesso na íntegra do processo, já foi solicitado anteriormente em 10/11/2025, conforme e-mails anteriores.

Agradeço desde já pela atenção e gentileza na atualização das informações.

Atenciosamente,

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074

Mathaus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

O acesso, contudo, somente foi disponibilizado em 10/03/2026, conforme documento anexo:

Pedido de acesso em Processo administrativo

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

10 de março de 2026 às 14:41

Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER <dalva.munayer@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência - Anexo I e seus apêndices.

Prezado Sr. Matheus Bertrand, boa tarde!

Informo que o processo referenciado já está atualizado e disponível no Portal da Transparência (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>) - rolar até o final da página.

Reitero a informação prestada em 30/10/2025 de que, em caso de urgência, o processo físico está com vistas franqueadas aos interessados. Para tanto, basta realizar o agendamento para atendimento pelo e-mail: gecol.bhtrans@pbh.gov.br.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL

Verifica-se, portanto, que os advogados da Recorrente foram impedidos de acessar a integralidade do processo administrativo ao longo da instrução, sendo o acesso franqueado apenas após a prolação da decisão administrativa, o que comprometeu de forma inequívoca o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/96, determina:

“Art. 7º São direitos do advogado: XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;”

68V
A

Ademais, após a disponibilização, ao se consultar o inteiro teor do processo administrativo no Portal da Transparência,¹ verificou-se a existência de diversas peças que instruem o processo administrativo (pareceres jurídicos e documentos), inclusive, com data anterior à própria notificação **e que não foram disponibilizadas aos advogados regularmente constituídos, o que evidencia, de forma ainda mais grave, a restrição indevida ao acesso aos autos.**

Ademais, não foi atribuído sigilo ao processo que impedisse a disponibilização e visualização das peças processuais já documentadas.

Os Tribunais brasileiros possuem entendimento pacífico no sentido de configurar cerceamento de defesa e violação ao contraditório o impedimento de acesso ao processo administrativo pelos advogados:

“MANDADO DE SEGURANÇA - ACESSO AOS AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR ADVOGADA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - RECUSA INJUSTIFICADA - VIOLAÇÃO AO DIREITO À INFORMAÇÃO - CONFIGURAÇÃO. 1. A publicidade dos atos do poder público deve ser observada como preceito geral, sendo o sigilo a exceção (art. 3º, I, da Lei nº 12.527/2011). 2. **O acesso aos autos de processos judiciais ou administrativos constitui prerrogativa dos advogados, no exercício da profissão, desde que não estejam submetidos a sigilo ou a segredo de justiça (art. 7º, XIII, da Lei nº 8.906/1994).** 3. **É ilegal o ato coator que, além de restringir injustificadamente o acesso à informação, representa óbice ao livre exercício da advocacia.**” (TJ-MG - Remessa Necessária: 50065930320218130481, Relator.: Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 03/08/2023, 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/08/2023)

“MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. (...)LIBERAÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS APENAS PARCIAL AO PROCURADOR CONSTITUÍDO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE PARCIAL DO PROCEDIMENTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. (...). 4. À míngua de qualquer justificativa plausível a embasar a negativa de abertura da fase instrutória no âmbito do PAD, tendo a acusada impedida de produzir as provas requeridas e, inclusive, de ser ouvida pela Comissão Processante, para fins do exercício da autodefesa, patente a nulidade parcial do processo, por violação ao princípio constitucional do devido processo

¹ <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>

legal administrativo (art. 5º, LV, da CR /88). 5. **A ausência de disponibilização do inteiro teor dos autos do PAD ao advogado constituído pela impetrante, igualmente configura cerceamento de defesa a autorizar a decretação da nulidade parcial do feito.**” (TJ-MG - MS: 10000220159065000 MG, Relator.: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 19/05/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/05/2022)

“MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - QUESTÃO MERITÓRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR - RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS PELO REPRESENTANTE LEGAL - ILEGALIDADE. 1. (...) 3. Constitui direito do destinatário do processo administrativo o acesso aos documentos do seu interesse, sobretudo quando a medida for indispensável ao exercício de sua defesa. 4. É cabível o controle judicial em processos administrativos disciplinares, a fim de resguardar o efetivo respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.” (TJ-MG - MS: 10000220068902000 MG, Relator.: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 28/04/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/05/2022)

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITO À INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SIGILO. PRERROGATIVA DO ADVOGADO. 1. Os arts. 5º, inciso XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal asseguram o acesso à informação como decorrência lógica do Estado de Direito e do princípio da indisponibilidade do interesse público. 2. **O advogado, no interesse de seu cliente, constituído ou não nos autos de processo administrativo não sigiloso, deve ter amplo acesso aos documentos que nele constam, por força das garantias asseguradas na Constituição Federal, no art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.257/2011 e art. 7º, inciso XIII, do Estatuto da Advocacia (...).**” (TJ-DF 07058062220188070018 DF 0705806-22.2018.8 .07.0018, Relator.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 23/01/2019, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/02/2019.)

Verifica-se, portanto, a **ilegitimidade da restrição de acesso ao processo administrativo aos advogados regularmente constituídos, especialmente quando a disponibilização dos autos ocorreu apenas após a prolação da decisão administrativa**, circunstância que compromete o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, ainda mais em hipóteses como a

69V
AB

presente, em que houve a aplicação de penalidade pecuniária à empresa Recorrente.

Diante desse quadro, resta configurada a nulidade do procedimento administrativo, por violação direta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

-B-

**DA NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO
E FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.
DECISÕES IDÊNTICAS EM NOTIFICAÇÕES DIVERSAS.
APROVEITAMENTO GENÉRICO DE TEXTOS**

Da análise das decisões proferidas nos autos das Notificações nº 12/121-2025 e nº 13/121-2025, verifica-se que ambas reproduzem, de forma substancialmente idêntica, o mesmo conteúdo decisório (mesmo texto), sem qualquer distinção quanto às peculiaridades fáticas e jurídicas de cada caso.

Tal circunstância evidencia que a Administração deixou de realizar exame individualizado dos elementos constantes de cada processo administrativo, limitando-se à utilização de modelo padronizado, sem o efetivo enfrentamento dos argumentos apresentados pela defesa.

Isso porque, os administrados tem o direito de receberem decisões devidamente motivadas e que enfrentem o caso concreto, principalmente diante de julgamento de Processos Administrativos que impõe penalidades, como no caso em análise.

A Lei nº 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo Federal e é aplicada de maneira subsidiariamente aos estados e municípios, prevê:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções (...);

V - decidam recursos administrativos;”

No caso concreto, a Notificação nº 12-121/2025 versa resumidamente sobre suposto descumprimento de cláusulas atinentes a gestão da segurança e saúde do trabalho (SST), já a Notificação nº 13-121/2025, versa sobre contratação de plano de saúde aos colaboradores, **ou seja, assuntos completamente diversos.**

No entanto, o extrato da decisão de ambos os procedimentos, a empresa Recorrente suscitou questões relevantes e apresentou documentos comprovando a regularidade quanto ao objeto das notificações, as quais demandavam análise específica e fundamentada, o que não se verifica nas decisões proferidas.

Ambas as Decisões possuem texto idêntico e a mesma fundamentação/motivação para a afastar as Defesa apresentadas, vejamos:

| Extrato de Decisão da notificação nº
12-121/2025 | Extrato de Decisão da notificação nº
13-121/2025 |
|--|--|
| “No que concerne ao pedido subsidiário formulado pela defesa, consistente no afastamento da penalidade aplicada sob o argumento de que teria havido cumprimento integral das obrigações contratuais e adoção tempestiva de medidas corretivas, cumpre esclarecer que tal alegação não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos. (...)” | “No que concerne ao pedido subsidiário formulado pela defesa, consistente no afastamento da penalidade aplicada sob o argumento de que teria havido cumprimento integral das obrigações contratuais e adoção tempestiva de medidas corretivas, cumpre esclarecer que tal alegação não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos. (...)” |
| Em segundo lugar, a alegação de adoção tempestiva de medidas corretivas não descaracteriza a infração. <u>A correção tardia,</u> realizada apenas após a | Em segundo lugar, a alegação de adoção tempestiva de medidas corretivas não descaracteriza a infração. <u>A contratação tardia,</u> realizada apenas após a |

706
A7

| | |
|--|---|
| constatação da irregularidade, não afasta a responsabilidade da contratada pelo descumprimento inicial e continuado. <u>O dever de prevenção e de manutenção de condições seguras de trabalho</u> é permanente e não pode ser refogado a um momento posterior, sob pena de esvaziar a finalidade protetiva das normas de saúde e segurança. (...)” | constatação da irregularidade, não afasta a responsabilidade da contratada pelo descumprimento inicial e continuado. <u>O dever de garantir condições dignas de assistência médica</u> é permanente e não pode ser refogado a um momento posterior, sob pena de esvaziar a finalidade protetiva das normas de saúde e segurança. (...)” |
|--|---|

A reprodução automática de fundamentos, desacompanhada da devida correlação com os elementos fáticos e probatórios de cada um dos processos, configura vício de motivação, na medida em que impede a compreensão das razões efetivas que conduziram à manutenção da penalidade aplicada, além de não individualizarem devidamente as razões do julgamento.

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99, acima colacionado, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os embasam, exigência que não se satisfaz por meio de decisões genéricas ou padronizadas, dissociadas do caso concreto.

A ausência de enfrentamento dos argumentos relevantes deduzidos pela defesa compromete, ainda, o exercício do contraditório e da ampla defesa, na medida em que inviabiliza o controle efetivo da legalidade do ato administrativo.

Diante desse cenário, resta caracterizada a nulidade das decisões administrativas impugnadas, por ausência de fundamentação idônea, impondo-se sua anulação, com a consequente reanálise dos autos mediante decisão devidamente motivada e individualizada.

-C-

PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO VÁLIDA E VIOLAÇÃO À IMPARCIALIDADE E À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO PROCESSO SANCIONADOR

A decisão administrativa que culminou na aplicação de penalidade à Recorrente não reúne os requisitos mínimos de validade exigidos pelo ordenamento jurídico, encontrando-se maculada por vício insanável de motivação, bem como por manifesta irregularidade na formação da vontade administrativa, circunstâncias que impõem o reconhecimento de sua nulidade.

Isso porque, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos em geral, os atos administrativos devem ser motivados com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que embasam a decisão, sendo certo que, nos termos do §1º do referido dispositivo, **admite-se a denominada motivação *per relationem*, desde que haja declaração expressa de concordância com manifestações anteriores**, as quais, nesse caso, passam a integrar formalmente o ato decisório.

Todavia, não foi isso que ocorreu no caso em apreço.

A decisão recorrida limita-se a consignar que *“o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados”*, utilizando tal afirmação como fundamento suficiente para a aplicação da penalidade, sem, contudo, adotar expressamente os fundamentos constantes de eventual manifestação técnica, tampouco indicar, de forma clara e congruente, quais razões de fato e de direito embasaram a rejeição da defesa apresentada pela Recorrente.

Não há, portanto, qualquer declaração de concordância com parecer jurídico ou relatório técnico específico, nem remissão estruturada apta a integrar tais manifestações ao conteúdo decisório, o que afasta a incidência legítima da motivação *per relationem* prevista na legislação.

Ao contrário, verifica-se a existência de mera referência genérica à conclusão do fiscal do contrato, desacompanhada da incorporação dos fundamentos que a sustentariam, o que configura inequívoca deficiência de

780
AD

motivação, em afronta direta ao dever de fundamentação dos atos administrativos.

A irregularidade se agrava pelo fato de que a decisão atribui aos fiscais do contrato a análise e o “julgamento” da defesa administrativa, função que não lhe compete no âmbito do processo sancionador. Com efeito, o fiscal do contrato exerce atribuições eminentemente técnicas e instrutórias, não detendo competência para decidir sobre a procedência ou improcedência de defesa, tampouco para definir a aplicação de penalidades.

Nesse contexto, ao se amparar exclusivamente na conclusão do fiscal, a autoridade administrativa incorre em verdadeira delegação indevida de sua competência decisória, convertendo o ato final em mera chancela de entendimento previamente formado no âmbito instrutório, o que caracteriza decisão heterônoma e compromete a validade do ato.

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - DECISÃO ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA - NULIDADE - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (...) III. Razões de decidir 4. A Constituição Federal (art. 5º, LV) e a legislação infraconstitucional (Lei 9.784/1999 e Lei Estadual 14.184/2002) impõem à Administração Pública o dever de motivar seus atos, especialmente aqueles que restringem direitos ou impõem sanções. A ausência de fundamentação adequada caracteriza vício de legalidade, tornando o ato nulo. 5. No caso concreto, a decisão administrativa impugnada limitou-se a afirmar a inexistência de fundamentos que justificassem a revisão do auto de infração, sem enfrentar os argumentos da impetrante. Tal motivação genérica equivale à ausência de fundamentação, inviabilizando o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório. 6. A alegação do apelante de que a decisão administrativa estaria motivada por técnica per relationem não se sustenta, uma vez que não há comprovação nos autos de que os pareceres técnicos que fundamentariam a decisão foram disponibilizados à impetrante. A mera remissão genérica não supre a exigência de fundamentação explícita e congruente.(...)” (TJ-MG - Apelação Cível: 50018827320218130280, Relator.: Des.(a) Leite Praça, Data de Julgamento: 11/04/2025, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/04/2025)

Tal circunstância evidencia, ainda, a violação aos princípios da imparcialidade e da segregação de funções no processo administrativo sancionador, uma vez que **o iter procedimental revela a formação de um convencimento prévio e não reavaliado pela autoridade competente**, esvaziando o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa.

Como se não bastasse, consta dos autos a emissão de parecer jurídico opinando pela aplicação da penalidade, **o qual foi subscrito pelo mesmo agente que, posteriormente, também subscreveu a decisão administrativa juntamente com a autoridade competente**, o que reforça a indevida sobreposição entre função opinativa e função decisória, comprometendo a necessária independência na formação do juízo administrativo.

Não se admite em processo administrativo que o mesmo agente que apresentou parecer opinativo, ou os fiscais do contrato que instruíram o feito, também profiram decisões, sob pena de incorrerem em vício de competência e ausência de separação de instâncias.

Frisa-se novamente, que **a defesa somente teve acesso à íntegra do processo e aos pareceres jurídicos após a aplicação de penalidade**, o que soma na violação do contraditório.

Diante desse conjunto de vícios — ausência de motivação válida, indevida adoção implícita de manifestação não decisória, usurpação da função de julgamento pelo fiscal do contrato e confusão entre as esferas opinativa e decisória — resta evidente que a decisão administrativa não atende aos requisitos legais de validade, devendo ser declarada nula.

O prejuízo, no caso, é manifesto, uma vez que a Recorrente não tem condições de identificar, de forma clara, os fundamentos efetivamente adotados para a aplicação da penalidade, o que compromete diretamente o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, inviabilizando a impugnação específica do ato.

720
AD

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da nulidade da decisão administrativa que aplicou a penalidade, com a consequente anulação dos atos subsequentes, determinando-se o regular prosseguimento do feito com a prolação de nova decisão devidamente motivada por autoridade competente.

-D-

**DO DESCUMPRIMENTO E EXCESSO DE PRAZO DE 20 DIAS PARA PROFERIR
DECISÃO.
VIOLAÇÃO À LEI MUNICIPAL (ART. 50 DO DECRETO Nº 18.096/2022).**

O Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece regra expressa quanto ao prazo para prolação da decisão administrativa no âmbito dos processos sancionadores.

Dispõe o art. 50 do referido diploma:

“Art. 50. O processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até vinte dias após encerrada a fase de instrução processual.”

Trata-se de norma procedimental que vincula a atuação da Administração Pública no âmbito do processo administrativo sancionador, buscando reproduzir, no âmbito do Município de Belo Horizonte/MG, as diretrizes estabelecidas no art. 49 da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

No caso em análise, verifica-se que a Recorrente recebeu, em seu endereço eletrônico, a Notificação nº 13/121-2025 em 20/10/2025, ocasião em que lhe foi oportunizada a apresentação de defesa prévia. **A defesa foi tempestivamente protocolada em 10/11/2025, acompanhada de toda a documentação comprobatória pertinente.**

Entretanto, a decisão que indeferiu a defesa apresentada somente foi proferida em 03/03/2026, ou seja, **aproximadamente três meses após a manifestação da Recorrente, evidenciando lapso temporal significativamente**

superior ao prazo de vinte 20 dias previsto no art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Cumpre destacar que **não consta dos autos qualquer ato formal de prorrogação devidamente motivado**, circunstância que evidencia a inobservância do procedimento administrativo estabelecido pela própria Administração Pública.

A superação injustificada do prazo regulamentar caracteriza irregularidade procedimental relevante, afrontando os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse mesmo sentido, **o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem reconhecido a configuração de omissão ilegal quando a Administração Pública deixa de decidir processos administrativos dentro de prazo razoável**, conforme se observa no seguinte julgado:

“EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE - DEVER DE DECIDIR - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS - OMISSÃO ILEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. (...) O Poder Judiciário está adstrito ao controle de legalidade do ato administrativo já praticado, não lhe sendo dado substituir a administração no juízo de conveniência e oportunidade na prática do ato - Incorre em omissão ilegal o ente público que deixa de fornecer resposta a pedido administrativo, em prazo razoável, seja para deferi-lo ou não - O ato administrativo deve ser devidamente motivado, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos que ensejaram tal decisão, sob pena de nulidade.” (TJ-MG - Remessa Necessária: 50039014020248130153, Relator.: Des.(a) Maurício Soares, Data de Julgamento: 19/12/2024, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2024)

Diante disso, o excesso de prazo verificado no caso concreto revela descumprimento das disposições previstas no art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, configurando irregularidade relevante que compromete a regularidade do procedimento administrativo e reforça a necessidade de revisão da decisão sancionadora.

736
AD

-E-

**DA NULIDADE PARCIAL POR BIS IN IDEM E UTILIZAÇÃO DE PERÍODO JÁ
PENALIZADO COMO BASE DE CÁLCULO DA MULTA – NOTIFICAÇÃO Nº
10/121-2025**

Da análise dos autos administrativos, verifica-se que no âmbito da Notificação nº 10/121-2025, já havia reconhecido e sancionado as irregularidades ora imputadas à empresa Recorrente, culminando na aplicação de penalidade de advertência, na data de 13/06/2025, vejamos:

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
Edição: 7287 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 01/07/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA

NOTIFICAÇÃO nº 10/121-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.018.620/24-63

CONTRATO Nº 2765/24

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de

ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedor do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025

Patrícia Passeli

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Ocorre que, ao aplicar a penalidade de multa por meio da Notificação nº 13/121-2025, a Administração utilizou como base de cálculo período compreendido entre janeiro de 2025 e setembro de 2025, conforme demonstrado na memória de cálculo constante na Notificação.

Ademais, a própria Decisão da Notificação nº 13/121-2025 reconhece que a advertência aplicada na Notificação nº 10/121-2025 refere-se ao mesmo objeto ora sancionado, vejamos:

Ademais, cumpre informar que já foi aplicada à contratada a penalidade de advertência referente ao mesmo objeto, conforme consta da Notificação nº 10-121/2025.

Tal circunstância evidencia que a penalidade pecuniária incidiu, indevidamente, sobre período anterior à própria advertência aplicada,

alcançando fatos já apreciados e penalizados pela Administração no âmbito da notificação nº 10-121/2025 (13/06/2025).

Ainda que se admita, em tese, a possibilidade de agravamento da penalidade em razão de eventual continuidade da irregularidade após a advertência, **é certo que tal providência somente poderia incidir sobre período posterior à aplicação da sanção anterior (13/06/2025), sob pena de configuração de *bis in idem*.**

Ao incluir, na base de cálculo da multa, período referente à Notificação 10-121/2025, a Administração incorre em **dupla penalização pelos mesmos fatos e por período já penalizado**, bem como em indevida retroação da sanção mais gravosa, em afronta aos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

| Mês | Qt. Empregados | valor por empregado | valor total mensal | Nº Dias de atraso | Início | Final | multa |
|-----|----------------|---------------------|--------------------|-------------------|------------|------------|-----------|
| Jan | 4 | 300,00 | 1.200,00 | 7 | 24/01/2025 | 31/01/2025 | 42,000 |
| Fev | 9 | 300,00 | 2.700,00 | 27 | 01/02/2025 | 28/02/2025 | 364,500 |
| Mar | 9 | 300,00 | 2.700,00 | 30 | 01/03/2025 | 31/03/2025 | 405,000 |
| Abr | 10 | 300,00 | 3.000,00 | 29 | 01/04/2025 | 30/04/2025 | 435,000 |
| Mai | 11 | 300,00 | 3.300,00 | 30 | 01/05/2025 | 31/05/2025 | 495,000 |
| Jun | 11 | 300,00 | 3.300,00 | 29 | 01/06/2025 | 30/06/2025 | 478,500 |
| Jul | 12 | 300,00 | 3.600,00 | 30 | 01/07/2025 | 31/07/2025 | 540,000 |
| Ago | 12 | 300,00 | 3.600,00 | 30 | 01/08/2025 | 31/08/2025 | 540,000 |
| Set | 12 | 300,00 | 3.600,00 | 21 | 01/09/2025 | 22/09/2025 | 378,000 |
| | | | | 27.000,00 | | | 3.678,000 |

Dessa forma, verifica-se a nulidade, ao menos parcial, da Notificação nº 13/121-2025, **devendo ser excluído do cálculo da penalidade todo o período anterior à aplicação da advertência no âmbito da advertência nº 10-121/2025 (13/06/2025), com a consequente revisão do valor da multa aplicada.**

V.

**DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES (ART. 51 DO
 DECRETO MUNICIPAL Nº 18.096/2022).
 VIOLAÇÃO À LEGALIDADE**

74V
AD

Outro vício relevante da decisão recorrida consiste na ausência de consideração das circunstâncias atenuantes previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Nos termos do art. 51 do referido diploma normativo, a autoridade administrativa, ao aplicar sanções, deve levar em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes relacionadas à infração.

Dispõe o referido dispositivo:

“Art. 51. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará (...):

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (...)

§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção (...):

III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV - reparar o dano antes do julgamento;

V - confessar a autoria da infração. [grifo nosso]

No entanto, a comissão julgadora deixou de considerar as circunstâncias atenuantes demonstradas no curso da instrução processual, especialmente a apresentação, pela Recorrente, de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações apontadas na Notificação por ocasião da Defesa Prévia, em momento anterior à prolação da decisão administrativa.

Conforme se verifica da própria decisão recorrida, a autoridade administrativa afastou a aplicação da atenuante sob o seguinte fundamento:

“Em segundo lugar, a alegação de adoção tempestiva de medidas corretivas não descaracteriza a infração. A contratação tardia, realizada apenas após a constatação da irregularidade, não

afasta a responsabilidade da contratada pelo descumprimento inicial e continuado. O dever de garantir condições dignas de assistência médica é permanente e não pode ser refogado a um momento posterior, sob pena de esvaziar a finalidade protetiva das normas de saúde e segurança." [grifo nosso]

Contudo, com o devido respeito, a conclusão adotada pela comissão julgadora não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos e com a legislação aplicável.

Restou amplamente demonstrado no processo administrativo que a Recorrente contratou Plano de Saúde aos colaboradores, afim de sanar as pendências apontadas na Notificação, apresentando toda a documentação pertinente juntamente com sua Defesa Prévia e antes da prolação da decisão administrativa.

Cumpre destacar, ainda, que a própria existência de sanção anterior no âmbito da Notificação nº 10-121/2025, relativa ao mesmo objeto, aliada à posterior apresentação da documentação exigida, **demonstra que a medida anteriormente aplicada cumpriu sua finalidade corretiva, resultando na regularização das obrigações contratuais.**

Importa ressaltar, ademais, que os documentos apresentados pela Recorrente não foram considerados inválidos ou rejeitados pela autoridade administrativa, tampouco houve qualquer análise específica acerca de seu conteúdo. Ainda assim, tais elementos probatórios não foram devidamente enfrentados na decisão recorrida.

Nesse contexto, a conduta da empresa enquadra-se precisamente na hipótese prevista no art. 51, § 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, que reconhece como circunstância atenuante a adoção de medidas destinadas a evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento.

Ao deixar de aplicar critério expressamente previsto na norma que rege o processo administrativo sancionador, a decisão recorrida incorreu em vício

75V
A7

de legalidade, além de violar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconhece que a aplicação de sanções administrativas deve observar a proporcionalidade e a individualização da penalidade, considerando as circunstâncias do caso concreto:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (...) PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INOBSERVÂNCIA - NULIDADE. (...) A aplicação de sanções, ainda que no âmbito administrativo, deve se pautar pelos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena, ou seja, a fixação da pena deve ater-se às circunstâncias objetivas do fato e subjetivas do infrator (atenuantes e antecedentes funcionais). A inobservância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade quando da aplicação da pena de demissão é situação suficiente para gerar a nulidade no processo administrativo impugnado.” (TJ-MG - AC: 10000205411119002 MG, Relator.: Leite Praça, Data de Julgamento: 15/12/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/01/2023) [grifo nosso]

Diante disso, impõe-se a reforma da decisão administrativa para que sejam devidamente consideradas as circunstâncias atenuantes demonstradas nos autos, com a consequente readequação da dosimetria da sanção, nos termos do art. 51, inciso III, e § 4º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Considerando que todas as exigências apontadas na Notificação foram devidamente cumpridas antes da decisão administrativa, requer-se a reconsideração da penalidade aplicada, para afastá-la ou, subsidiariamente, a conversão da multa em advertência.

VI.

DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA PRÉVIA.

Em complemento ao tópico anterior, verifica-se também a ausência de análise adequada da documentação e das provas apresentadas pela Recorrente no curso do processo administrativo.

A defesa prévia foi acompanhada de documentação que comprovam a contratação de plano de saúde e a inclusão dos colaboradores.

Todavia, **a decisão recorrida não procedeu à análise individualizada desses documentos, limitando-se a manter a penalidade com base em fundamentação genérica acerca da suposta ocorrência da infração.**

Tal circunstância compromete a validade do ato administrativo, pois a **Administração Pública possui o dever jurídico de apreciar os argumentos e as provas apresentados pela parte interessada.**

O dever de motivação dos atos administrativos exige que a decisão enfrente os elementos relevantes trazidos pela defesa, especialmente quando acompanhados de prova documental relevante para o esclarecimento dos fatos discutidos no processo administrativo.

Vejamos as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo Federal e é aplicado de maneira subsidiariamente aos estados e municípios:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública (...);

V - decidam recursos administrativos;"

76U
AD

Esse mesmo entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. (...) SANÇÃO DESPROPORCIONAL. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. RECURSO PROVIDO . 4 . **A ausência de dolo ou descaso deliberado, bem como a não comprovação de prejuízo grave aos serviços públicos ou à coletividade, reforçam que a sanção aplicada excedeu os limites da razoabilidade. 5. Decisões administrativas devem estar fundamentadas em provas cabais e atender aos princípios que norteiam a proporcionalidade das penas.**” (TJ-MG - Apelação Cível: 50019886020228130325, Relator.: Des.(a) Leite Praça, Data de Julgamento: 19/12/2024, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/01/2025)”

Dessa forma, a ausência de apreciação efetiva da documentação apresentada pela Recorrente configura vício de motivação, tornando a decisão administrativa juridicamente insuficiente, sendo necessária sua revisão e reforma.

VII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para que sejam acolhidos os seguintes pedidos:

a) Seja expressamente reconhecido o **efeito suspensivo** do presente recurso administrativo, nos termos do art. 52, § 4º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, mantendo-se suspensos os efeitos da penalidade aplicada até o julgamento definitivo do recurso pela autoridade competente;

b) Seja realizado o **juízo de retratação** pelas autoridades que proferiram a decisão recorrida, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal

nº 18.096/2022, com a consequente reconsideração da decisão administrativa que indeferiu a defesa prévia apresentada pela Recorrente;

c) Seja reconhecida a **nulidade do processo administrativo**, em razão da violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, notadamente diante da **ausência de disponibilização integral dos autos administrativos aos advogados regularmente constituídos durante a fase instrutória**, em afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e ao art. 7º, incisos XIII e XV, da Lei nº 8.906/94;

d) Seja reconhecida a **nulidade da decisão administrativa**, em razão da **ausência de motivação idônea e fundamentação específica**, tendo em vista a utilização de conteúdo decisório genérico e substancialmente idêntico ao adotado em outra notificação administrativa de objeto diverso, sem o efetivo enfrentamento dos argumentos e documentos apresentados pela Recorrente;

e) Seja reconhecida a **nulidade da decisão administrativa**, em razão da **violação à imparcialidade, à segregação de funções e ao dever de motivação válida**, diante da indevida confusão entre as esferas instrutória, opinativa e decisória no âmbito do processo sancionador;

f) Seja reconhecida a **irregularidade decorrente do descumprimento do prazo previsto no art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022** para prolação da decisão administrativa, em razão do excesso de prazo verificado no caso concreto, circunstância que compromete a regularidade do procedimento administrativo sancionador;

g) Seja reconhecida a **nulidade parcial da penalidade aplicada**, em razão da ocorrência de ***bis in idem***, com a exclusão, da base de cálculo da multa, do período já anteriormente sancionado no âmbito da Notificação nº 10/121-2025, procedendo-se à correspondente revisão do valor da penalidade;

h) Seja reformada a decisão recorrida para reconhecer a incidência das **circunstâncias atenuantes previstas no art. 51, inciso III e § 4º, do Decreto**

72V
AD

Municipal nº 18.096/2022, considerando que a Recorrente adotou medidas destinadas a sanar as pendências apontadas e apresentou a documentação pertinente antes da prolação da decisão administrativa, com a consequente revisão da penalidade aplicada;

i) Seja reconhecido o **vício de motivação da decisão administrativa**, em razão da ausência de análise individualizada dos documentos apresentados pela Recorrente na defesa prévia, determinando-se a revisão da decisão recorrida à luz dos elementos probatórios constantes dos autos;

j) Seja reformada a decisão administrativa para **afastar a penalidade de multa aplicada**, diante das nulidades suscitadas, da regularização das obrigações apontadas, da ausência de apreciação adequada da documentação apresentada e da necessidade de observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção;

k) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da autoridade administrativa, requer-se a **readequação da penalidade aplicada**, com a correspondente **redução do valor da multa**;

l) Ainda subsidiariamente, caso mantida a responsabilização administrativa, requer-se a **conversão da penalidade de multa em advertência administrativa**, medida suficiente para atender à finalidade pedagógica do poder sancionador e preservar a proporcionalidade da atuação administrativa.

Nesses termos,

Aguarda-se deferimento.

NAYARA FIRMES
CAIXETA:09739006604
6604

Assinado de forma digital por
NAYARA FIRMES
CAIXETA:09739006604
Dados: 2026.03.27 14:24:59
-03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Brasília, 27 de março de 2026.

MATHEUS
BERTRAND
REIS:14534639686

Assinado de forma digital por
MATHEUS BERTRAND
REIS:14534639686
Dados: 2026.03.27 14:24:22
-03'00'

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097



Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Pedido de acesso em Processo administrativo

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Para: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

10 de novembro de 2025 às 17:55

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63
Pregão Eletrônico nº 11/2024

Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de uma nova atualização do Processo Administrativo em epígrafe.

Ao analisar a digitalização disponibilizada no Portal da Transparência da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>), verifica-se que os documentos estão atualizados apenas até o dia **09 de outubro de 2025** (Pasta 10).

No entanto, identificamos que há novos arquivos produzidos após essa data que ainda não foram disponibilizados para acesso público, especialmente aqueles referentes às **Notificações nº 12/121-2025 e 13/121-2025**.

Agradeço desde já pela atenção e gentileza na atualização das informações.

Atenciosamente,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ARQUIVADO
TRANSMISSÃO DEB

78V
12/03/2026, 13:43



Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Pedido de acesso em Processo administrativo

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

11 de novembro de 2025 às 11:45

Para: matheus@firmescaixetaadvogados.com, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Cc: MARIA OLIVIA COUTO RODRIGUES SOUZA <maria.couto@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Prezado Matheus,

O portal da transparência está faltando as notificações 12 e 13 pois estas ainda estão em tramitação interna, conforme abaixo:

- 12/121-2025 - defesa apresentada em 03/11/2025 e enviada para análise do fiscal do CT em 04/11/2025;
- 13/121-2025 - defesa apresentada em 10/11/2025 e enviada para análise do fiscal do CT em 11/11/2025;

A analista @Marcelle Cristina Correa assim que receber a resposta do fiscal do contrato sobre as defesas apresentadas te enviará os arquivos para conhecimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Coordenador de Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 | Buritis | Belo Horizonte | MG | CEP 30.455-902
(31) 3379-5587 | 98467-1170 | pbh.gov.br



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
trabalho energia coraçaõ

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

Em seg., 10 de nov. de 2025 às 17:59, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> escreveu:

Prezados,

Para conhecimento e providências.

At.te,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

trabalho energia coraçaõ

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

79
AB

trabalho energia coração

@prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

791/17

18/03/2026, 14:43

E-mail de Firmes Caixeta Advogados - Pedido de acesso em Processo administrativo



Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Pedido de acesso em Processo administrativo

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

5 de março de 2026 às 11:33

Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, maria.couto@pbh.gov.br, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, gruporl@gruporlsolucoes.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63

Pregão Eletrônico nº 11/2024

Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de uma nova atualização do Processo Administrativo em epígrafe.

Ao analisar a digitalização disponibilizada no Portal da Transparência da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>), verifica-se que os documentos estão atualizados apenas até o dia **09 de outubro de 2025** (Pasta 10).

No entanto, identificamos que há novos arquivos produzidos após essa data que ainda não foram disponibilizados para acesso público, especialmente aqueles referentes às **Notificações nº 12/121-2025 e 13/121-2025, já analisadas e não disponibilizadas.**

Solicito por oportuno, que sempre que houver a análise das Notificações, sejam disponibilizadas no portal transparência, uma vez que não consta no Diário Oficial, o inteiro teor das Decisões, o que prejudica a ampla defesa, este pedido se fundamenta na Lei Federal nº 8.906/96, no qual determina: "**Art. 7º São direitos do advogado: XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;**"

Ademais, solicitamos que a contagem dos prazos somente seja contados à partir da disponibilização das Decisões de maneira oficial pelo Portal da Transparência, que é o meio em que se confere Publicidade ao ato administrativo, inclusive para seja possível eventuais impugnações.

Ressalta-se, por fim, que o pedido de acesso na íntegra do processo, já foi solicitado anteriormente em 10/11/2025, conforme e-mails anteriores.

Agradeço desde já pela atenção e gentileza na atualização das informações.

Atenciosamente,

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Pedido de acesso em Processo administrativo

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

10 de março de 2026 às 14:41

Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, DALVA CANDIDA RIBEIRO MUNAYER <dalva.munayer@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência - Anexo I e seus apêndices.

Prezado Sr. Matheus Bertrand, boa tarde!

Informo que o processo referenciado já está atualizado e disponível no Portal da Transparência (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>) - rolar até o final da página.

Reitero a informação prestada em 30/10/2025 de que, em caso de urgência, o processo físico está com vistas franqueadas aos interessados. Para tanto, basta realizar o agendamento para atendimento pelo e-mail: gecol.bhtrans@pbh.gov.br.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Resposta à Defesa - Notificação nº 13/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

27 de março de 2026 às 16:48

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue recurso apresentado pelo Grupo RL à aplicação de sanção relativa à notificação nº 13/121-2025 para sua avaliação.

Favor avaliar e nos responder se o recurso será aceito ou não.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Recurso Administrativo 13.pdf

1128K



Documento anexo. Impedimento indevido de acesso dos advogados ao processo administrativo.pdf

721K

82
187

Resposta à Defesa - Notificação nº 13/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

27 de março de 2026 às 16:57

Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <ri.servicos.bsb@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Recurso recebido e enviado ao fiscal do contrato para avaliação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Resposta à Defesa - Notificação nº 13/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

14 de abril de 2026 às 12:40

Para: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drumond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>

Boa tarde.

Diante da análise do recurso apresentado pelo Grupo RL, registro que não me considero competente para emitir resposta conclusiva acerca das questões levantadas, por se tratarem de matérias de natureza jurídica e processual.

Ressalto, entretanto, que posso contribuir com subsídios relacionados ao contexto administrativo e operacional do contrato, os quais deverão ser devidamente avaliados pelo setor jurídico e pela gerência de contratos.

Assim, minha atuação limita-se ao fornecimento de informações técnicas e administrativas de apoio, não abrangendo a apreciação definitiva do mérito do recurso.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



trabalho energia coraço

prefeitura**bh**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeitura**bh**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeitura**bh**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

3 anexos**Recurso Administrativo 13.pdf**
1128K**Documento anexo. Impedimento indevido de acesso dos advogados ao processo administrativo.pdf**
721K**CI GEAMP GECOL Nº 25_2026 - RESPOSTA AO RECURSO DA NOTIFICAÇÃO 13assinado.pdf**
179K



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

89
AD
**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

CI GEAMP/GECOL Nº 25/2026

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026

DE: Kelly Viana da Cunha Barbosa – GEAMP

PARA: Patrícia Passeli - DAF

Moema Rangel Drumond de Menezes - AJU

Mariana Ferreira da Silva - GECOL

Referência: Contrato nº 2765/24

Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63

Notificação nº 13/121-2025

Recurso apresentado pela empresa Grupo RL Sol. e Apoio Ltda. de 27/03/2026.

Assunto: Análise e manifestação sobre o recurso apresentado pela Contratada

Em análise ao recurso administrativo supracitado, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese do recurso administrativo

A contratada apresentou recurso administrativo contra a decisão que rejeitou sua defesa prévia e impôs multa no valor de R\$ 3.678,00 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais), fundamentada em alegado descumprimento de cláusulas contratuais relativas ao fornecimento do plano de saúde. O recurso foi protocolado tempestivamente em 27/03/2026 e, em sua fundamentação, a empresa requereu a retratação da autoridade julgadora ou, alternativamente, o encaminhamento do processo à instância superior, nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, ressaltando ainda a necessidade de reconhecimento do efeito suspensivo até decisão definitiva.

No mérito, a contratada apontou vícios processuais e materiais que comprometem a validade da decisão administrativa. Entre os principais, destacam-se a restrição indevida de acesso aos autos, a ausência de motivação idônea e fundamentação específica, bem como a participação indevida do fiscal do contrato em funções decisórias, em afronta ao princípio da segregação de funções. Ressaltou, ainda, a deficiência na individualização da infração e o excesso de prazo para a prolação da decisão, sem qualquer justificativa formal.

A contratada também alegou duplicidade de sanções sobre o mesmo fato, já objeto da Notificação nº 10/121-2025, além da descon sideração das circunstâncias atenuantes previstas em lei e da ausência de análise individualizada dos documentos apresentados na defesa prévia. Argumentou, por fim, que a multa

89U

A3

**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

aplicada mostrou-se desproporcional, sobretudo diante das medidas corretivas comprovadamente adotadas, requerendo sua adequação ou conversão em advertência administrativa.

Diante desse conjunto de irregularidades, a contratada pleiteou o reconhecimento da nulidade da decisão e a revisão da penalidade imposta, enfatizando que a atuação da Administração Pública não observou princípios fundamentais como legalidade, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, o que compromete a validade do ato sancionador e impõe a necessidade de nova decisão devidamente fundamentada por autoridade competente.

2. Análise Técnica

Diante da análise do recurso apresentado pelo Grupo RL, registro que não me considero competente para emitir resposta conclusiva acerca das questões levantadas, por se tratarem de matérias de natureza jurídica e processual. Ressalto, entretanto, que posso contribuir com subsídios relacionados ao contexto administrativo e operacional do contrato, os quais deverão ser devidamente avaliados pelo setor jurídico e pela gerência de contratos. Assim, minha atuação limita-se ao fornecimento de informações técnicas e administrativas de apoio, não abrangendo a apreciação definitiva do mérito do recurso.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.



Documento assinado digitalmente
KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA
Data: 14/04/2026 12:37:06 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. CONTRATO N.º 2765/2024. EMPRESA TERCEIRIZADA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E CONTRATUAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PREVISTO EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DA CONTRATAÇÃO DO BENEFÍCIO PARA EMPREGADOS VINCULADOS AOS SINDICATOS SENGE E SINAENCO/SAEMG. REITERAÇÃO DE OMISSÕES APÓS COBRANÇAS FORMAIS E ADVERTÊNCIA PRÉVIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADES. REGULARIDADE DO PROCESSO. SUFICIÊNCIA DA MOTIVAÇÃO POR REMISSÃO AOS ATOS INSTRUTÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. IRRELEVÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO POSTERIOR PARA O AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO.

Processo Administrativo de Notificação n.º: 13/121-2025

Contrato n.º: 2765/2024, vinculado ao Processo Administrativo n.º 01-018.620/24-63

Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Assunto: Recurso administrativo interposto contra a aplicação da penalidade de multa prevista na Notificação n.º 13/121-2025.

I. Relatório

Cuida-se de análise jurídica do recurso administrativo interposto pela empresa **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.** em face da decisão administrativa que, no âmbito do **Processo Administrativo n.º 01-018.620/24-63**, aplicou penalidade de **multa** em razão do descumprimento de obrigações contratuais e trabalhistas relativas à contratação e comprovação do fornecimento de plano de saúde obrigatório aos empregados vinculados ao contrato, nos termos da **Notificação n.º 13/121-2025**, vinculada ao **Contrato n.º 2765/2024**. A sanção aplicada consistiu em multa no valor de **R\$ 3.678,00**, conforme ato de aplicação de sanção expedido pela Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da BHTRANS, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

De início, cumpre consignar que o parecer jurídico em processo administrativo sancionador possui natureza **meramente opinativa** e se destina, em regra, à verificação da regularidade formal e da juridicidade dos atos praticados, sem substituição da competência decisória da autoridade administrativa. Nada obstante, verifica-se que o recurso administrativo apresentado pela contratada não se limita a divergências de ordem fática, tampouco se concentra na demonstração cabal de inexistência de inadimplemento contratual; ao revés, suscita um conjunto expressivo de alegações de índole eminentemente jurídica, tais como nulidade por violação ao contraditório e à ampla defesa, ausência de acesso integral aos autos, ausência de motivação, utilização de decisões padronizadas, alegada quebra da segregação de funções,



excesso de prazo decisório, *bis in idem* e necessidade de consideração de atenuantes. Em razão disso, a GEAMP solicitou análise jurídica mais aprofundada dos fundamentos recursais, a fim de oferecer subsídios técnicos consistentes para o julgamento administrativo.

Passa-se, portanto, à reconstrução do iter processual e, em seguida, ao enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas pela recorrente.

II. Do processo administrativo, do contrato e da sanção aplicada

O **Contrato n.º 2765/2024** tem por objeto a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, e de limpeza por metro quadrado, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. O instrumento contratual vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 11/2024 e prevê expressamente, em sua **Cláusula Oitava**, que as obrigações da contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, bem como institui regime sancionador próprio na **Cláusula Décima Primeira**, autorizando a aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme as hipóteses ali descritas. Também estabelece, em seu item 11.2, alínea “d”, a possibilidade de aplicação de multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela inadimplida até o limite de 30% e multa compensatória de até 3% sobre o valor contratado para hipóteses de descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, inclusive quando a contratada deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.

O **Termo de Referência** estabelece, entre as obrigações da contratada, a de se responsabilizar integralmente por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato, bem como de apresentar mensalmente o cumprimento das obrigações tributárias e sociais. O documento deixa claro que se trata de contratação de grande vulto, com alocação de 233 colaboradores para postos diversos, em regime de dedicação exclusiva, circunstância que reforça a relevância do adimplemento tempestivo das obrigações trabalhistas e convencionais vinculadas ao contrato.

No âmbito da **Notificação n.º 13/121-2025**, a irregularidade apontada consistiu na ausência de comprovação da contratação de plano de saúde para os empregados vinculados aos sindicatos **SENGE** e **SINAENCO/SAEMG**, benefício previsto nas convenções coletivas aplicáveis e cuja despesa, conforme expressamente consignado pela própria Administração na notificação, possui previsão contratual de reembolso. A notificação consignou que, mesmo após comunicação formal da **BHTRANS**, a contratada permaneceu sem comprovar a regularização da obrigação, razão pela qual se entendeu configurado descumprimento contratual e trabalhista apto a ensejar a multa.

Quanto ao regime jurídico sancionador, embora o Decreto Municipal n.º 18.096/2022 tenha sido editado para regulamentar a aplicação de sanções no âmbito da Lei Federal n.º 14.133/2021, o seu **art. 1º, parágrafo único**, prevê expressamente que as empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar, no que couber, as suas disposições. O próprio contrato,



además, remete ao Decreto n.º 18.096/2022 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS como parâmetros de aplicação das sanções administrativas. Assim, o referido decreto constitui parâmetro subsidiário e plenamente idôneo para o controle de juridicidade do procedimento desenvolvido no presente caso.

III. Da descrição cronológica e circunstanciada do que foi levantado no processo administrativo

Consta do processo administrativo que a fiscalização contratual identificou, no curso da execução do Contrato n.º 2765/2024, a ausência de comprovação da contratação de plano de saúde obrigatório para empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SINAENCO/SAEMG, irregularidade reputada grave em razão do caráter continuado da obrigação, da previsão em norma coletiva e da repercussão direta sobre a proteção à saúde dos trabalhadores. Essa constatação ensejou a **Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa**, acostada às fls. 02/05, na qual foram descritos os fatos, indicados os dispositivos contratuais e legais entendidos como violados e proposta a aplicação da penalidade cabível.

Além disso, antes mesmo da formalização da notificação sancionadora, foram encaminhados **e-mails em 04, 15 e 17 de julho de 2025** entre a Contratante e a Contratada, nos quais a Administração solicitou, de forma expressa e urgente, atualização sobre a contratação do plano de saúde para os empregados representados pelo SINAENCO e pelo SENGE. Essas comunicações são juridicamente relevantes porque demonstram, de um lado, a prévia ciência da contratada quanto à irregularidade e, de outro, a atuação diligente da fiscalização na tentativa de regularização do problema antes da imposição de penalidade.

Na sequência, houve **análise jurídica preliminar** da Assessoria Jurídica da BHTRANS acerca do processo administrativo sancionador, às fls. 07/08, sucedida da emissão da própria **Notificação n.º 13/121-2025**, às fls. 09/11. Nessa notificação, a Administração descreveu a ocorrência, consignou os fundamentos contratuais e legais e comunicou a intenção de aplicação de multa no valor de R\$ 3.678,00, apresentando memória de cálculo baseada no quantitativo de empregados envolvidos no período de janeiro a setembro de 2025 e na cláusula contratual que prevê multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela inadimplida. A notificação identificou, ainda, como embasamento contratual, o item 19.27 do Termo de Referência, que impõe à contratada a responsabilidade integral por despesas trabalhistas e correlatas, além da **Cláusula Décima Primeira** do contrato e do **art. 83 da Lei Federal n.º 13.303/2016**.

O processo também registra que, em **20/10/2025**, a GECOL/BHTRANS encaminhou e-mail à contratada informando a emissão da notificação e anexando o respectivo documento, tendo a empresa acusado recebimento no mesmo dia. Posteriormente, em **10/11/2025**, a contratada apresentou defesa administrativa, acostada às fls. 14/53, juntamente com documentos como convenção coletiva 2024/2025, proposta de adesão a planos privados de assistência à saúde da empresa Hapvida, carta de orientação ao benefício da Hapvida e termo de oferta e de ciência do cumprimento de carência parcial temporária. A existência dessa defesa é relevante porque demonstra o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa e, ao mesmo tempo, indica que a própria empresa buscou demonstrar regularização por meio de documentos supervenientes, apresentados somente depois da instauração do procedimento sancionador.



Em **27/02/2026**, foi elaborada a **CI GEAMP/GECOL n.º 08/2026**, por meio da qual o fiscal do contrato avaliou especificamente a defesa apresentada e concluiu pelo seu indeferimento. Conforme o conteúdo transcrito e apresentado nos autos administrativos, essa manifestação enfrentou, ponto por ponto, as preliminares e os argumentos de mérito levantados pela empresa, refutando a alegação de nulidade por ausência de processo próprio, rejeitando o afastamento da penalidade, rechaçando a conversão da multa em advertência e consignando, ainda, que a inscrição da sanção no SUCAF somente ocorreria após a conclusão do correspondente processo administrativo. Em seguida, sobreveio **parecer jurídico opinativo** da Assessoria Jurídica às fls. 60, pela regularidade do processo administrativo, culminando na **Aplicação de Sanção Administrativa** pela Diretora de Administração, Orçamento e Finanças, em **06 de março de 2026**, com publicação do ato no Diário Oficial do Município às fls. 62.

Consta também dos autos que a contratada formulou pedido de acesso aos autos em **10/11/2025** e novamente em **27 de março de 2026**. Em resposta, a GECOL informou, em **11/11/2025**, que as notificações n.º 12 e n.º 13 ainda estavam em tramitação interna e, por isso, não se encontravam integralmente atualizadas no Portal da Transparência, esclarecendo, porém, a dinâmica de tramitação do procedimento. Posteriormente, em **10/03/2026**, foi prestada nova informação pela GECOL, comunicando que o processo referenciado estava atualizado e reiterando que, em caso de urgência, o processo físico permanecia com vistas franqueadas aos interessados. Esse histórico é juridicamente decisivo para a análise da alegação recursal de cerceamento de defesa, pois demonstra inexistência de negativa formal de acesso e preservação dos meios de consulta aos autos.

Por fim, em **27/03/2026**, a contratada interpôs o presente recurso administrativo, no qual desenvolveu extensa argumentação jurídica em torno de nulidades procedimentais, inexistência de motivação, violação à segregação de funções, excesso de prazo, *bis in idem*, não consideração de atenuantes e ausência de análise dos documentos por ela apresentados. O recurso encontra-se formalmente tempestivo, à luz do art. 52 do Decreto n.º 18.096/2022, considerando a publicação da decisão condenatória no DOM em **06/03/2026**.

IV. Da análise jurídica do recurso administrativo

Passa-se ao exame das questões suscitadas no recurso administrativo, enfrentando-se, de forma específica, cada um dos argumentos trazidos pela recorrente.

IV.1. Da alegada nulidade por violação ao contraditório e à ampla defesa em razão do acesso aos autos

Inicialmente cumpre registrar que a Contratada apresentou recurso em tempo hábil, robusto e pormenorizado, o que por si demonstra que independente de eventual entendimento divergente sobre o procedimento, não houve prejuízo algum para o contraditório e ampla defesa.

A recorrente sustenta que a integralidade do processo administrativo não lhe teria sido disponibilizada antes da decisão, o que teria comprometido o exercício do contraditório e da ampla defesa, alegação que não corresponde aos fatos.

82
P

Inicialmente, deve-se registrar que a própria existência de defesa administrativa robusta, apresentada em 10/11/2025, bem como de recurso administrativo pormenorizado, apresentado em 27/03/2026, evidencia, de forma objetiva, que a contratada teve pleno conhecimento da imputação, da irregularidade apontada, da natureza da sanção e dos meios para se opor à pretensão punitiva da Administração. Em matéria de nulidade administrativa, não basta a alegação abstrata de irregularidade procedimental; exige-se demonstração de **prejuízo concreto**, o que não ocorreu no caso. Ao contrário, a contratada defendeu-se em duas oportunidades, apresentando inclusive documentos destinados a demonstrar a suposta regularização do plano de saúde. **Em nenhum momento a Administração afirmou sigilo, recusou consulta ou impediu manifestação defensiva.**

O que houve, na prática, é que os documentos internos que ainda estavam em construção e exatamente por isso não tinham sido efetivamente lançados nos autos físicos, não foram em igual medida incluídos no portal, ou seja, conforme documentação integrante aos autos do processo administrativo, determinadas peças ainda não se encontravam atualizadas no Portal da Transparência por estarem em tramitação interna.

A resposta administrativa dada pela GECOL em 11/11/2025 não traduz negativa de acesso, sigilo indevido ou obstáculo ao contraditório. O que se afirmou foi que determinadas peças ainda se encontravam em tramitação interna e, por isso, não estavam integralmente atualizadas no Portal da Transparência. Posteriormente, em 10/03/2026, a Administração informou que o processo se encontrava atualizado e reiterou que o processo físico permanecia com vistas franqueadas aos interessados. Não houve, portanto, recusa de consulta; houve mera explicação sobre a dinâmica administrativa de atualização documental, com preservação da possibilidade de vista física. A circunstância de determinados documentos não estarem imediatamente lançados em ambiente eletrônico não equivale, juridicamente, a cerceamento de defesa.

O art. 43, § 3º, do Decreto n.º 18.096/2022 dispõe, inclusive, que a apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação. Ainda que tal dispositivo não esgote, por si só, toda a discussão sobre contraditório, ele reforça a ideia de que o sistema normativo prestigia a efetividade da defesa concretamente exercida. No presente caso, a contratada não apenas foi notificada e apresentou defesa, como também veio a interpor recurso administrativo, circunstância incompatível com a tese de que lhe teria sido inviabilizado o acesso mínimo às informações necessárias ao exercício de sua defesa.

Para além disso, **é de se observar tentativa da recorrente de construir narrativas inverossímeis do processo administrativo, atribuindo à dinâmica de atualização do Portal da Transparência consequência jurídica inexistente, como se tal circunstância traduzisse negativa de acesso aos autos ou nulidade procedimental.** Improcede tal alegação. O processo administrativo é alimentado à medida em que os documentos são formalmente produzidos e juntados aos autos, inexistindo obrigação material de “atualização” quando não há novas peças a serem inseridas – algo óbvio. Ainda que o Portal da Transparência possa ter sido acometido de algum problema em sua atualização, algo normal decorrente da tecnologia, que inclusive afeta sistemas da própria justiça como o EPROC, o PJe e o JPe da Segunda Instância, **conforme já informado administrativamente, os autos sempre permaneceram disponíveis para consulta pela contratada, inclusive por meio físico, de modo que a alegação recursal não evidencia cerceamento de defesa, mas apenas tentativa de deslocar o debate do efetivo**



descumprimento contratual para questão meramente instrumental e inverossímil, sem demonstração de prejuízo concreto.

IV.2. Da alegada ausência de motivação válida e violação ao art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022 e ao art. 50 da Lei n.º 9.784/1999

A recorrente sustenta que a decisão sancionadora seria nula por ausência de motivação suficiente, por ter se limitado a acolher genericamente a conclusão do fiscal do contrato, o que não corresponde aos fatos.

O art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022 exige que o ato decisório contenha relatório com os nomes das partes, a identificação do caso, referências ao pedido de instauração, aos fatos e direitos alegados e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, bem como os seus fundamentos de fato e de direito, com congruência argumentativa. O mesmo dispositivo, em seu § 2º, III, admite expressamente que a motivação possa ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão, hipótese em que tais manifestações passam a integrar o ato praticado.

No caso concreto, o processo não se resume ao extrato de aplicação de sanção. Houve, antes da decisão final, Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa, notificação detalhada, defesa da contratada, avaliação técnica da defesa pelo fiscal do contrato, por meio da CI GEAMP/GECOL n.º 08/2026, e parecer jurídico opinativo. A referida CI, conforme transcrição constante dos autos, enfrentou especificamente todos os pedidos deduzidos pela empresa: acusou o recebimento tempestivo da defesa; refutou a preliminar de nulidade por inexistência de processo próprio; rejeitou o afastamento da penalidade sob o argumento de suposto cumprimento integral das obrigações; rebateu o pedido de conversão da multa em advertência; esclareceu a questão relativa ao SUCAF; e consignou a forma de intimação das decisões. Nessa manifestação, houve enfrentamento claro do núcleo da controvérsia, inclusive com a afirmação de que a obrigação de fornecer plano de saúde possui caráter contínuo, que a contratação tardia não afasta a infração e que a advertência anterior mostrou-se ineficaz.

Dessa forma, a motivação do ato sancionador não pode ser analisada isoladamente, como se a decisão final precisasse reproduzir, em inteiro teor, todos os fundamentos técnicos e jurídicos já constantes dos autos. A técnica da motivação por remissão é expressamente admitida pelo Decreto n.º 18.096/2022 e foi, no caso, efetivamente utilizada. Assim, a decisão administrativa encontra-se validamente fundamentada quando lida em conjunto com os atos instrutórios e opinativos que a antecederam.

Nesse contexto, é possível comprovar que a fundamentação administrativa decorre do encadeamento lógico entre os atos antecedentes e o decisum final, em conformidade com a motivação por remissão admitida pelo art. 50, § 2º, III, do Decreto n.º 18.096/2022. Não se trata, portanto, de ato administrativo destituído de razões, mas de decisão que se apoia em manifestações técnicas e jurídicas prévias constantes dos autos.

Quanto à alegação de que teria havido aproveitamento genérico de textos idênticos entre as Notificações n.º 12 e n.º 13, a circunstância, ainda que mencionada quanto a trechos da redação

padrão, não conduz à nulidade. Processos sancionadores podem conter fundamentos jurídicos semelhantes quando se trata de regime contratual idêntico, sanções da mesma natureza e argumentos defensivos assemelhados. A nulidade somente existiria se não houvesse aderência entre a fundamentação e os fatos do caso concreto. Não é essa a hipótese. Na Notificação n.º 13, o objeto da controvérsia está claramente delimitado: ausência de comprovação da contratação de plano de saúde obrigatório aos empregados vinculados ao SENGE e ao SINAENCO/SAEMG. A avaliação técnica enfrentou especificamente essa obrigação, a sua natureza contínua, a irrelevância da regularização tardia e o histórico de advertência anterior. Há, pois, correlação concreta entre fatos, normas e sanção aplicada.

A alegação, pois, no entendimento desta AJU, deve ser rejeitada.

IV.3. Da alegada violação à imparcialidade e à segregação de funções

A recorrente sustenta que teria havido indevida confusão entre as funções de instrução, parecer e decisão, afirmando que o fiscal do contrato teria “julgado” a defesa e que o parecerista jurídico teria participado da decisão administrativa. A tese tampouco merece acolhimento.

Nas sanções de advertência e multa, o Decreto n.º 18.096/2022 não exige a instauração de Comissão do Processo de Responsabilização, exigência reservada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do **art. 46**. Para advertência e multa, a competência decisória é da autoridade indicada no **art. 21**, sendo perfeitamente possível que a fiscalização exerça a função instrutória e técnica, a assessoria jurídica emita parecer opinativo e a autoridade administrativa competente profira a decisão final.

Foi isso que ocorreu. O fiscal do contrato atuou na identificação da irregularidade, na formulação da solicitação de sanção e na avaliação técnica da defesa. Sua conclusão pelo indeferimento não equivale, juridicamente, ao exercício da competência decisória final; trata-se de manifestação técnica interna, de natureza instrutória, sem eficácia sancionatória autônoma. O parecer jurídico, por sua vez, limitou-se a examinar a regularidade do procedimento, em caráter consultivo e opinativo. A decisão final foi formalmente proferida pela **Diretora de Administração, Orçamento e Finanças**, autoridade competente para aplicação de advertência e multa, em estrita consonância com o contrato e com o art. 21 do Decreto n.º 18.096/2022. Não houve delegação indevida da competência decisória ao fiscal nem fusão ilícita entre as esferas técnica, opinativa e decisória.

A circunstância de a decisão referir-se à análise realizada pelo fiscal não importa quebra da segregação de funções; antes, reflete o normal aproveitamento de manifestação técnica no âmbito de processo administrativo sancionador. Do mesmo modo, a existência de parecer jurídico subscrito por assessor não transforma a manifestação opinativa em ato decisório, nem contamina a decisão da autoridade que, ao final, assumiu formalmente o conteúdo do ato. Não há, portanto, vício de competência, suspeição automática ou fusão indevida entre as fases técnica, opinativa e decisória.

IV.4. Da alegação de deficiência na individualização da infração e ausência de prova dos fatos



A empresa também alega que a infração teria sido descrita de forma genérica, sem individualização suficiente. Tal argumento não se sustenta.

A **Notificação n.º 13/121-2025** descreveu objetivamente a ocorrência: a prestação de serviços terceirizados continuava apresentando falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas, destacando-se a ausência de comprovação da contratação de plano de saúde para os empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO, benefício previsto em convenção coletiva, com potencial repercussão sobre a saúde dos trabalhadores, a continuidade da prestação dos serviços e a responsabilidade da Administração. A notificação também indicou o embasamento contratual, com destaque para o item 19.27 do Termo de Referência e para a Cláusula Décima Primeira do contrato, bem como o embasamento legal, com referência ao art. 83 da Lei Federal n.º 13.303/2016. Ainda apresentou memória de cálculo da multa, mês a mês, com indicação do quantitativo de empregados atingidos entre janeiro e setembro de 2025.

A irregularidade aqui discutida não depende de prova complexa ou pericial. Trata-se de obrigação contratual e convencional de natureza continuada: a contratada deveria comprovar que o plano de saúde obrigatório estava contratado para os empregados abrangidos. A Administração, por seu turno, registrou a ausência dessa comprovação, cobrou formalmente a empresa, notificou-a e somente depois recebeu documentos que buscavam demonstrar providências adotadas. Em matéria de obrigações documentais e contratuais, a ausência de comprovação tempestiva equivale, juridicamente, ao inadimplemento, sobretudo quando a obrigação é da própria contratada e a prova deveria estar sob sua guarda e pronta apresentação.

Não se está, pois, diante de imputação abstrata. A conduta irregular foi delimitada faticamente, associada a empregados determinados, a período determinado, a obrigação convencional específica e a fundamento contratual e legal identificado. O que a recorrente faz, na realidade, é tentar deslocar a controvérsia do plano do inadimplemento material para suposta deficiência formal inexistente.

Sobre o tema, o nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 3ª Ed., Editora Juspodivm, p. 829)

Assim, rejeita-se a tese de deficiência da descrição da infração e de ausência de prova mínima da conduta irregular.

IV.5. Do alegado excesso de prazo para prolação da decisão

A recorrente sustenta que a decisão administrativa foi proferida fora do prazo de vinte dias previsto no art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022.

É correto que o art. 50 estabelece que o processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até vinte dias após encerrada a instrução. No entanto, a extrapolação desse prazo, por si só, não conduz à nulidade automática do processo sancionador, notadamente quando não há demonstração de prejuízo concreto à defesa ou de comprometimento do

conteúdo do julgamento.

Em direito administrativo sancionador, a invalidade de atos processuais depende, como regra, da demonstração de prejuízo concreto. A recorrente não demonstra como a demora na prolação da decisão teria restringido sua defesa, comprometido a produção de provas ou impedido o exercício do recurso. Ao contrário, apresentou defesa, juntou documentos e interpôs recurso tempestivo. A extrapolação do prazo previsto no art. 50 constitui, no caso, mera irregularidade formal, incapaz de, por si só, invalidar todo o procedimento.

Ademais, o lapso temporal, embora não ideal, não traduz abandono ou omissão ilegítima. Ao revés, o histórico do processo revela necessidade de análise técnica da defesa, apreciação de documentos, elaboração da manifestação da fiscalização e emissão de parecer jurídico. Em tal contexto, a demora pode ser compreendida como decorrência do zelo administrativo na apuração dos fatos e no enfrentamento das alegações da contratada, não como causa autônoma de nulidade.

IV.6. Da alegação de nulidade por ausência de instauração de processo administrativo próprio e separado

A recorrente suscitou a tese de nulidade por suposta ausência de instauração de processo administrativo próprio para aplicação da multa. Também essa alegação não merece acolhimento.

O art. 41 do Decreto n.º 18.096/2022 exige que, uma vez verificada a conduta irregular, o fiscal ou gestor do contrato comunique o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade, sendo que a solicitação de instauração deve conter a identificação do contratado, o relato da conduta irregular, as cláusulas descumpridas, os motivos para a penalidade e os documentos de prova, quando houver. Em nenhum momento o decreto exige a abertura de número processual totalmente apartado e desvinculado do processo administrativo originário; o que se exige é a existência de **rito sancionador próprio**, com os atos típicos do processo administrativo punitivo: instauração, notificação, prazo de defesa, apreciação da defesa e decisão.

O que está contido no parágrafo único do art. 42 do referido decreto não pode ser interpretada de forma meramente formalista ou restritiva, como pretende a recorrente, no sentido de exigir, obrigatoriamente, a autuação em número de processo distinto e autônomo em relação ao processo principal do contrato. O “processo administrativo próprio” significa, em essência, a existência de um **procedimento sancionador formalmente estruturado**.

Foi exatamente isso que ocorreu. A Notificação n.º 13/121-2025 possui numeração própria, tramitação própria e objeto próprio, ainda que vinculada ao processo administrativo originário da contratação. Tal forma de organização administrativa, aliás, foi expressamente enfrentada pela CI GEAMP/GECOL n.º 08/2026, que assentou não ser a criação de um novo número de processo o elemento definidor da validade do procedimento, mas sim a existência de rito sancionador autônomo dentro dos autos. Não há, pois, nulidade decorrente da forma de organização interna adotada pela Administração, especialmente porque restaram preservados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a formalização dos atos.

891
A7



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

No caso concreto, verifica-se que o procedimento sancionador atendeu plenamente a esses requisitos. Houve:

- a) solicitação formal de aplicação de sanção administrativa, com descrição da irregularidade;
- b) expedição da Notificação n.º 13/121-2025, com detalhamento da conduta, indicação das normas violadas e previsão da penalidade;
- c) ciência inequívoca da contratada;
- d) apresentação de defesa administrativa tempestiva e acompanhada de documentos;
- e) análise técnica da defesa pelo fiscal do contrato, por meio da CI GEAMP/GECOL n.º 08/2026;
- f) manifestação jurídica opinativa;
- g) decisão final motivada pela autoridade competente.

Além disso, cumpre destacar que as próprias Notificações possuem **numeração própria, identificação específica e rito claramente delimitado**, o que evidencia a existência de procedimento sancionador individualizado.

Ademais, em matéria de nulidade administrativa, vigora o princípio do *pas de nullité sans grief*, segundo o qual não há nulidade sem demonstração de prejuízo. A recorrente, contudo, limita-se a formular alegação de cunho formal, sem demonstrar de que forma a ausência de numeração apartada teria efetivamente comprometido o exercício do contraditório, da ampla defesa ou influenciado o resultado do julgamento. Ao contrário, apresentou defesa e recurso amplamente fundamentados, o que evidencia a inexistência de qualquer prejuízo processual.

IV.7. Da alegação de que a empresa cumpriu as obrigações e de que os documentos apresentados afastariam a infração

A recorrente sustenta que teria cumprido integralmente as obrigações contratuais e adotado tempestivamente medidas corretivas, razão pela qual inexistiria justa causa material para a sanção. A tese deve ser rejeitada.

Tal argumento não afasta a responsabilidade administrativa.

A obrigação de fornecer plano de saúde obrigatório aos empregados abrangidos pela convenção coletiva possui natureza **contínua** e deveria ser observada durante toda a execução contratual, desde o início da prestação dos serviços. Não se trata de obrigação a ser satisfeita apenas após notificação ou no momento mais conveniente à contratada. A infração administrativa em exame consiste justamente no inadimplemento verificado ao longo do tempo e na ausência de comprovação tempestiva do cumprimento da obrigação.

A própria CI GEAMP/GECOL n.º 08/2026 enfrentou esse ponto ao consignar que a ausência de contratação do plano de saúde obrigatório durante o período de execução contratual não pode ser suprida por providências posteriores ou por contratação tardia do benefício. A omissão prolongada privou os trabalhadores de cobertura assistencial essencial e comprometeu a regularidade da execução contratual. Essa conclusão é juridicamente correta. A regularização superveniente, se existente, pode, quando muito, ser analisada como circunstância atenuante na

dosimetria, mas jamais apaga o inadimplemento pretérito já consumado.

A mesma lógica vale para os documentos juntados com a defesa. A apresentação de proposta de adesão, termo de ciência ou carta de orientação ao benefício não equivale, por si, à demonstração de cumprimento integral e tempestivo da obrigação durante todo o período considerado. O núcleo da infração é o atraso e a ausência de comprovação regular do benefício no momento devido, e não apenas a inexistência absoluta de qualquer documento posterior.

Diante disso, o Manual de Sanções do Tribunal de Contas da União assim dispõe:

Diante do poder disciplinar da Administração Pública, entende-se que a apuração para a aplicação de sanção, nos casos de infração administrativa, não é um ato discricionário, é um poder-dever. Assim, tendo conhecimento de indícios da existência de uma infração administrativa praticada por servidor ou particular, a Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis.

Quando determinada ação é classificada como ilícita, gera-se o dever de punição. A omissão de punição ao ilícito é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Foge da discricionariedade da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, a conduta do agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (<https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/reitoria/procuradoria-federal/manuais/manual-de-sancoes-administrativas-tcu.pdf>)

Desse modo, considera-se a tese rechaçada.

IV.8. Da alegação de que os documentos juntados na defesa não teriam sido analisados e de que isso afastaria a sanção

A recorrente alega que os documentos apresentados com a defesa não foram analisados individualmente e que isso contaminaria a decisão de vício de motivação. O argumento não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, a existência da CI GEAMP/GECOL n.º 08/2026 demonstra, de forma objetiva, que a defesa foi recebida, conhecida como tempestiva e avaliada em seu conteúdo. A manifestação da fiscalização refere-se expressamente aos pedidos formulados pela contratada, enfrentando o argumento de regularização, o pedido de afastamento da multa, o pedido subsidiário de conversão em advertência, o pleito relativo ao SUCAF e a forma de intimação. Há, portanto, apreciação administrativa da defesa.

Em segundo lugar, ainda que se pudesse pretender maior detalhamento individualizado acerca de cada documento juntado, isso não altera a conclusão jurídica central: tais documentos não se mostraram suficientes para afastar a infração pretérita. A Administração não estava obrigada a aceitar automaticamente a simples juntada de documentos como prova de adimplemento tempestivo. Cabia-lhe apreciá-los à luz da cronologia do inadimplemento e da natureza contínua da obrigação, o que efetivamente ocorreu. O que a recorrente pretende, em verdade, é converter regularização tardia em causa excludente de responsabilidade, o que não encontra amparo normativo.

901
A7



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

IV.9. Da questão relativa ao SUCAF e aos efeitos do recurso

A contratada requereu, ainda, que a penalidade não fosse inscrita no SUCAF até o julgamento final da defesa e do recurso. A própria manifestação da fiscalização já esclareceu adequadamente a matéria, ao consignar que, nos termos do regulamento pertinente, as penalidades somente são anotadas no SUCAF após a conclusão do correspondente processo administrativo instaurado na esfera competente.

Ademais, o **art. 52, § 4º, do Decreto n.º 18.096/2022** estabelece que o recurso administrativo contra decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar terá **efeito suspensivo** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Logo, a pretensão da contratada, nesse ponto, encontra-se, em essência, atendida pelo próprio regime jurídico aplicável.

IV.10. Da alegação de indevida aplicação da penalidade e da suposta ausência de descumprimento contratual

A recorrente sustenta, em síntese, que a penalidade seria indevida porque não haveria infração suficientemente demonstrada. A argumentação já foi superada pelos tópicos precedentes.

A **Cláusula Décima Primeira** do contrato autoriza a aplicação de multa em caso de inexecução parcial do contrato e, especificamente, prevê multa moratória para hipóteses de descumprimento de obrigações assumidas, inclusive quando a contratada deixar de efetuar o pagamento de benefícios e encargos sociais ou deixar de regularizar documentos exigidos. O **art. 6º e 7º, do Decreto n.º 18.096/2022** também prevê multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Há, pois, correspondência direta entre a conduta imputada e a hipótese normativa sancionadora.

Além disso, o **Termo de Referência** impõe à contratada a responsabilidade integral por despesas trabalhistas, previdenciárias e outras decorrentes de sua condição de empregadora. A ausência de comprovação tempestiva da contratação do plano de saúde obrigatório aos empregados abrangidos pelas convenções coletivas, em contexto de reiteradas cobranças administrativas, configura inadimplemento contratual objetivo. Assim, a multa não apenas é juridicamente possível, como se mostra adequada ao caso concreto.

Não há indevida aplicação da penalidade; há exercício legítimo do poder sancionador contratual.

IV.11. Da pretensão de reconhecimento de circunstâncias atenuantes

A recorrente requer a aplicação de atenuantes, invocando o art. 51 do Decreto n.º 18.096/2022, sob o argumento de que teria adotado providências antes do julgamento. Para que não se dê margem a outro tipo de interpretação, vamos ao estudo completo do dispositivo:

Art. 51 – A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 1º – São circunstâncias que agravam a sanção:
I – a reincidência;
II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.
- § 2º – Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.
- § 3º – Não se considera reincidência:
I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
- § 4º – São circunstâncias que atenuam a sanção:
I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
II – a primariedade;
III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
IV – reparar o dano antes do julgamento;
V – confessar a autoria da infração.
- § 5º – Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

O dispositivo citado realmente determina que a autoridade considere a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e, quando houver, programa de integridade. Entre as atenuantes, o § 4º menciona procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento, reparar o dano antes do julgamento e confessar a autoria. Entre as agravantes, o § 1º menciona reincidência, não responder às notificações da gestão do contrato, prática da infração com violação de dever inerente a ofício ou profissão e prática de infrações em outros contratos.

No caso concreto, ainda que se admita, em tese, que a regularização posterior possa ser ponderada como elemento atenuante, ela não impõe o afastamento da multa nem, necessariamente, a sua redução. Isso porque a autoridade não deve considerar apenas atenuantes, mas também a gravidade da infração, a duração do inadimplemento, a reiteração da conduta, os prejuízos causados à Administração e a existência de advertência anterior já aplicada em razão do mesmo objeto, sem que isso tenha resultado em regularização tempestiva. A CI GEAMP/GECOL n.º 08/2026 foi expressa ao afirmar que a contratante promoveu diversos contatos formais e informais ao longo da execução contratual, alertando reiteradamente a necessidade de contratação do plano de saúde obrigatório, e que, apesar disso, a empresa manteve-se inerte. Também registrou que já fora aplicada à contratada penalidade de advertência referente ao mesmo objeto, conforme Notificação n.º 10-121/2025.

Tal circunstância afasta, inclusive, a adequação da conversão da multa em nova advertência.



Se já houve advertência anterior e ela se mostrou ineficaz para cessar o inadimplemento, a substituição da multa por mera advertência escrita esvaziaria a eficácia do poder sancionador e premiaria a inércia da contratada. Dessa forma, eventual regularização posterior não impõe a redução ou afastamento da multa, especialmente diante da gravidade da infração, da reiteração da conduta e da ineficácia da advertência anteriormente aplicada.

IV.12. Da inexistência de *bis in idem* entre a advertência anterior e a multa aplicada

A recorrente sustenta que a aplicação da multa prevista na Notificação n.º 13/121-2025 configuraria *bis in idem*, em razão da existência de advertência anteriormente aplicada sobre o mesmo objeto, notadamente no âmbito da Notificação n.º 10/121-2025. A alegação não merece acolhimento.

Inicialmente, é necessário distinguir a natureza e a finalidade das sanções aplicadas. A advertência anteriormente imposta possui caráter eminentemente corretivo e preventivo, destinada a cientificar a contratada acerca da irregularidade verificada e oportunizar a adoção imediata das providências necessárias à regularização da obrigação contratual. A multa, por sua vez, possui natureza sancionatória patrimonial, decorrente da persistência do inadimplemento e da ausência de comprovação tempestiva da contratação do plano de saúde obrigatório.

Não se trata, portanto, de dupla punição pelo mesmo fato já exaurido, mas de resposta administrativa progressiva diante da continuidade da irregularidade. A obrigação de contratar e comprovar o fornecimento de plano de saúde aos empregados abrangidos pelas convenções coletivas possui natureza continuada, renovando-se durante a execução contratual. Assim, a permanência do descumprimento após advertência anterior autoriza a aplicação de penalidade mais gravosa.

A própria CI GEAMP/GECOL n.º 08/2026 registrou que a contratada foi reiteradamente alertada sobre a necessidade de contratação do plano de saúde obrigatório e, ainda assim, permaneceu inerte, não promovendo a regularização tempestiva. Também consignou que já havia sido aplicada penalidade de advertência referente ao mesmo objeto, a qual não se mostrou suficiente para sanar a irregularidade.

Ademais, a Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 2765/2024 admite a aplicação das sanções administrativas previstas para hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigações assumidas, inclusive multa. O Decreto n.º 18.096/2022, por sua vez, autoriza a aplicação de multa em razão de descumprimento de obrigações contratuais e normativas, devendo a autoridade considerar a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, eventuais agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

Desse modo, a existência de advertência anterior não impede a aplicação posterior de multa quando demonstrada a continuidade da infração ou a ineficácia da medida corretiva anteriormente aplicada. Ao contrário, a advertência prévia reforça a ciência inequívoca da contratada quanto à irregularidade e evidencia que a multa foi aplicada apenas após a frustração da tentativa administrativa de regularização voluntária.

Assim, não há *bis in idem*, mas sim legítima gradação sancionatória diante da persistência do

descumprimento contratual.

V. Da compatibilidade da sanção com o contrato, o Termo de Referência e o Decreto n.º 18.096/2022

A análise conjunta dos instrumentos normativos incidentes confirma a juridicidade da multa aplicada.

O contrato prevê, em sua Cláusula Décima Primeira, a possibilidade de aplicação de multa em razão da inexecução parcial do contrato e do descumprimento de obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de inadimplemento de benefícios e encargos sociais. O **Termo de Referência** impõe à contratada a responsabilidade integral pelas despesas trabalhistas, sociais e correlatas decorrentes da execução do contrato. O **Decreto n.º 18.096/2022**, por sua vez, autoriza a aplicação de multa por descumprimento de obrigações contratuais e normativas, admite motivação por remissão, exige contraditório e ampla defesa e disciplina o regime recursal. Todos esses parâmetros foram, em substância, observados no caso concreto.

A multa aplicada, ademais, mostra-se válida diante da gravidade da infração. A ausência de plano de saúde obrigatório previsto em norma coletiva não constitui mera irregularidade periférica; envolve obrigação trabalhista diretamente relacionada à assistência à saúde dos empregados e à regularidade da execução contratual. Houve comunicações prévias, advertência anterior, notificação formal, defesa, análise técnica e parecer jurídico, sem que a empresa conseguisse demonstrar adimplemento tempestivo. Nesse cenário, a manutenção da multa é compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e finalidade pública.

VI. Conclusão

À vista de todo o exposto, conclui-se que as alegações recursais buscam deslocar o foco da controvérsia do inadimplemento contratual efetivamente apurado para questões formais que, no caso concreto, não se sustentam juridicamente, especialmente considerando:

1. que o **Processo Administrativo de Notificação n.º 13/121-2025** foi regularmente instaurado e instruído no âmbito do **Processo Administrativo n.º 01-018.620/24-63**, referente ao **Contrato n.º 2765/2024**, culminando na aplicação de multa à empresa **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.** em razão da ausência de comprovação tempestiva da contratação de plano de saúde obrigatório aos empregados abrangidos pelas convenções coletivas aplicáveis;
2. que o presente parecer possui natureza **meramente opinativa** e foi aprofundado em razão de o recurso suscitar questões predominantemente jurídicas;
3. que o processo administrativo revelou histórico consistente de inadimplemento, com **solicitação formal de aplicação de sanção, comunicações prévias da fiscalização, notificação sancionadora, defesa administrativa, avaliação técnica da defesa pela CI GEAMP/GECOL n.º 08/2026, parecer jurídico e decisão final da autoridade competente;**
4. que não se verifica nulidade por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pois não houve negativa de acesso aos autos, tendo a Administração apenas informado a tramitação interna de

92V
B3



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

peças ainda não atualizadas no portal, mantendo **vistas físicas franqueadas aos interessados**, sendo certo que a contratada apresentou defesa e recurso;

5. que não há ausência de motivação válida, uma vez que a decisão deve ser compreendida em conjunto com a **notificação, a avaliação técnica da defesa e o parecer jurídico**, em conformidade com a motivação por remissão admitida pelo **art. 50, § 2º, III, do Decreto n.º 18.096/2022**;
6. que não houve violação à segregação de funções, tendo o fiscal exercido **função instrutória e técnica**, a assessoria jurídica desempenhado **função opinativa** e a Diretora de Administração, Orçamento e Finanças proferido a decisão sancionadora;
7. que a infração foi descrita de forma **clara, objetiva e fática**, com indicação do dever contratual violado, da base legal aplicável e da memória de cálculo da multa;
8. que a eventual extrapolação do prazo decisório previsto no **art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022** não gera nulidade automática, ausente demonstração de prejuízo concreto à defesa;
9. que não se caracteriza *bis in idem* pelo simples fato de ter havido advertência anterior e, posteriormente, multa, pois a advertência possui caráter corretivo, enquanto a multa decorre da persistência da infração, em contexto de ineficácia da medida anteriormente aplicada;
10. que a regularização posterior, se ocorrida, não afasta a infração administrativa já consumada, podendo, quando muito, ser considerada na dosimetria da sanção, sem impor a exclusão da responsabilidade;
11. que os documentos apresentados pela empresa foram apreciados administrativamente, mas mostraram-se insuficientes para elidir o inadimplemento pretérito; e
12. que a multa aplicada se revela **adequada, proporcional e juridicamente válida**, à luz do contrato, do Termo de Referência e do **Decreto n.º 18.096/2022**.

Diante disso, **opina-se pelo conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu desprovidimento, com a consequente manutenção integral da decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.


Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico – BT 2166
AJU – BHTRANS


Moema Rangel Drummond de Menezes
Coordenadora Superior da Assessoria Jurídica – BT1863
AJU – BHTRANS



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

93
AB
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

CI GEAMP/GECOL Nº 27/2026

Belo Horizonte, 06 de maio de 2026

DE: Bruno Maduro – GEAMP

PARA: Mariana Ferreira – GECOL

C/C: Patrícia Passeli - DAF
Reinaldo Avelar Drumond - SUAF

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: INFORMAÇÕES TÉCNICO/ADMINISTRATIVA PARA SUBSIDIAR A AVALIAÇÃO DE RECURSO NOTIFICAÇÃO 13/121-2025

Prezada Mariana,

Apresentamos, a seguir, nossa manifestação acerca dos aspectos técnicos e administrativos relacionados à condução da fiscalização do contrato, com o objetivo de subsidiar a decisão da Diretoria quanto ao recurso interposto pelo Grupo RL contra a sanção aplicada em decorrência da Notificação nº 13/121-2025. A referida notificação impôs multa, fundamentada em alegado descumprimento de cláusulas contratuais vinculadas ao fornecimento de plano de saúde para os empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO.

O Grupo RL enviou em 27/03/2026, através do email matheus@firmescaixetaadvogados.com, recurso administrativo a notificação nº 13/121-2025 onde alegou o seguinte item que compete a GEAMP responder:

- A contratada alega duplicidade de sanções sobre o mesmo fato, já objeto da Notificação nº 10/121-2025, além da desconsideração das circunstâncias atenuantes previstas em lei e da ausência de análise individualizada dos documentos apresentados na defesa prévia. Argumentou, por fim, que a multa aplicada mostrou-se desproporcional, sobretudo diante das medidas corretivas comprovadamente adotadas, requerendo sua adequação ou conversão em advertência administrativa.

Com base nas alegações apresentadas pela contratada, registra-se que a Notificação nº 10/121-2025 apontou irregularidades relacionadas ao Programa de Assistência Familiar (PAF) destinado aos empregados assistidos pelo SINDEAC, bem como ao seguro de vida obrigatório para todos os empregados, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 11/2024, especialmente no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices. À época, a contratada não conseguiu comprovar a adesão nem apresentar os comprovantes de pagamento referentes ao PAF e ao seguro de vida.

Após a aplicação da sanção de advertência vinculada à referida notificação, a contratada regularizou a situação, comprovando a adesão ao Programa de Assistência Familiar e ao Seguro de Vida, além de passar a apresentar os comprovantes de pagamento nas medições mensais subsequentes.

930
AB



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Diante do exposto, esclarece-se que a Notificação nº 10/121-2025 não se refere à aplicação de advertência relacionada ao plano de saúde destinado aos empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO, não sendo possível alegar duplicidade de sanções. Embora ambas as notificações tratem do tema plano de saúde, o escopo da Notificação nº 10/121-2025 delimita de forma clara quais empregados não tiveram acesso ao benefício.

Até abril de 2026, ainda foram registradas reclamações quanto à disponibilidade do plano de saúde e sua oferta aos empregados recentemente contratados. A base de cálculo da multa aplicada considerou o período de janeiro a setembro de 2026, de forma proporcional ao número de empregados admitidos em cada intervalo, e não sobre o valor total do contrato, o que descaracteriza o argumento de desproporcionalidade. Ressalta-se que a sanção foi aplicada em estrita observância ao disposto no contrato, conforme item correspondente:

11.2 - Serão aplicadas à responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

d) Multa

(i) *moratória de 0,5% (cinco décimos do cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente.*

Diante do exposto, reitera-se que, embora o fornecimento do plano de saúde aos empregados vinculados aos sindicatos SENGE e SAEMG/SINAENCO tenha ocorrido de forma tardia, no período de janeiro a setembro de 2026, a contratada não conseguiu comprovar de maneira efetiva a sua disponibilidade. Assim, mantém-se a aplicação da sanção administrativa, fundamentada nos argumentos apresentados anteriormente.

Sem mais para o momento,

Kelly Viana da
Cunha Barbosa

Assinado de forma digital por
Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2026.05.07 14:36:17
-03'00'

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro
Leme de Sousa

Assinado de forma digital
por Bruno Maduro Leme
de Sousa
Dados: 2026.05.08
17:36:39 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

94
P.

JULGAMENTO DE RECURSO

Notificação nº: 13/121-2025

Contrato nº: 2765/24

Contratada (Recorrente): Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. contra a aplicação da sanção administrativa (fls. 64/77v);

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS, que apresentou enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas e concluiu pela improcedência das alegações da recorrente (fls. 85/92v);

Considerando, por fim, as informações técnicas apresentadas pelos fiscais do contrato (fls. 93/93v);

DECIDE:

1 – CONHECER do recurso interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., por ser tempestivo.

2 – NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a decisão que aplicou a sanção administrativa de MULTA no valor de R\$ 3.678,00 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais) à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Encaminham-se os autos à autoridade superior para análise e decisão final do recurso administrativo em pauta.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.



Patrícia Passeli

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

95
p.

DECISÃO DE RECURSO

Notificação nº: 13/121-2025

Contrato nº: 2765/24

Contratada (Recorrente): Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) os autos do processo da notificação em referência (fls. 01/61);
- b) a sanção administrativa aplicada à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 10/03/2026 (fl. 62)
- c) o recurso administrativo apresentado pelo Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. (fls. 64/77v);
- d) a CI GEAMP/GECOL nº 25/2026, emitida em 14/04/2026 (fl. 84/84v);
- e) o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS em 24/04/2026, que apresentou enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas e concluiu pela improcedência das alegações da recorrente (fls. 85/92v);
- f) as informações técnicas apresentadas em 06/05/2026 pelos fiscais do contrato (fls. 93/93v).

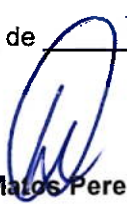
DECIDE:

1. RATIFICAR a decisão da Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da BHTRANS contida no Julgamento de Recurso (fl. 94), que NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., mantendo integralmente a decisão que aplicou a sanção administrativa de MULTA no valor de R\$ 3.678,00 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais) à referida empresa.

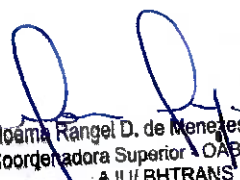
2. DETERMINAR que o valor integral da multa seja descontado do valor de pagamento devido à Contratada.

3. DETERMINAR a inscrição da sanção administrativa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2026.
Deusuete Matos Pereira de Assis
Presidente

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS


Moema Rangel D. de Meneses - BT01863
Coordenadora Superior OAB/MG 68.700
AJU/ BHTRANS

[Início](#) / Visualização do Ato [Acesse a Edição](#)

ATO ADMINISTRATIVO: DECISÃO DE RECURSO
Edição: 7504 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 22/05/2026
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
DECISÃO DE RECURSO

Notificação nº: 13/121-2025

Contrato nº: 2765/24

Contratada (Recorrente): Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) os autos do processo da notificação em referência (fls. 01/61);
- b) a sanção administrativa aplicada à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 10/03/2026 (fl. 62)
- c) o recurso administrativo apresentado pelo Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. (fls. 64/77v);
- d) a CI GEAMP/GECOL nº 25/2026, emitida em 14/04/2026 (fl. 84/84v);
- e) o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS em 24/04/2026, que apresentou enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas e concluiu pela improcedência das alegações da recorrente (fls. 85/92v);
- f) as informações técnicas apresentadas em 06/05/2026 pelos fiscais do contrato (fls. 93/93v).

DECIDE:

1. RATIFICAR a decisão da Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da BHTRANS contida no Julgamento de Recurso (fl. 94), que NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., mantendo integralmente a decisão que aplicou a sanção administrativa de MULTA no valor de R\$ 3.678,00 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais) à referida empresa.
2. DETERMINAR que o valor integral da multa seja descontado do valor de pagamento devido à Contratada.
3. DETERMINAR a inscrição da sanção administrativa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026

Deusiete Matos Pereira de Assis
Presidente

 Voltar

Resposta à Defesa - Notificação nº 13/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

22 de maio de 2026 às 17:08

Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Cc: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue link da publicação da decisão de recurso referente a aplicação de sanção administrativa da Notificação nº 13/121-2026 para conhecimento.

<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483389>

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

98
B3

Cadastro de Penalidade

2026 - Em Execução

Fornecedor

Documento

37763946000110

Nome\Nome Empresarial

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

☐ Ativo ☐ Baixado ☒ Vencido

| Tipo | Descrição | Data Inicial | Data Final | Atribuição |
|--|--|--------------|------------|-----------------------|
| ☒ MULTA | REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO N.º 13/121-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.018.620/24-63 CONTRATO N.º... | 22/05/2026 | 21/05/2027 | Fornecedor (Completo) |

Página 2 de 2

Voltar



Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

1 mensagem

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

25 de maio de 2026 às 09:59

Para: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Informo que as decisões de recurso referentes às **Notificações 12/121-2025 e 13/121-2025** foram publicadas no DOM do dia 22/05/2026 ratificando a decisão de manter a cobrança das multas relativas a essas notificações.

Decisão de recurso - Notificação nº 12/121-2025 - Valor de R\$ 50.399,99 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos):

<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483388>

Decisão de recurso - Notificação nº 13/121-2025 - Valor de R\$ 3.678,00 (três mil, seicentos e setenta e oito reais):

<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483389>

Informo também que as sanções foram cadastradas hoje no SUCAF/GRP.

Dessa forma, a glosa dos respectivos valores já pode ser feita através do desconto do valor a ser pago para o Grupo RL, conforme Art. 59, Inciso I, do Decreto Municipal nº 18.096/22.

Solicito que seja informado à GECOL quando for feita a glosa a fim de finalizarmos os processos dessas notificações.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902

031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 | www.pbh.gov.br/bhtrans

100
B

Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 25 de maio de 2026 às 11:22
Para: Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>, Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Atendimento Georf <atendimentogeorf@pbh.gov.br>, GEORF - BHTRANS <georf.financeiro@pbh.gov.br>
Cc: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue CI com a indicação do processo nº 31.00376001/2026-33 para desconto das multas informadas.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



trabalho energia coração



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Em seg., 25 de mai. de 2026 às 10:12, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

 CI 39_2026.pdf
54K



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

101

B

CI GEAMP/GEORF Nº 039/2026

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026

De: Bruno Maduro Leme de Sousa - GEAMP

Para: Samuel Lima - GEORF

Assunto: Desconto ref. multa contratual – Notificações 12/121-2025 e 13/121-2025

Prezado Samuel,

Informamos que, na data de hoje, 25/05/2026, recebemos, por meio de e-mail encaminhado pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações (GECOL), a confirmação de que foi negado provimento aos recursos interpostos contra as Notificações nº 12/121-2025 e nº 13/121-2025. A decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 22/05/2026.

As referidas notificações tratam das sanções administrativas aplicadas ao GRUPO RL Soluções e Apoio Ltda., consistentes em multa, vinculadas ao Contrato nº 2765/2024. Dessa forma, fica registrado que o processo de análise e julgamento dos recursos foi concluído, com a devida publicidade oficial, garantindo transparência e cumprimento das normas legais e contratuais vigentes.

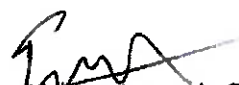
Solicitamos, portanto, que os valores das multas abaixo sejam recolhidos por ocasião do pagamento do Processo nº 31.00376001/2026-33, referente aos serviços descritos na Nota Fiscal nº 1391:

- **Decisão de recurso - Notificação nº 12/121-2025** - valor da multa a ser aplicada - R\$ 50.399,99 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **Decisão de recurso - Notificação nº 13/121-2025** - valor da multa a ser aplicada R\$ 3.678,00 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais).

Contamos com o seu apoio e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT001861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP


Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP

Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

25 de maio de 2026 às 11:33

Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Cc: Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Atendimento Georf <atendimentogeorf@pbh.gov.br>, GEORF - BHTRANS <georf.financeiro@pbh.gov.br>, adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>, Edna Regina Mendes <ednaregi@pbh.gov.br>

Prezada Kelly,

Obrigado pelo encaminhamento. Iremos proceder com o desconto.

Atenciosamente,

Samuel Costa de Lima | Gerente de Orçamento e Finanças | GEORF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902
+55(31) 3379-5601 +55(31)99163-8743 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[GRUPO RL] Desconto das Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24

1 mensagem

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

26 de maio de 2026 às 12:15

Para: Grupo RL Email Geral <gruporl@gruporlsolucoes.com>, Lucas Trindade <lucastrindade@gruporlsolucoes.com>, rogerio.feliciano@gruporlsolucoes.com, financeiro@gruporlsolucoes.com

Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Com a publicação, no DOM de 22/05/2026, das decisões de recurso referentes às Notificações nº 12/121-2025 e nº 13/121-2025, que ratificaram a manutenção da cobrança das respectivas multas, os valores serão descontados do pagamento relativo à Nota Fiscal nº 1391, previsto para 03/06/2026, em conformidade com o disposto no Art. 61, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/22.

Decisão de recurso - Notificação nº 12/121-2025 - Valor de R\$ 50.399,99 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos):

<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483388>

Decisão de recurso - Notificação nº 13/121-2025 - Valor de R\$ 3.678,00 (três mil, seicentos e setenta e oito reais):

<https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/483389>

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa

Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030

(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans



trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



Não contém vírus. www.avg.com



AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

Edna Regina Mendes <ednaregi@pbh.gov.br>

26 de maio de 2026 às 13:11

Para: Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

Cc: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Atendimento Georf <atendimentogeorf@pbh.gov.br>, GEORF - BHTRANS <georf.financeiro@pbh.gov.br>, adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

Boa tarde.

Informo que os descontos solicitados pelas Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - GRUPO RL, referente ao BHDIGITAL 31.00376001/2026-33, já foi realizado.
BORDERÔ 8801, data pagamento 03/06/26, está refeito.

1. Valor da Multa: R\$ 50.399,99
2. Valor dos Juros: R\$ 3.678,00
3. Montante descontos/abatimentos: R\$ 54.077,99

Edna Regina Mendes | Analista de Adm. e Finanças | GEORF
BHTRANS | Av. Engº Carlos Goulart, nº. 900 | Buritis
Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5772 - (31) 99987.5516 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processadas em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita e/ou completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



105
AB

INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/ GECOL Nº 03/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Referência: Contrato nº 2765/24
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Assunto: Acesso aos autos de Processos Administrativo e Sancionatório.

Em atenção à manifestação apresentada pela Contratada acerca do acesso aos autos dos Processos Administrativos e Sancionatórios instaurados no âmbito da BHTRANS, apresenta-se a presente nota técnica.

Inicialmente, cumpre registrar que, em nenhum momento, foi negado o acesso aos autos à Contratada ou a qualquer outro interessado. A BHTRANS observa, em todos os seus processos, os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), assegurando aos interessados o pleno conhecimento dos elementos constantes dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

Ademais, a BHTRANS atende ao disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito municipal e assegura aos interessados a participação no processo administrativo sancionatório, observando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Quanto ao procedimento para vistas processuais de processos físicos, orienta-se que a parte interessada encaminhe solicitação para um dos e-mails oficiais da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL (contratos.bhtrans@pbh.gov.br ou gecol.bhtrans@pbh.gov.br) para agendamento prévio.

No caso específico do Grupo RL, conforme já informado reiteradamente à Contratada, toda a documentação produzida e juntada aos autos encontra-se disponível para consulta através do Portal da Transparência da PBH, bastando rolar a página até o final (<https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024>), não havendo o que se falar em restrição de acesso.

Embora reiteradamente informada acerca dos meios de consulta aos autos, sendo que toda a documentação regularmente juntada ao processo é disponibilizada à Contratada mediante consulta presencial previamente agendada ou por meio do Portal da Transparência, observados os procedimentos administrativos de atualização documental, a Contratada continua sustentando genericamente a inexistência de acesso aos autos, sem, contudo, indicar documento específico cujo acesso lhe tenha sido negado ou restringido. Ressalta-se, ainda, que os prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos somente passaram a fluir após as respectivas notificações formais da Contratada, ocasião em que os documentos então constantes dos autos encontravam-se disponíveis para consulta. Ademais, verifica-se que a Contratada apresentou regularmente suas defesas e recursos dentro dos prazos legalmente estabelecidos, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa, sem demonstrar qualquer prejuízo decorrente da alegada ausência de acesso. Registra-se, por fim, que, nos termos do § 3º do art. 43 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, a apresentação de defesa escrita supre eventual alegação de irregularidade na notificação.

105V

AB



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS**

Ressalta-se que a Contratada possui pleno acesso aos documentos constantes dos autos, podendo consultá-los mediante os meios disponibilizados pela Administração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) jamais houve negativa de acesso aos autos dos Processos Administrativos e Sancionatórios em qualquer momento;
- b) toda a documentação produzida e juntada ao processo encontra-se disponível para consulta pela Contratada de forma presencial, em visita agendada à GECOL, ou através do processo digitalizado disponível no Portal da Transparência;
- c) estão fielmente assegurados à Contratada e a qualquer interessado os direitos ao contraditório, à ampla defesa e ao acesso aos elementos constantes dos autos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Esta é a informação técnica disponível.



Documento assinado digitalmente
ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT BRANDÃO
Data: 25/06/2026 10:04:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Adriana H. L. Bittencourt Brandão – BT01844
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:



Documento assinado digitalmente
MARIANA FERREIRA DA SILVA
Data: 24/06/2026 17:10:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mariana Ferreira da Silva – BT01630
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

Samuel Lima <samuel.ci@pbh.gov.br>

21 de julho de 2026 às 11:07

Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cc: Edna Regina Mendes <ednaregi@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Atendimento Georf <atendimentogeorf@pbh.gov.br>, GEORF - BHTRANS <georf.financeiro@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

Prezada Adriana, bom dia!

Seguem os documentos (Liquidação, Borderô e comprovante de pagamento) evidenciando a cobrança da multa relacionada à notificação nº 13/121-2025.

Atenciosamente,

Samuel Costa de Lima | Gerente de Orçamento e Finanças | GEORF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902
+55(31) 3379-5601 +55(31)99163-8743 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

 **prefeiturabh**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

 **prefeiturabh**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

3 anexos



Comprovante de pagamento OP74598 Liquidação 1564_3503.pdf
187K



BORDERÔ 20560 OP 74598 Liquidação 1564_3503.pdf
255K



Liquidação 1564_3503.pdf
520K



Nº Borderô: 20560

Data de Emissão: 20/07/2026

Conta Bancária Pagadora: Banco: 104

Agência: 0093-0

Nº Conta: 580094511-6

Conta Escritural Vinculada: Não se aplica

| | | | Dados do Favorecido | | | | | |
|-------|------|--------|--------------------------------|--------------------|---|-------------|----------|-------------|
| Nº OP | U.O. | N.P.D. | Nome | CNPJ ou CPF | Instrução de Pagamento / Domicílio Bancário | | | Valor (R\$) |
| | | | | | Banco | Agência Op. | Nº conta | |
| 74598 | 3503 | 1564 | GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA | 37.763.946/0001-10 | 001 | 3599-8 | 23304-8 | 72.975,72 |

Quantidade de lançamentos: 1

Valor Total por Extenso:

Valor Total em R\$:

72.975,72

SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Documento emitido e autorizado eletronicamente pelos representantes legais abaixo

DOCUMENTO NÃO VÁLIDO PARA PROCESSAMENTO MANUAL

PATRÍCIA PASSELI

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

MARIA JOSE FERREIRA ARAUJO

Diretora de Relacionamento com o Cidadão e Recursos Humanos

Relatório de Comprovante de Pagamento por Liquidação

Conta Pagadora: 104 0093-0 580094511-6

| Pagto | NPJ | UA | UO | Ano Liq. | Nº Processo | Valor Dt. | Pagto. | CNPJ / CPF | Favorecido | Domicílio Bancário / Instrução | Nº Autenticação | Credito |
|-------|------|------|------|----------|------------------|-----------|------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------|
| 74598 | 1564 | 3503 | 1100 | 2026 | 3100520490202673 | 72.975,72 | 20/07/2026 | 37.763.946/0001-10 | GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA | 001 3599-8 23304-8 | 74286A70E9D33406964995000 | 20/07/2026 |

Total: 72.975,72

108
AB

Cobrança de Multas - Notificações nº 12 e 13 - CT 2765/24 - Grupo RL

Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

22 de julho de 2026 às 09:45

Para: adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cc: Edna Regina Mendes <ednaregi@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Ana Carolina Diniz Bonfim <anabonfim@pbh.gov.br>, Atendimento Georf <atendimentogeorf@pbh.gov.br>, GEORF - BHTRANS <georf.financeiro@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, Reinaldo Avelar Drumond <ravelar@pbh.gov.br>, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

Adriana, bom dia!

Gentileza considerar a liquidação em anexo, a anterior foi anexada equivocadamente. O desconto da multa está demonstrado no campo "RETENÇÕES/ABATIMENTOS"

| TÍTULO(S) DE CRÉDITO | | | | | | | | |
|-------------------------------|--------------|--|-------------|---------------------------------|--------|----------------------------------|------------------|-----------|
| ESPÉCIE TÍTULO / TIPO ESPÉCIE | | EMISSÃO | DOCTO SÉRIE | MODELO | NÚMERO | SEQ. TÍTULO / SEQ. GERAÇÃO - ANO | VALOR | |
| DOC SERV/ANF SERVIÇOS | | 19/06/2026 | SE | U | 1478 | 951430 - 2026 | 97.834,97 | |
| EMPENHO | TIPO CRÉDITO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | CO | CONTRATO | Nº ING. CONTRAP. | VALOR |
| 305 | Orçamentário | 3503 1100.26.452.060.2.567.0001 33903701.1.500.000 | | | 0000 | 000220 / 5 / 4 | | 97.834,97 |
| RETENÇÕES / ABATIMENTOS | | | | | | | | |
| TIPO | | | | DESCRIÇÃO | | VALOR | | |
| RETENÇÃO | | | | 001 - INSS | | 10.761,84 | | |
| RETENÇÃO | | | | 002 - ISSQN | | 4.891,75 | | |
| RETENÇÃO | | | | 003 - IRRF - TERCEIROS | | 978,34 | | |
| RETENÇÃO | | | | 003 - PIS-COFINS/CSLL- EMPRESAS | | 4.549,32 | | |
| ABATIMENTO | | | | 004 - MULTA | | 3.678,00 | | |

NATUREZA OPERAÇÃO: A - SEM DEDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

NÚMERO TÍTULO: 1478

Encaminho também a C.I da GEAMP solicitando a aplicação da multa.

Em caso de dúvidas, estou à disposição.

Atenciosamente,
Samuel Costa de Lima | Gerente de Orçamento e Finanças | GEORF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, Nº 900 | Buritis | BH/MG | CEP 30.455-902
+55(31) 3379-5601 +55(31)99163-8743 | www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AQUI O TRABALHO NÃO PARA



Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processadas em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/15.



AQUI O TRABALHO NÃO PARA



Aviso Legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processadas em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/15.

2 anexos **Liquidação 1564_3503.pdf**
541K **CI_51_2026_GEAMP_GEORF_-_Desconto_Grupo_RL_-_Multa_Contratual_13_assinado.pdf**
272K



MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE

NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA

NÚMERO 1564 DATA 26/06/2026 PROCESSO 31.00520490/2026-73

| | | | |
|--|---|--|--|
| CÓDIGO
3503 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE | CÓDIGO
1100 | UNIDADE ADMINISTRATIVA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS |
| CÓDIGO
3503 | UNIDADE GESTORA
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE | CÓDIGO
1100 | UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS |
| TIPO LIQUIDACÃO
ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO NATUREZA RENDIMENTO REINF
15044 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO/ MANUTENÇÃO, EXCETO REFORMAS E OBRAS ASSEMBELHADAS | | |
| CREDOR
TIPO CREDOR: FORNECEDOR 123046 - GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA | | | |
| CATEGORIA
A2 - PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL | | CÓDIGO RENDIMENTO DIRF
1708 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA | |
| ENDEREÇO
TRECHO SIA TRECHO 4, 0 - LOTE 450, SALA 01, SIA - ZONA INDUSTRIAL (GUARA). BRASILIA/DF | | | |
| CPF/CNPJ
37.763.946/0001-10 | | INSCR. MUNICIPAL | CEP
71200042 |
| PROCURADOR/FAVORECIDO | | | |
| DADOS BANCÁRIOS
BANCO: 1 AGÊNCIA: 3599-8 CONTA: 23304-8 | | | |
| DATA DE VENCIMENTO
20/07/2026 | MÊS/ANO COMPETÊNCIA
06 / 2026 | CONTRATO
000220 | Nº INSTR. INGRESSO PRINC. Nº PARCELA |

| TÍTULO(S) DE CRÉDITO | | | | | | | | |
|-------------------------------|--------------|--|-------------|--------|--------|----------------------------------|------------------|-----------|
| ESPÉCIE TÍTULO / TIPO ESPÉCIE | | EMIÇÃO | DOCTO SÉRIE | MODELO | NÚMERO | SEQ. TÍTULO / SEQ. GERAÇÃO - ANO | VALOR | |
| DOC SERV-NF SERVIÇOS | | 19/06/2026 | SE | U | 1475 | 95143/0 - 2026 | 97.834,97 | |
| EMPENHO | TIPO CRÉDITO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | | CO | CONTRATO | Nº ING. CONTRAP. | VALOR |
| 305 | Orçamentário | 3503.1100.26.452.060.2.567.0001.33903701.1.500.000 | | | 0000 | 000220 / 5 / 4 | | 97.834,97 |
| RETENÇÕES / ABATIMENTOS | | | | | | | | |
| TIPO | | DESCRIÇÃO | | | | | VALOR | |
| RETENÇÃO | | 001 - INSS | | | | | 10.761,84 | |
| RETENÇÃO | | 002 - ISSQN | | | | | 4.891,75 | |
| RETENÇÃO | | 003 - IRRF - TERCEIROS | | | | | 978,34 | |
| RETENÇÃO | | 083 - PIS/COFINS/CSLL- EMPRESAS | | | | | 4.549,32 | |
| ABATIMENTO | | 004 - MULTA | | | | | 3.678,00 | |

NATUREZA OPERAÇÃO: A - SEM DEDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NÚMERO TÍTULO: 1475

| | | |
|--|--|--|
| DESPESA BRUTA
97.834,97 | TOTAL RETENÇÕES / ABATIMENTOS
24.859,25 | LÍQUIDO A PAGAR
72.975,72 |
| LÍQUIDO A PAGAR POR EXTENSO
SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS | | |
| INFORMAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 36/2018: AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA DESPESA QUE SE ENCONTRA EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM AS NORMAS VIGENTES EM ESPECIAL A REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO, A EXISTÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL E QUE ESTA FOI APROVADA PELA CCG NOS MOLDES EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO. O SERVIÇO FOI EFETIVAMENTE PRESTADO E ENCONTRA-SE REGULARMENTE ATESTADO. | | |
| EMITIDO POR
TE748433 - PATRICIA DE SOUSA LIMA | | GERENTE
Autorizado Eletronicamente
0000575 - REINALDO AVELAR DRUMOND |
| AUTORIZO O PAGAMENTO - ORDENADOR DA DESPESA
0090028 - PATRÍCIA PASSELI | | |

001/ 001



Documento eletrônico assinado digitalmente por PATRICIA PASSELI:68119550668, CPF 681.195.506-68, com validade jurídica assegurada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei Federal nº 8.159/91, e pelos Decretos Municipais nº 17.710/2021 e nº 18.727/2024 do Município de Belo Horizonte. Data: 01/07/2026
Para validar acesse <http://sofweb.pbh.gov.br/validacao> e informe: 1mldoaul68neldn



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

111

43

CI GEAMP/GEORF Nº 051/2026

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026

De: Bruno Maduro Leme de Sousa - GEAMP

Para: Samuel Lima - GEORF

Assunto: Desconto ref. multa contratual – Notificação 13/121-2025

Prezado Samuel,

Com base na decisão judicial proferida no **Mandado de Segurança nº 1095930-11.2026.8.13.0024/MG**, que concedeu liminar suspendendo os efeitos da multa referente a Notificação nº 12/121-2025 até julgamento final e determinou que a BHTRANS se abstenha de realizar o desconto, inscrever a penalidade no SUCAF ou em outros cadastros restritivos, bem como adotar medidas de cobrança ou restrição contratual, e considerando que a **CI GEAMP/GEORF nº 039/2026** estabelecia procedimento específico para o desconto conjunto das notificações nº 12 e nº 13, solicitamos que o valor da multa de **R\$ 3.678,00 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais)**, relativo à decisão de recurso da Notificação nº 13/121-2025, seja recolhido no **Processo nº 31.00520490/2026-73**, referente aos serviços descritos na **Nota Fiscal nº 1475**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA
Data: 24/06/2026 12:04:34-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT001861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Assinado de forma digital
por Bruno Maduro Leme
de Sousa
Dados: 2026.06.25
13:51:33 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP